

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Nacional de Justiça

Departamento de Recuperação de Ativos
e Cooperação Jurídica Internacional

Consultoria conforme Edital nº 01/2014 MJ/SNJ/DRCI, inserido na parceria entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a Agência Brasileira de Cooperação (projeto de Cooperação BRAX66): Produto 2

Consultora: Dra. Denise Estrella Tellini

Porto Alegre, 22 de agosto de 2014

BRAX66 – Fortalecimento da Secretaria Nacional de Justiça em cooperação jurídica internacional, extração e combate à lavagem de dinheiro.

Consultor: Denise Estrella Tellini

Contrato nº: PC-1BR-2014-04-021

Produto 2: Relatório Técnico com levantamento sobre sistemas eletrônicos existentes em outros países que interliguem autoridades requerentes fronteiriças e as respectivas autoridades centrais para tramitação simplificada célere e efetiva de pedidos de cooperação jurídica internacional.

Brasília, 22 de agosto de 2014

Índice de Siglas e de Abreviações

AC	Autoridade Central
ACN	Autoridade Central Nacional
ACE	Autoridade Central Estrangeira
AECT	Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial
AGU	Advocacia Geral da União
Apostille Handbook	A Handbook on the Practical Operation of the Apostille Convention, The Hague: Published by The Hague Conference on Private International Law, Permanente Bureau, 2013.
ASF	Advanced Signature Framework
BRA/X66	Projeto de Cooperação BRA/X66
CCJI	Centro de Cooperação Jurídica Internacional
CE	Comissão Europeia
CDFUE	Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
C&R 2012	Conclusions and Recomendations of the 7 th International Forum on the e-APP, 14-15 June 2012, Izmir (Turkey)
C&R 2013	Conclusions and Recomendations of 8th International Forum on the e-APP of October 2013, Uruguay
C&R 2014	Conclusions and Recommendations of the Special Commission on the practical operation of the Hague Service, Evidence and Access to Justice Conventions of 20 to 23 May 2014
CJI	Cooperação Jurídica Internacional
COM(2008)329 final	Communication from the Commission to the Council, the European Parliament and European Economic and Social Committee, Brussels, 30.5.2008
COM(2013)858 final	Relatório Da Comissão Ao Parlamento Europeu, Ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1393/2007, relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação e notificação de atos), Bruxelas, 4.12.2013
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC/73	Código de Processo Civil de 1973
CPP	Código de Processo Penal

Decisão 2014/333/UE	Decisão 2014/333/UE Decisão da Comissão de 5 de junho de 2014 sobre a Proteção de dados pessoais no Portal Europeu da Justiça
Decisão n.º 922/2009/CE	Decisão n.º 922/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA).
DIPub	Direito Internacional Público
DIPri	Direito Internacional Privado
Doc. 9714/14	EJUSTICE 48/ JUSTCIV 124/ COPEN 148/JAI 306, sobre o Plano de ação plurianual 2014-2018 sobre justiça eletrônica europeia, Bruxelas, 16 de maio de 2014
Doc. 17006/13	EJUSTICE 105/ JUSTCIV 293/ COPEN 221/ JAI 1079, sobre Projeto de Estratégia Europeia de Justiça Eletrônica para 2014-2018, Bruxelas, 28 de novembro de 2013
DPF	Departamento de Polícia Federal (DPF)
DRCI	Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
e-APP	e-Apostille Pilot Program
a-Apostille	Electronic Documents in respect of a-Apostille Program
e-CODEX	e-Justice Communication via Online Data Exchange
e-CODEX Deliverable D5.3	Competitiveness and Innovation Framework Programme - ICT Policy Support Programme (ICT PSP) para o e-CODEX
e-Palais	La Plateforme Sécurisée des Huissiers de Justice
e-PEJ	Portal Europeu de Justiça Eletrônica
e-Register	Electronic registers
e-SENS	Electronic Simple European Networked Services
ECLI	Identificador Europeu da Jurisprudência
ECRIS	European Criminal Records Information System
ELI	Identificador da Legislação Europeia
epSOS	European Patients Smart Open Services
Estratégia IberRed 2012-2013	Documento Estratégico da Secretaria-Geral da Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional para o biênio 2012-2013, elaborado em Heredia, Costa Rica, em novembro de 2011
EUR-Lex	Portal de legislação, documentos públicos e edição eletrônica do Jornal Oficial da União Europeia
HccH	Conferência da Haia
iChild	iChild Software in respect of the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction
IberRede	Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica Internacional

iSupport	Information Technology Systems in Support of Hague Conventions
INCADAT	International Child Abduction Database of the leading decisions rendered by national courts in respect of the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction

INCASTAT	Statistical Database on International Child Abduction in respect of the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction
JEE	Justiça Eletrônica Europeia
LexNet	Lex na Net
LSPs	Large Scale Pilot Projects
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MJ	Ministério da Justiça
MRE	Ministério das Relações Exteriores
NNA	National Notary Association of the United States of America
OEA/Ser.K/XXXIV PENAL/doc.40/14 rev. 1, Mayo 2014	Recomendações da Sexta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal das Remja, Sexta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal Brasília, Brasil 15 e 16 de maio de 2014
PAP 2009-2013	Plano de Ação Plurianual 2009-2013 sobre Justiça Eletrônica Europeia (2009/C 75/01)
PAP 2014-1018	Plano de Ação Plurianual 2014-2018 sobre Justiça Eletrônica Europeia
PEEJE	Projeto Estratégia Europeia de Justiça eletrônica para 2014-2018 , (2013/C 376/06), publicado no Jornal Oficial da União Europeia em 21/12/2013.
PEPPOL	Pan European Public Procurement OnLine
PJe	Sistema Processo Judicial Eletrônico
Prel. Doc. nº 10, March 2006	Preliminary Document nº 10 of March 2006 of the e-Apostille Pilot Program of the HCCH and the NNA) drawn up by Christophe Bernasconi, First Secretary of HccH Permanent Bureau
Prel. Doc. Nº 3, April 2006	Preliminary Document nº 3 of February 2006 for the attention of the Special Commission of April 2006 on General Affairs and Policy of the Conference. Present and Future Developments of Information Technology Systems in Support of Hague Conventions submitted by the Permanent Bureau
Prel. Doc. nº 10, March 2007	Preliminary Document Nº 18 of March 2007 for the attention of the Council of April 2007 on General Affairs and Policy of the Conference Electronic Apostille Pilot Program, Memorandum On Some Of The Technical Aspects Underlying The Suggested Model for the Issuance of Electronic Apostilles, drawn up by Christophe Bernasconi of Permanent Bureau and Rich Hansberger of National Notary Association
Prel. Doc. Nº 1, March 2014	Preliminary Document Nº 1 of March 2014 of the Draft Practical Handbook On The Operation Of The Evidence Convention, drawn up by the Permanent Bureau
Prel. Doc. Nº 2, May 2014	Preliminary Document Nº 2 of May 2014 of the Practical Handbook on The Operation of the Service Convention (Draft Revised Version), drawn up by the Permanent Bureau
Prel. Doc. Nº 6, March 2014	Preliminary Document Nº 6 Of March 2014 For The Attention Of The Special Commission Of May 2014 On The Practical Operation Of The Hague Service, Evidence And Access To Justice Conventions - Draft Appendix of the

	Practical Handbook On The Operation Of The Evidence Convention: The Use of Information Technology in the Operation of the Service Convention, drawn up By The Permanent Bureau
RJE	Rede Judiciária Europeia
Report e-App Spain	Report on the Exportability of the Spanish e-APP System, Ministry of Justice of Spain, May 2011
Regulamento n.º 1316/2013	Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010
SPOCS	Simple Procedures Online for Cross-border Services
S/MIME	Secure/Multipurpose Internet Mail Extensions
SNJ	Secretaria Nacional de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STORK	Secure identity across borders linked
TEDH	Tribunal Europeu dos Direitos Humanos
TFUE	Tratado sobre o funcionamento da União Europeia
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
Uncitral	United Nations Commission on International Trade Law
Unidroit	International Institute for the Unification of Private Law
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Nações Unidas
OSIS	Open eGov Secure Inbox
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
UE	União Europeia

Sumário

1 Delineamento do Trabalho

2 Metodologia para Desenvolvimento do Tema

3 Sistemas eletrônicos de informação e comunicação em desenvolvimento (ou já desenvolvidos) por organismos internacionais para interligar as autoridades requerentes fronteiriças e as respectivas autoridades centrais, permitindo uma tramitação simplificada, célere e efetiva de pedidos de cooperação jurídica internacional.

4 Sistemas eletrônicos de informação e comunicação em desenvolvimento (ou já desenvolvidos) por iniciativa dos países e que podem servir para interligar autoridades requerentes fronteiriças e as respectivas autoridades centrais, permitindo uma tramitação simplificada, célere e efetiva de pedidos de cooperação jurídica internacional.

5 Referências Bibliográficas

Índice Detalhado

1 Delineamento do Trabalho

2 Metodologia para Desenvolvimento do Tema

3 Sistemas eletrônicos de informação e comunicação em desenvolvimento (ou já desenvolvidos) por organismos internacionais para interligar as autoridades requerentes fronteiriças e as respectivas autoridades centrais, permitindo uma tramitação simplificada célere e efetiva de pedidos de cooperação jurídica internacional.

3.1 IberRede

3.2 Iniciativas da OEA

3.2.1 Rede Hemisférica de Intercâmbio para a Assistência Mutua em Matéria Penal e Extradicação

3.2.2 Piloto da Rede Hemisférica de Cooperação Jurídica em Matéria de Direito de Família e Infância

3.3 Iniciativas da HccH

3.3.1 e-Apostille

3.3.2 iSupport

3.4 Justiça Eletrônica Europeia

3.4.1 Portal Europeu de Justiça Eletrônica

3.4.1.1 Acesso e intercâmbio de informações específicas do domínio da justiça, a nível nacional, europeu e internacional.

3.4.1.2 Identificador Europeu da Jurisprudência (ECLI).

3.4.1.3 Identificador da Legislação Europeia (ELI).

3.4.1.4 Videoconferência.

3.4.1.5 Tradução.

3.4.1.6 Registros.

3.4.1.7 e-Service.

3.4.2 e-CODEX

3.4.3 ECRIS

3.5 MERCOSUL - Sisme

4 Sistemas eletrônicos de informação e comunicação em desenvolvimento (ou já desenvolvidos) por iniciativa dos países e que podem servir para interligar autoridades requerentes fronteiriças e as respectivas autoridades centrais, permitindo uma tramitação simplificada célere e efetiva de pedidos de cooperação jurídica internacional.

4.1 Canadá/ Quebec - Notabene

4.2 Espanha

4.2.1 LexNet

4.2.2 Evicertia
4.2.3 e-APP Espanha

4.3 França - e-Palais

4.4 Suíça

4.4.1 IncaMail

4.4.2 PrivaSphere

4.5 Turquia – UYAP

5 Referências Bibliográficas

1 | Delineamento do Trabalho

O presente estudo refere-se ao segundo produto (de um total de quatro) da consultoria técnica especializada que tem por objetivo geral o desenvolvimento de uma proposta de estratégia legislativa, administrativa e operacional para viabilizar a tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional nas regiões de fronteira de maneira célere e efetiva, mantendo seu exame pelas respectivas Autoridades Centrais.

A consultoria foi contratada nos moldes do Edital nº 01/2014 MJ/SNJ/DRCI, inserido na parceria entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a Agência Brasileira de Cooperação (projeto de Cooperação BRAX66) e que tem por intuito o fortalecimento da Secretaria Nacional de Justiça em cooperação jurídica internacional, extradição e combate à lavagem de dinheiro. É supervisionada pelo Coordenador-Geral de Cooperação Jurídica Internacional, Arnaldo José Alves Silveira, e pelo Coordenador-Geral de Recuperação de Ativos, Isalino Antonio Giacomet Junior, já que visa desenvolver propostas para incremento da eficiência da cooperação jurídica internacional nas regiões de fronteira, em política do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI -, órgão da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.

As atividades que vêm sendo desenvolvidas a partir do referido edital encontram fundamento nas competências do DRCI referidas no artigo 11 do Anexo ao Decreto Nº 6.061, de 15 de março de 2007, qual seja: I - articular, integrar e propor ações do Governo nos aspectos relacionados com o combate à lavagem de dinheiro, ao crime organizado transnacional, à recuperação de ativos e à cooperação jurídica internacional; II - promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que se refere ao combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional; III - negociar acordos e coordenar a execução da cooperação jurídica internacional; IV - exercer a função de Autoridade Central para

tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional; V - coordenar a atuação do Estado brasileiro em foros internacionais sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional, recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional; VI - instruir, opinar e coordenar a execução da cooperação jurídica internacional ativa e passiva, inclusive cartas rogatórias; e VII - promover a difusão de informações sobre recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional no País. (...)"

Conforme termos do próprio edital, é "de extrema relevância a contratação de um profissional visando à realização de consultoria para desenvolvimento de uma proposta de sistema para tramitação eletrônica dos pedidos de cooperação jurídica internacional nas regiões de fronteira."

Segundo a ementa deste segundo produto (ora em diante tratado como Produto 2), o objeto da consulta é a realização de um Relatório Técnico com levantamento sobre sistemas eletrônicos existentes em outros países que interliguem autoridades requerentes fronteiriças e as respectivas autoridades centrais para tramitação simplificada célere e efetiva de pedidos de cooperação jurídica internacional. Portanto, diferente do Produto 1, este Produto 2 não refere análise crítica dos dados e informações sobre os sistemas eletrônicos estudados e sim um levantamento dos mesmos.

Como resultaram das considerações finais do Produto 1, onde fizemos a análise crítica e conclusiva, contatou-se que a tecnologia de informação é uma forte aliada no processo de fortalecimento da cooperação jurídica internacional (transnacional ou transfronteiriça), tanto pela facilitação da comunicação entre as Autoridades Centrais envolvidas, como pela agilização do cumprimento do ato em si (como audiências, depoimentos, tomada de testemunho por videoconferência, comunicação das partes eletronicamente etc.).

Neste sentido, o levantamento levou em consideração os sistemas que permitem a comunicação entre autoridades requerentes e suas respectivas Autoridades Centrais e das Autoridades Centrais entre si por meios eletrônicos e os

as que permitem o cumprimento por meios eletrônicos dos atos, objeto dos
acordos de cooperação jurídica internacional ativa ou passiva.

2) Metodologia para Desenvolvimento do Tema

Para desenvolver o tema da consulta, dividimos o estudo em duas partes, a primeira refere-se aos sistemas eletrônicos existentes ou em desenvolvimento a cargo de organismos internacionais e que sirvam para a interligação das Autoridades Centrais entre si e entre as autoridades requerentes fronteiriças e as suas respectivas Autoridades Centrais, na tramitação simplificada, célere e efetiva de pedidos de cooperação jurídica internacional.

Na primeira parte, levantamos que existem importantes sistemas sendo desenvolvidos e parcialmente já implementados no âmbito iberoamericano, quais sejam, a IberRede e as iniciativas da OEA, com a Rede em Matéria Penal e o Piloto da Rede em Matéria de Família e Infância. A utilização de espaços para trocas de mensagens da IberRede e na “Rede”, como são conhecidas as redes da OEA, trata-se de um meio razoavelmente simples de facilitação da comunicação, pois não ensejam estabelecer uma rede própria para tanto, valendo-se da rede aberta de computadores, a Internet.

No MERCOSUL, o SISME, apesar de até então estar apenas inicialmente desenhado, potencialmente apresenta-se como um sistema interessante e eficaz, inclusive para a cooperação jurídica transfronteiriça. Não se trata de mecanismo de comunicação entre autoridade requerente de fronteira e Autoridade Central exatamente, mas a tecnologia poderia ser ampliada inclusive para este fim.

No plano mais universal, existem as iniciativas da HccH, como a INCADAT, a INCSTAT, o iChild, a e-Apostille e o iSupport. Analisamos especialmente o e-Apostille e o iSupport. O primeiro não é um meio de transmissão de informações entre autoridades requerentes fronteiriças e AC ou entre ACs, mas é uma tecnologia que garante a autenticidade e a origem dos documentos transmitidos. O iSupport é aquele que mais se aproxima ao que podemos considerar como um sistema (de âmbito global) de comunicação em matéria de cooperação jurídica internacional, inclusive transfronteiriça.

A União Europeia (UE) encabeça o projeto mais ousado já que desde o seu nascimento. O chamado projeto da Justiça Eletrônica Europeia (JEE), este vem sendo planejado de forma ampla, abrangendo todos os aspectos e interações com

outros projetos, seguindo planos plurianuais que são revistos e monitorados. A comunicação eletrônica transfronteiriça, sendo assim, é um pedaço do todo maior que é a efetivação da JEE. Vários mecanismos tecnológicos vem sendo implementados para alcançar este objetivo. O Portal Europeu de Justiça Eletrônica inicialmente serviu como meio de acesso e intercâmbio de informações específicas do domínio da justiça, a nível nacional, europeu e internacional e pouco a pouco a ele foram incluídas (ou estão para ser) novas funcionalidades, como Identificador Europeu da Jurisprudência (ECLI), o Identificador da Legislação Europeia (ELI), a Videoconferência, a Tradução, o e-Registro e o e-Service. Como meio de viabilizar a comunicação entre os sistemas nacionais e o Portal, o projeto e-CODEX desenvolve-se. E o ECRIS, um dos sistemas pioneiros, também foi abordado.

A segunda parte do estudo trata dos sistemas eletrônicos existentes ou em desenvolvimento por iniciativa de alguns países. Foram levantados dados do sistema chamado Notabene desenvolvido pela Câmara dos Oficiais de Justiça de Quebec, no Canadá. Na Espanha, a justiça eletrônica está bem desenvolvida. Analisamos os sistemas LexNet, Evicertia e a implementação interna do e-APP.

Foram referidos também o e-Palais (iniciativa dos oficiais de justiça na França), alguns dos sistemas desenvolvidos na Suíça, como o IncaMail e o PrivaSphere. Finalizamos com a experiência Turca do sistema UYAP (Ulusal Yargı Ağrı Bilişim) e que vem sendo muito reconhecida na UE, inclusive objeto de prêmios, por exemplo, pela implementação do uso do SMS para comunicação de processos e atos da justiça turca.

Tratam-se de sistemas muito mais focados na utilização dos meios eletrônicos como ferramenta para o cumprimento dos atos judiciais em si, ainda que atos internos, cuja tecnologia poderia servir de modelo para interligar as autoridades requerentes fronteiriças e as respectivas Autoridades Centrais (e as Autoridades Centrais entre si) para tramitação simplificada, célere e efetiva de pedidos de cooperação jurídica internacional. Dos sistemas eletrônicos de iniciativas dos países analisados, os da Espanha e os da Turquia estão avançados inclusive verso a interatividade transfronteiriça.

3 Sistemas eletrônicos de informação e comunicação em desenvolvimento (ou já desenvolvidos) por organismos internacionais para interligar as autoridades competentes fronteiriças e as respectivas autoridades centrais, permitindo uma tramitação simplificada, célere e efetiva de pedidos de cooperação jurídica internacional.

3.1 IberRede

No âmbito iberoamericano, criou-se a Rede Iberoamericana de Cooperação Jurídica em Matéria Penal e Civil (IberRede), adotada em Cartagena das Índias, na Colômbia, em outubro de 2004. Esta rede é integrada pelos Ministérios da Justiça, os Ministérios Públicos e os Órgãos Judiciais dos países da Comunidade Iberoamericana de Nações. Tem como objeto otimizar a Cooperação Jurídica em matéria penal e civil entre os países da comunidade, criando-se um espaço judicial iberoamericano, para que a cooperação jurídica entre os países iberoamericanos seja mais fluida, ágil e eficaz. A IberRede sustenta-se na confiança dos países membros, bem como na comunicação fluida e permanente (eletrônica) através do Sistema Iber@.

O sistema Iber@ propicia um meio de comunicação seguro¹ para a efetivação da rede através da comunicação dos Pontos de Contato da IberRede (funcionários operativos: juízes, procuradores e outras autoridades designados) entre si, das Ligações das Autoridades Centrais (ACs) da IberRede (autoridades designadas por altos representantes das ACs) entre si, dos Pontos de Contato da IberRede com as Ligações das ACs da IberRede, dos Pontos de Contato da IberRede e das Ligações das ACs IberRede com os Membros Nacionais da Eurojust. A rápida troca de informações, a consulta recíproca e a atualização de dados acerca do Judiciário das nações integradas na rede e cujo acesso se dá através do sítio da internet (www.iberred.org), já que não requer um software específico, permitindo assim a sua utilização desde qualquer computador com acesso à Internet.

¹A segurança e confiabilidade do Sistema Iber@ é afirmada em documento disponível em https://www.iberred.org/sites/default/files/folleto_iber_portugues.pdf.

O sistema Iber@ oferece, através do sítio da IberRede, um acesso público das informações do portal e acesso um privado, ao alcance dos pontos de contato e AC, e que para acedê-lo é necessário informar *login* e senha. Este acesso privado, na verdade, trata-se de um espaço comum de comunicação, com garantia de segurança e autenticidade da VeriSign Secured². Hoje, os certificados VeriSign SSL³ são operados pela da Synmatec. As transações realizadas nesse site são criptografadas usando o certificado válido do Symantec SSL.⁴ Através do acesso privado, o sistema permite também a comunicação em tempo real.

Para usar o Iber@, os utilizadores (Pontos de Contato e Ligações) são registrados pela Secretaria-Geral e suas senhas são modificadas automaticamente a cada seis meses. Uma vez registrado, ao aceder a área privada, o utilizador poderá fazer consultas, anexar documentos, "anticipar" pedidos de extradição, cartas rogatórias ou outros pedidos de cooperação. O utilizador poderá também rever o estado de suas consultas.

O sistema gera estatísticas sobre a sua utilização, como número de consultas feitas por determinado país, número de consultas não respondidas, etc.

Apesar de estar ainda em processo de aprimoramento, a IberRede já alcançou importantes resultados com a cooperação eletrônica entre Judiciários dos países hispânicos e lusos da Europa e América Latina (casos Cervero e Azahar).

Do ponto de vista físico, como estrutura, a IberRede possui uma Secretaria Geral desempenhada pela Secretaria Permanente da Conferência de Ministros da

²Sítio da https://www.ssl247.com.br/ssl-certificates/brands/verisign?gclid=CNLB5MiQtMACFVQV7Aodmw0A_A.

³Conforme informações do FAQ do sítio da Certisign: Certificados SSL são Certificados Digitais para identificar sites. Ao identificar, garantem autenticidade, privacidade e integridade na transmissão dos dados, proporcionando aos visitantes a garantia de que estão realmente acessando um site "original" e não a uma cópia operada por fraudadores. Isto é possível graças ao protocolo de segurança SSL (Secure Sockets Layer), tecnologia que codifica os dados em tráfego entre o computador do usuário e o servidor responsável pelo site. Os Certificados SSL são esperados pelos internautas em sites que solicitam dados confidenciais, como informações de identidade e número de cartão de crédito. O Certificado SSL é um arquivo instalado no servidor web onde o site está hospedado. É composto por dois segmentos: - Chave Pública, que codifica os dados; - Chave Privada, que decodifica os dados. Quando o internauta acessa um site, o navegador se conecta ao servidor protegido pelo Certificado SSL e uma seção única é criada com estas duas chaves. Desta forma, todos os dados durante esta seção estarão protegidos e não poderão ser decifrados por qualquer outra parte, além do internauta e o servidor. Acessível em <http://www.certisign.com.br/atendimento-suporte/certificado-digital/dúvidas-frequentes#produtos>.

⁴ Relatório de Iberred.org pela Norton Safe Web, acessível em <http://safeweb.norton.com/report/show?url=iberred.org>

Justiça de Países Iberoamericanos.⁵ O atual Secretário-geral da IberRede chama-se Fernando Ferraro Castro e é da Costa Rica.⁶ “Entre as funções da Secretaria Geral, destacam-se as seguintes: manter atualizada a lista de pontos de contato, preparar reuniões, coordenar a criação de um sistema de informação comparado, administrar os distintos níveis de acesso à informação integrada na IberRede, receber e tramitar as novas adesões e pedidos de adesão, e quaisquer outras de natureza análoga.”⁷

A IberRede é composta por representantes do Ministério da Justiça, dos Ministérios Públicos e do Judiciário de 23 países. Compõem a IberRede os Estados que participam das Cúpulas Ibero-americanas de Chefes de Estado e de Governo, que são atualmente: Argentina, Andorra, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Espanha, Guatemala, Guiné Equatorial, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Porto Rico, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Segundo o Estratégia IberRede 2012-2013⁸, aprovada em 2011 na VI Sessão Plenária de Pontos de Contato e Intermediários da IberRede, esta rede já consolidou-se como rede, na medida em que gerou uma comunidade de trabalho conjunto em torno da cooperação jurídica.” É uma ferramenta útil de trabalho nas unidades de cooperação das instituições do setor da justiça e que vem facilitando e agilizando a cooperação. Por sua vez, conta com grupos de trabalho ativos e comprometidos com a promoção de ações de melhoria da cooperação entre os operadores. Salientou-se, porém, que ainda “requer um maior esforço de consolidação, difusão e uso da IberRede, que deve ser, sem dúvida, o principal objetivo; mas este esforço de manutenção e consolidação também requer ter em conta os riscos e desafios que uma rede com estas características (flexível, pouco institucionalizada em termos formais, ágil e fluída) enfrenta. As suas principais

⁵ Art. 12 do Regulamento da Rede Iberoamericana de Cooperação jurídica Internacional, acessível em https://www.iberred.org/sites/default/files/reglamento_ibерred_portugues.pdf.

⁶ <https://www.iberred.org/pt/content/secretario-geral>.

⁷ <https://www.iberred.org/pt>.

⁸ Estratégia IberRede 2012-2013 (Documento Estratégico da Secretaria-Geral da Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional para o biênio 2012-2013, elaborado em Heredia, Costa Rica, em novembro de 2011), nº III, acessível em https://www.iberred.org/sites/default/files/1086_estrategia_2012-2013_pt.pdf.

virtudes podem transformar-se também em importantes riscos e desafios.”

Como riscos, cita-se a falta de fontes de financiamento estáveis e previsíveis, a debilidade dos compromissos institucionais que apoiam a IberRede, a proliferação de iniciativas no âmbito da cooperação internacional, com dificuldades para a coordenação e o trabalho eficiente entre elas e a debilidade das próprias unidades de cooperação internacional em cada instituição membro da IberRede.⁹

Ainda segundo o documento comentado¹⁰, o objetivo geral da Estratégia 2012-2013 era a contribuição para a qualidade da cooperação jurídica internacional nos países da Comunidade Ibero-americana. Para alcançar este objetivo, porém, seria necessário: “Favorecer a especialização dos Pontos de Contato e dos

⁹ Estratégia IberRede 2012-2013, nº III: “1º. O financiamento da IberRede procede, nos últimos anos, do contributo da COMJIB, que por sua vez tem recebido apoio da Agência Espanhola da Cooperação Internacional para o Desenvolvimento. Não existiu qualquer outra fonte de financiamento diferente. Nestes últimos anos, este contributo foi reduzido de forma considerável como consequência da importante crise económica internacional, que está a afectar especialmente os países europeus e entre eles a Espanha. Esta circunstância obriga a fazer um esforço hercúleo para procurar novas fontes de financiamento para a manutenção da rede, tanto no que se refere à Secretaria-Geral quanto ao desenvolvimento de actividades e à manutenção do Iber@. Sem dúvida, esta é uma tarefa à que a SG dedicará todos os esforços possíveis, mas para a qual também se requer a colaboração e o envolvimento de todos, não só quanto à determinação de fórmulas de financiamento da Rede, mas também de fontes alternativas. 2º. No que se refere à debilidade do compromisso institucional que sustenta a IberRede, a SG é ciente de que a Rede conta com o apoio institucional necessário para desenvolver e promover as suas acções. Tanto as instituições que a criaram (COMJIB, Cimeira e AIAMP) como as unidades de cooperação de cada uma delas apoiam e sustentam de forma regular, em termos gerais, esta Rede. No entanto, existem diferenças entre instituições de alguns países, e inclusive entre algumas pessoas que estão por trás dessas instituições. As estatísticas de uso do Iber@ demonstram-no. Há entusiastas da IberRede e há instituições que mal conhecem o que é a IberRede. E esta Rede será o que os seus integrantes quiserem que seja; portanto, o apoio e o compromisso são inerentes à sua manutenção e ao desenvolvimento. A SG deve esforçar-se por impulsionar, alimentar e promover este apoio, mas os PC e os Intermediários devem ser activos para transformar esse entusiasmo pessoal, que normalmente existe, em apoio e compromisso institucional. De outra forma, a própria rede mesma ficará debilitada. 3º. Outro risco importante está relacionado com a proliferação de iniciativas no âmbito da cooperação internacional, que nem sempre são coordenadas de forma adequada entre si e que inclusive se entrecruzam em demasiadas ocasiões. Por isso, há que destinar os escassos recursos a delimitar e enfatizar o lugar natural da IberRede. E isso requer da parte de todos, sem dúvida, um esforço de responsabilidade e de generosidade que respeite as vantagens comparativas de cada instituição e que promova mecanismos ágeis e eficazes de coordenação e de sinergia. Por outro lado, a proliferação de reuniões, encontros, cimeiras e seminários tende a gerar, também, uma verdadeira fadiga que prejudica o envolvimento. A IberRede não é alheia a estes fenómenos e necessita de uma proposta clara e explícita sobre o seu valor acrescentado, do seu lugar específico de acção e da sua capacidade efectiva de incidir positivamente na cooperação internacional. Só com essa reflexão e desta proposta se pode gerar coordenação e sinergias com outras iniciativas que se realizem. Também para fazer face a este risco, é necessário o apoio de todos os Pontos de Contacto e dos Intermediários. 4º. Finalmente, a fortaleza de uma rede é definida pela fortaleza das unidades que a compõem, dos nodos que a definem. E é uma realidade incontestável que nos países da região, nem todas as instituições do sector da justiça contam com unidades dedicadas à cooperação internacional e, entre as que as têm, as diferenças entre elas são muito importantes. Para promover uma melhor cooperação internacional, é necessário instituições sólidas para levar a cabo esta tarefa. A IberRede deve promover a fortaleza destas unidades para continuar a crescer. O intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de boas práticas são, sem dúvida, instrumentos úteis e viáveis para ajudar ao fortalecimento destas unidades nas instituições e nos países onde aquelas são mais débeis ou onde são, simplesmente, inexistentes.”

¹⁰Estratégia IberRede 2012-2013, nº IV.

Intermediários das Autoridades Centrais, bem como um trabalho conjunto em áreas comuns que vise uma mais ágil e eficaz cooperação jurídica internacional; conseguir que o Iber@ seja o sistema de comunicação seguro utilizado de forma assídua pelos Pontos de Contato e pelos Intermediários das Autoridades Centrais nas suas comunicações, consultas e transferências de informação; converter a IberRede num quadro geral onde possam entrar, em qualidade de “sub-redes” ou “redes especializadas”, todas aquelas que surgirem entre os membros integrantes da IberRede e que tenham por finalidade a melhora da cooperação jurídica internacional, tanto no âmbito penal como no âmbito civil; e consolidar as relações com Redes, Organismos e Instituições Internacionais que trabalhem na cooperação jurídica internacional, favorecendo uma melhor coordenação e sinergia de forças¹¹

De acordo com o resumo da XXI Assembleia Geral Ordinária da AIAMP (Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos), realizada em novembro de 2013, em Quito, no Peru, onde destacou-se que “*La Asamblea insiste en la importancia de reconocimiento de un efecto jurídico a la comunicación por iber@ tanto entre autoridades centrales como entre autoridades operativas competentes. Se solicita al secretario General de COMJIB a transmitir esta necesidad a los Ministerios de Justicia y adoptar las medidas procedentes para la aprobación de esta conclusión.*”¹² De fato, sem este reconhecimento jurídico, grande parte das comunicações de pedidos de cooperação transmitidos pela IberRede continuará limitando-se a antecipar o que será feito na sequencia pelos meios físicos tradicionais. Não se pode deixar de reconhecer, entretanto, a importância da Iber@ para troca informações sobre o direito estrangeiro e informações práticas sobre as estruturas governamentais e judiciais locais, bem como endereços e outros detalhes de contato.

Em maio passado (2014), iniciaram-se tratativas entre o Conselho Nacional

¹¹Estratégia IberRede 2012-2013, nº IV: Aliás, tratando-se de sinergia de forças, ressaltou-se que para alcançar a estratégia, através dos específicos indicados supra, levando em conta esta rede a longo prazo, é indispensável que conte com aporte de investimentos, que seja viável financeiramente, independentemente de crises econômicas ou problemas orçamentais que possam surgir num ou outro país. Deve-se garantir a sobrevivência do instrumento para benefício de todos. “Para isso, propõe-se que os três membros integrantes da IberRede (Cimeira Judicial, AIAMP e COMJIB), bem como as Autoridades Centrais com que a IberRede trabalha, possam em uníssono se comprometer a financiar e sustentar, na medida das suas possibilidades, esta Rede comum.”

¹²<https://www.iberred.org/pt/eventos/xxi-assembleia-geral-ordinaria-da-aiamp>.

de Justiça (CNJ) do Brasil e a IberRede para facilitar a tomada de depoimentos de testemunhas localizadas nos países da América do Sul e na Central, além de Portugal e Espanha, para que a oitiva da testemunha seja realizada por videoconferência com base em atos internacionais que permitirão maior celeridade, agilidade e efetividade na solução de determinadas questões.¹³

3.2 Rede

3.2.1 Rede Hemisférica de Intercâmbio para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradição

Conforme o Informe¹⁴ do Comitê Jurídico Interamericano sobre a Cooperação jurídica Interamericana, citado no Informe Anual¹⁵ do Comitê Jurídico Interamericano para a Assembleia Geral, em janeiro de 2014, vem sendo desenvolvida, desde o ano de 2000, uma Rede Hemisférica de Intercâmbio para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradição, conhecida como apenas “Rede” ou Rede em Matéria Penal. Esta rede está em funcionamento e tem como escopo incrementar e fortalecer a troca de informações entre os países membros da OEA dentro do âmbito da assistência mútua em matéria penal, tornando-a mais ágil e eficaz, especialmente, aquela assistência que se refere à Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal de 1992 e à Convenção Interamericana sobre Extradição de 1933. Baseia-se em três componentes, um site público de internet, um site privado de internet e um sistema de comunicações eletrônicas seguras.

O site público oferece informações jurídicas relacionadas com a assistência mútua dentro do escopo das convenções, com os procedimentos para a cooperação país por país em matéria penal e extradição, assim como com a lista dos

¹³Conforme notícia veiculada no site do CNJ. Não ficou claro, porém, se as tratativas referem-se a cooperação apenas a criação de instrumentos regulatórios para a realização de videoconferências em matéria de cooperação jurídica internacional ou se também para o desenvolvimento de meios tecnológicos para a realização das videoconferências. <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28407:cnj-estuda-viabilidade-de-acoes-para-facilitar-tomada-de-depoimento-de-testemunhas-no-exterior>.

¹⁴CJI/Doc.428/13 Rev.1, Informe del Comité Jurídico Interamericano sobre La Cooperación Judicial Interamericana.

¹⁵OEA, Comité Jurídico Interamericano, 83º Período Ordinario de Sesiones, OEA/SER. Q., 5 al 9 de agosto de 2013 - CJI/DOC.443/13, Rio De Janeiro, Brasil 9 Agosto 2013 - Informe Annual I, OEA/SER.G, CP/Doc.4956/14, 24 Enero 2014.

Instrumentos Internacionais, bilaterais e multilaterais, de que os países são parte.¹⁶ Está em quatro idiomas, inglês, espanhol, português e francês. O site privado possui informações para as pessoas diretamente envolvidas na assistência mútua penal e extradição, como informação sobre reuniões, pontos de contato, um glossário de termos, entre outros. Já o sistema de comunicação eletrônico seguro, este tem como finalidade facilitar o intercâmbio de informações entre as Autoridades Centrais perante as quais tramitam a assistência mútua nas matérias referidas e, além de ser um serviço de correio eletrônico seguro e instantâneo, proporciona também um espaço para reuniões virtuais e troca direta de informações e de documentos. Este sistema de comunicação eletrônico seguro vale-se de um software da Microsoft, conhecido como Groove, como comentaremos no item 3.2.2.

Por hora, o uso da tecnologia serve especialmente para criar uma maior proximidade e facilidade de acesso às informações dos países partes e contato mais direto entre as Autoridades Centrais. O sistema ainda não está desenvolvido de modo que os pedidos de assistência possam se dar exclusivamente de modo eletrônico. Segundo as recomendações e deliberações da Sexta Reunião do Grupo de Trabalho em Cooperação Jurídica em Matéria Penal, ocorrida entre 15 e 16 de maio de 2014 em Brasília, no âmbito da OEA, decidiu-se por finalizar uma proposta de *Protocolo de la Convención Interamericana sobre Asistencia Mutua en materia Penal relativo al Uso de Nuevas Tecnologías de Comunicación y a la Audiencia por Videoconferencia*¹⁷.

Sobre a reestruturação e modernização da Rede em Matéria Penal, seguem as recomendações da reunião do Grupo de Trabalho em Cooperação Jurídica em

¹⁶O site público pode ser acessado em <http://www.oas.org/JURIDICO/MLA/sp/index.html>.

¹⁷OEA/Ser.K/XXXIV PENAL/doc.40/14 rev. 1, Mayo 2014, Recomendações da Sexta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal das REMJA, Sexta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal Brasília, Brasil 15 e 16 de maio de 2014, nº I.2, p. 1: “Finalizar a consideração da proposta de “Protocolo da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal Relativo ao Uso de Novas Tecnologias de Comunicação e à Audiência por Videoconferência” (PENAL/doc.31/14 rev. 2), em conformidade com as recomendações 1.3 da Quinta Reunião do Grupo de Trabalho e III.3.a, da REMJA-IX. A esse respeito, encarregar a Delegação de El Salvador de, com o apoio da Secretaria Técnica das REMJA (Departamento de Cooperação Jurídica da OEA) e levando em conta as observações recebidas e acordadas nesta reunião, elaborar uma versão revisada e definitiva da proposta de Protocolo, e encaminhá-la à Presidência desse Grupo para ser submetida à consideração da REMJA-X.”

Matéria Penal da REMJA, ocorrida em maio passado (2014)¹⁸:

- "1. Apoiar a reestruturação e a modernização da Rede em Matéria Penal, de acordo com a exposição realizada nesta reunião pela Secretaria-Geral da OEA, por intermédio da Secretaria Técnica das REMJA e do Departamento de Serviços de Informação e Tecnologia, e a continuação de sua implementação, em conformidade com os recursos disponíveis. Do mesmo modo, agradecer à Secretaria-Geral da OEA o empenho permanente na manutenção e aperfeiçoamento da Rede em Matéria Penal, e solicitar-lhe que informe a REMJA-X e o Grupo de Trabalho, em sua próxima reunião, sobre os avanços registrados nessa área.
2. Instar os Estados membros da OEA a que, levando em conta a utilidade e os benefícios que a Rede em Matéria Penal lhes oferece, considerem fazer contribuições voluntárias para continuar e consolidar sua reestruturação e modernização, bem como para sua permanente atualização, manutenção e expansão."

3.2.2 Piloto de Rede Hemisférica de Cooperação Jurídica em Matéria de Direito de Família e Infância

Ainda de acordo com o Informe¹⁹ do Comitê Jurídico Interamericano sobre a Cooperação jurídica Interamericana, a OEA está desenvolvendo uma outra rede, a Rede de Cooperação Jurídica Hemisférica em Matéria de Direito de Família e Infância e que deverá compreender a Cooperação Judicial e Assistência Mútua nas matérias vinculadas à Convenção Interamericana sobre Obrigações Alimentares de 1989, à Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores de 1989, à Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores de 1989 e à Convenção Interamericana sobre Conflito de Leis em Matéria de Adoção de Menores de 1984.

Na primeira reunião técnica ocorrida em novembro de 2010²⁰ foi feita a apresentação do estágio em que se encontrava o software disponibilizado pela Microsoft chamado Microsoft Groove²¹ (que já vinha sendo utilizado na Rede em

¹⁸OEA/Ser.K/XXXIV PENAL/doc.40/14 rev. 1, Mayo 2014, Recomendações da Sexta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal das REMJA, Sexta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal Brasília, Brasil 15 e 16 de maio de, nº II.1, p. 3.

¹⁹CJI/Doc.428/13 Rev.1, Informe del Comité Jurídico Interamericano sobre La Cooperación Judicial Interamericana.

²⁰Primer Reunión Técnica, 9 y 10 de Noviembre de 2010 , Washington, D.C, conforme http://www.oas.org/dil/esp/derecho_de_familia_primera_reunion_tecnica_red.htm.

²¹Este software Groove é um programa de colaboração que reúne as equipes para trabalharem em atividades de um determinado projeto e permite que estas compartilhem informações em qualquer lugar, a qualquer hora e com qualquer pessoa da equipe. As equipes usam o Groove para uma ampla série de projetos, desde a colaboração de documentos simples até soluções personalizadas

(Matéria Penal) e mais tarde foi adquirido pela OEA²². Nesta reunião discutiu-se também sobre a segurança²³, o alcance da plataforma²⁴ e os aspectos técnicos (como a funcionalidade²⁵ e o guia de uso do software²⁶).

Esta rede também deverá estruturar-se a partir dos mesmos três componentes da Rede em Matéria Penal, quais sejam, um site público de internet, um sítio privado na internet e um sistema de comunicações eletrônicas seguras.

O site de internet público deve conter informações de livre acesso relativas à proteção, garantia e efetivação dos direitos das crianças (menores nos termos das convenções da OEA) e das famílias e informações sobre legislação e das autoridades competentes do Sistema Interamericano. O site privado colocará à disposição dos usuários um espaço na internet com informação privada e de acesso restrinrido, permitindo assim troca de informações e de documentações. Já o sistema de comunicação eletrônica segura, permite intercâmbio de informações autênticas e confidenciais entre as Autoridades designadas para a Rede e cria um espaço para reuniões virtuais e intercâmbio de documentos. O sistema de comunicação segura já existe há alguns anos e vem sendo usado pela Autoridade Central brasileira e por outras autoridades homólogas no âmbito hemisférico.

3.3 Iniciativas da HccH

A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HccH) tem se caracterizado por um constante monitoramento pós-convenção das Convenções

integradas com os processos corporativos. Trabalhar nos espaços de trabalho do Groove economiza tempo, aumenta a produtividade e fortalece a qualidade do que está para ser entregue. <https://www.microsoft.com/brasil/2007office/programs/groove/guide.mspx>. Na adaptação para o Office 2010, passou a chamar-se SharePoint Workspace 2010: <http://office.microsoft.com/pt-br/sharepoint-workspace-help/introducao-ao-sharepoint-workspace-2010-HA010379248.aspx>.

²² Conforme informação do Coordenador-Geral de Cooperação Jurídica Internacional do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (órgão do SNJ do Ministério da Justiça do Brasil), Sr. Amaldo José Alves Silveira, o Groove foi desenvolvido por empresa canadense independente e foi usado pela OEA alguns anos antes da sua compra pela Microsoft.

²³ http://www.oas.org/dil/Family_law_first_technical_meeting_presentations_carlos_troncoso_Secure_Component.ppt.

²⁴ http://www.oas.org/dil/Family_law_first_technical_meeting_presentations_carlos_troncoso_Secure_network_platform_introduction.ppt.

²⁵ http://www.oas.org/dil/Red_Familia_primera_reunion_tecnica_presentaciones_carlos_troncoso_guia_de_inicio_groove_2007.pdf;

²⁶ <http://www.oas.org/dil/GroovelInstallationGuideCDF-FLC.pdf>.

implementadas, sempre buscando estar atenta às boas práticas na operação efetiva dos instrumentos aprovados e tem estimulado práticas consistentes e interpretação uniforme das convenções por meio da promoção da jurisprudência eletrônica, bancos de dados estatísticos e de casos de gestão e sistemas de comunicação eletrônica, como se pode perceber no documento *Present and Future Developments of Information Technology Systems in Support of Hague Conventions*.²⁷

De fato, foram desenvolvidos vários mecanismos para facilitar a Cooperação Jurídica Internacional e o Direito Internacional Privado como um todo, de modo a melhor enfrentar a atual realidade de um mundo global. Entre eles está o INCADAT (que consiste em um banco de dados sobre decisões), o INCSTAT (que consiste em uma base de dados estatísticos), o iChild (que consiste em uma ferramenta de gerenciamento eletrônico de processo), o e-Apostilles (consiste em uma união de esforços para implementar e promover um efetivo, barato e seguro sistema de apostilas eletrônicas) e o iSupport (que consiste em uma plataforma eletrônica entre os países interessados para se comunicar, processar dados e pagamentos de transferências ao abrigo de instrumentos internacionais).

3.3.1 e-Apostille

O programa piloto e-Apostille (*e-Apostille Pilot Program - e-APP*) é uma iniciativa conjunta da HccH e da Associação Nacional dos notários dos Estados Unidos (*National Notary Association of the United States of America - NNA*)²⁸ e derivou das Conclusões e Recomendações da Comissão Especial da HccH de 2013 e cujo objetivo é o esforço para a implementação e promoção de apostilas eletrônicas (e-APP), mas com baixo custo, seguras, e através de um sistema eficaz e de registros eletrônicos de apostilas (e-Registers)²⁹, considerado inclusive

²⁷ Prel. Doc. Nº 3, April 2006 (Preliminary Document nº 3 of February 2006 for the attention of the Special Commission of April 2006 on General Affairs and Policy of the Conference. Present and Future Developments of Information Technology Systems in Support of Hague Conventions submitted by the Permanent Bureau).

²⁸ As Conclusions and Recommendations of the 2003 Special Commission estão acessíveis na *Apostille Section* of the HCCH website www.hcch.net. E as C&R do *Forum on e-Notarization and e-Apostilles* estão ambos acessíveis em na *Apostille Section* of the HCCH website e no NNA website at www.nationalnotary.org.

²⁹ *Apostille Handbook 2013. Permanente Bureau, A Handbook on the Practical Operation of the Apostille Convention, The Hague: Published by The Hague Conference on Private International Law, 2013.*

sustentável (*green*), em função da redução do uso de papel.³⁰

A Comissão Especial e do Fórum, entre outras providências, concluiu que o espírito e a letra da Convenção da Haia sobre a Eliminação da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros (*The Hague Convention of 5 October 1961 Abolishing the Requirement of Legalisation for Foreign Public Documents*) não constituem um obstáculo para o uso de tecnologia moderna e que a aplicação e funcionamento da Convenção pode ser melhorada por depender de tais tecnologias. Como resultado, tanto a Comissão Especial da HccH e as conclusões do 1º Fórum incentivaram o desenvolvimento e aplicação de e-Apostilles e e-Registers.

O e-App foi concebido³¹ de modo a não favorecer uma tecnologia específica em detrimento de outra e seu objetivo era simplesmente demonstrar como a tecnologia, já então, disponível permitia a aplicação prática e operação de e-apostilas e e-registros, exigindo-se o uso de certificados digitais, de modo a prever, em especial, a integridade, autenticidade e o não repúdio destes modelos. O modelo sugerido para a emissão de e-Apostille visou usar o Adobe®, Acrobat®, out-of-the-box para a tecnologia PDF (os dados brutos, no entanto, será em formato XML). Tanto o modelo explicativo do modelo sugerido como os materiais educativos estarão disponíveis gratuitamente para todos os interessados.³²

O e-APP foi lançado oficialmente na Comissão Especial sobre Assuntos Gerais e Política da HccH de 2006. E recentemente, em 2013, o Uruguai hospedou o *8th International Forum on the e-APP*. Em 2007,³³ foi elaborado um memorando com informações e explicações adicionais sobre os aspectos técnicos do modelo sugerido para a emissão de e-Apostille, particularmente, sobre a utilização de assinaturas digitais, sobre o formato de uma mensagem de e-Apostille, bem como

³⁰ Apostille Handbook 2013, p. 77: "the e-APP as an effective tool 331 The e-APP is an effective tool to further enhance the secure and effective operation of the Apostille Convention (C&R No 3 of the Seventh (Izmir) Forum; C&R No 28 of the 2009 SC). The e-APP is flexible, straightforward and green."

³¹ Sobre o Prel. Doc. nº 10, March 2006 (The E-Apostille Pilot Program Of the HCCH and the NNA) drawn up by Christophe Bernasconi, First Secretary of HccH Permanent Bureau, acessível em <http://www.hcch.net/upload/conventions/tx12en.pdf>.

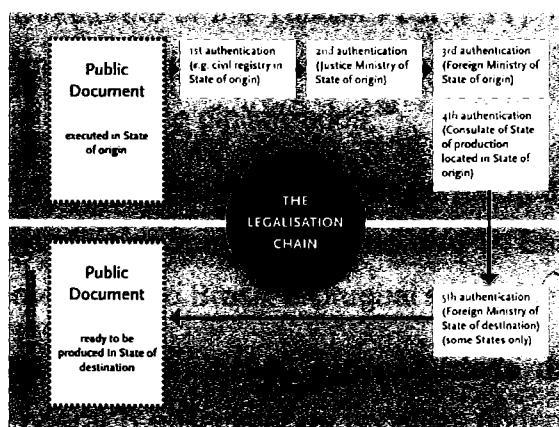
³² Prel. Doc. Nº 3, April 2006, p. 6.

³³ Prel. Doc. nº 10, March 2007 (Preliminary Document No 18 of March 2007 for the attention of the Council of April 2007 on General Affairs and Policy of the Conference Electronic Apostille Pilot Program, Memorandum On Some Of The Technical Aspects Underlying The Suggested Model for the Issuance of Electronic Apostilles, drawn up by Christophe Bernasconi of Permanent Bureau and Rich Hansberger of National Notary Association), acessível em http://www.hcch.net/upload/wop/genaff_pd18e2007.pdf

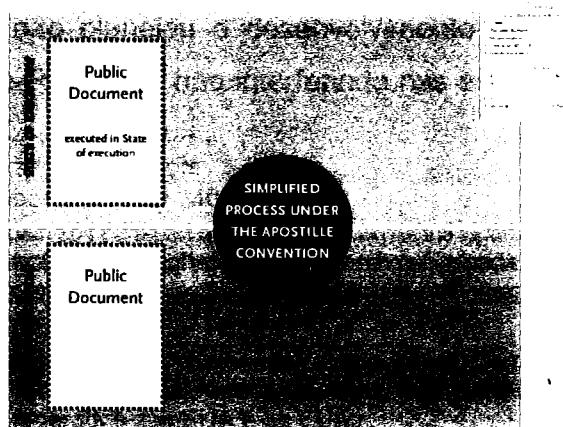
sobre o uso e o status de uma versão impressa de uma e-Apostille.

O objetivo do e-APP é facilitar a comunicação e a cooperação entre os países participantes, e este memorando foi escrito nesse espírito contínuo de colaboração. Então, o memorando é o resultado do diálogo entre os países participantes, das numerosas perguntas a respeito de e-APP e documentos, das reflexões e sugestões perspicazes feitas pelos países, observadores interessados e potenciais participantes e-APP. O memorando explica ainda como prevenir-se da reutilização fraudulenta de um e-Apostille certificado e como garantir-se de que a impressão em papel servirá apenas para a manutenção do registro e como requisito de prova, já que o e-APP e o uso deste meio oferecido pelo e-APP deve garantir a confiança e a segurança para os países partes.

Production of public documents abroad *Without* the Apostille Convention



Production of public documents abroad *With* the Apostille Convention



A experiência espanhola com a implementação do e-APP foi ressaltada no *Apostille Handbook*,³⁴ segundo o qual o Ministério da Justiça espanhol publicou um relatório completo após a implementação do seu modelo de e-APP³⁵. Este modelo permite que todas as autoridades competentes espanholas possam emitir e-Apostilles, bem como para operar uma central de e-Registro de todas as apostilas emitidas acessíveis online.

A experiência na Turquia provocou grande interesse entre os participantes do 7th International Forum on the e-APP em Izmir (Turquia), em 2012, com o trabalho preparatório apresentado com o que tem sido empreendido pelo Governo da República da Turquia, para a implementação de ambos os componentes do e-APP (ou seja, a emissão de e-Apostilles e operação de um e-Registrar). Os participantes reconheceram que estes esforços foram construídos sobre inovações impressionantes já postas em prática pela Turquia na área de e-governo, inclusive pela General Directorate of the Turkish Post (PTT). Previu-se que o e-Apostilles na Turquia também serão emitidos para os documentos públicos que foram executados em papel e posteriormente digitalizados.³⁶

Em 2013, eram dezoito os países partes que já haviam implementado pelo menos um ou ambos os componentes do e-APP. Entre os países partes estão dois que fazem fronteira com o Brasil: o Uruguai e a Colômbia.³⁷

O modelo sugerido incluiu a possibilidade de uma autoridade competente estabelecer e operar o e-Register de apostilas (independentemente dos certificados apostilas serem emitidos em formato eletrônico ou em papel) e deste e-Register estar disponível e acessível online. Optou-se que o e-APP fosse tecnologicamente neutro, não privilegiando o uso de uma tecnologia sobre outra, tanto que o Escritório Permanente não planejou o desenvolvimento de um software para operar as e-Apostilles e e-Registers, não interferindo nas escolhas nacionais sobre o tema, nem

³⁴ Apostille Handbook 2013, nº 340, p. 79.

³⁵ Report e-App Spain 2011 (Report on the Exportability of the Spanish e-APP System, Ministry of Justice of Spain, May 2011), acessível em espanhol em http://www.hcch.net/upload/e-app_exportability_s.pdf.

³⁶ C&R 2012 Conclusions & Recommendations of the 7th International Forum on the e-APP, 14-15 June 2011, Izmir (Turkey), n. 4.

³⁷ Andorra, Belgica, Bulgaria, Colombia, Costa Rica, Dominican Republica Dominicana, Georgia, Irlanda, Mexico, Nova Zelandia, Nicaragua, Peru, Republica de Moldova, Eslovenia, Espanha, Russia, Alguns estados federados dos EUA e os EUA.

nas leis nacionais relativas a documentos eletrônicos.³⁸ Para obter mais detalhes técnicos sobre a implementação do componente de e-apostilha, consulte o *Memorandum on some of the technical aspects underlying the Suggested Model for the Issuance of Electronic Apostilles de 2007*³⁹. Embora alguns aspectos deste trabalho estejam ligeiramente ultrapassados (em especial, as referências a versões de software específico), a descrição geral de alguns dos aspectos a considerar, na implementação o componente de e-apostilha, ainda continua atual.

Na verdade, para a implementação da e-Apostille, apenas alguns componentes são exigidos: “(i) the relevant computer equipment (hardware and software) to fill in an Apostille Certificate electronically in a file format that supports a digital signature (such as Adobe. PDF or other equivalent technology); and (ii) the possibility of transmitting the e-Apostille file by electronic means, such as e-mail, or otherwise make it available for download from a website.”⁴⁰

Para alguns países a questão e-Apostilles refere-se apenas aos documentos públicos gerados eletronicamente - e continuam a emitir em papel os documentos públicos para reconhecimento no exterior gerados em papel -; enquanto para outros, a e-Apostilles serve para ambos os documentos públicos: gerados já de modo eletrônico e os gerados em papel e posteriormente escaneados ou digitalizados. Note-se que a emissão de e-Apostilles para documentos públicos que não tiverem sido executados eletronicamente pode estar sujeito às condições específicas do país requerente (por exemplo, os documentos públicos executados em papel só podem ser verificados pela autoridade competente).

Para ser capaz de aplicar uma assinatura digital de uma apostilha, à autoridade competente deverá ter sido emitido um certificado digital por uma autoridade de certificação comercial confiável ou uma Autoridade de Certificação do Governo. A aceitação de e-Apostilles é muito maior se a emissão e gestão de

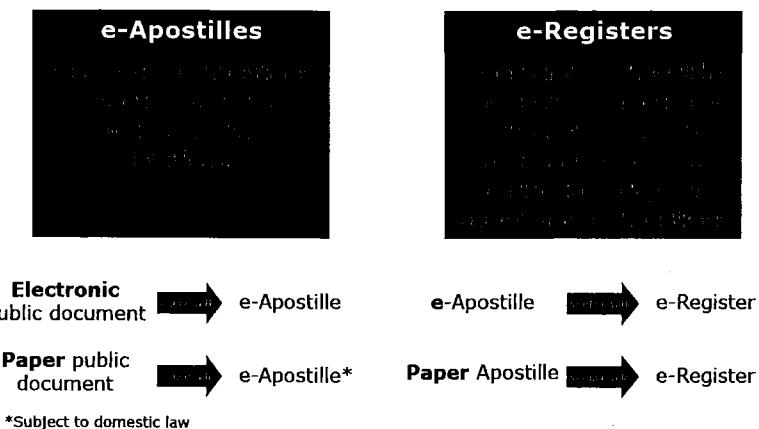
³⁸ Apostille Handbook 2013, p. 79: “344 The e-APP is technology neutral and it does not privilege the use of one specific technology over another. It is up to each State to determine which software it will use and States should seek advice from relevant subject matter (IT) experts. It should be noted that the Permanent Bureau does not develop software for the issuance of e-Apostilles or the operation of e-Registers in Contracting States (an original model of an e-Register was developed for demonstration purposes only). 345 The e-APP does not affect the application of domestic laws relating to the execution of electronic documents (incl. notarial acts).”

³⁹ Prel. Doc. nº 10, March 2007.

⁴⁰ Apostille Handbook 2013, nº 346, p. 80.

credenciais digitais (certificados) estiverem sujeitos a padrões elevados. Isso inclui a escolha de uma autoridade de certificação que é bem reconhecida para o reconhecimento de certificados digitais e que rodem em todos os principais navegadores, atendendo o formato do documento escolhido pela autoridade competente. Dependendo do software utilizado, é o suficiente para uma autoridade competente comprar um único certificado digital e o mesmo poderá ser compartilhado por vários funcionários da Autoridade Competente.

The two components of the e-APP



Como e-Apostilles não tem uma data de validade, continuam a ser válidas mesmo após o certificado digital da pessoa que a assina expirar, contanto que o certificado digital fosse válido quando a e-Apostille foi emitida. Neste sentido, é importante que as autoridades competentes tenham em conta, ao selecionar e utilizar os certificados digitais para emitir e-Apostilles, a disponibilidade de assinaturas de longo prazo, que permanecem em vigor mesmo após a expiração da credencial digital, tais como "assinaturas electrónicas avançadas" para PDF (PAdES) e HML (XAdES-T).⁴¹

Já sobre a implementação do e-Register, no *Apostille Handbook* são feitas algumas observações, entre outras, a de que para desenvolver um e-Register as autoridades competentes podem querer usar um software de código aberto (como, por exemplo, PHP²³ e MySQL²⁴) ou contar com o software proprietário (como, por

⁴¹Apostille Handbook 2013, nº 347-350, p. 80.

exemplo, Oracle). Sugere-se que os e-Registers estejam disponíveis também em inglês e/ou francês, além dos idiomas utilizados pela autoridade competente.

Existem categorias de e-Registers e, dependendo do seu nível de sofisticação, irá mostrar informações básicas, adicionais ou avançadas sobre a apostilha ou o documento referente, quais sejam: a) Categoria básica em que o e-Register exibe apenas informações básicas quanto à existência ou não de uma apostilha com o número correspondente e a data em que foi emitido (em geral, este é um "Sim" ou "Não" como resposta - ou similar); b) Categoria adicional, onde o e-Register não só confirma ou não uma apostilha com o número correspondente e a data em que foi emitido, mas ele também fornece informações sobre a apostila ou o documento público referente (possivelmente permitindo controlar visualmente qualquer um deles); e c) Categoria avançada, caso que o e-Register não só fornece informações sobre a apostila ou o documento público referente (possivelmente permitindo uma verificação visual de qualquer um deles), mas também permite a verificação digital da apostila ou do documento público referente (ou seja, a assinatura digital da apostilha e/ou a integridade do documento público referente).⁴²

Sobre o balanço e a direção da Convenção da Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros e do e-APP na América Latina⁴³, Segundo as Conclusões e Recomendações do 8º Fórum Internacional sobre e-APP, ocorrido em 2013 no Uruguai:

18. Participants recalled the 2006 declaration of the Ministers of Justice of the MERCOSUR States Parties and of Bolivia and Chile promoting the accession and effective implementation of the Apostille Convention as a means to strengthen, intensify and streamline legal co-operation among States in the region, as well as the recent Declaration of the Inter-American Bar Association, adopted 24 June 2013, which recommends that all States in the region join the Apostille Convention as it greatly facilitates administrative proceedings for individuals and businesses and furthers the development of foreign investment and international transactions.

19. Participants noted with great satisfaction that the Congresses of Paraguay and Chile have already approved their respective accessions to the Apostille Convention and although they still have to complete the proceedings for accession they are both actively working on the implementation of the Convention and possibly implementing one or both of the e-APP components. Accession to the Convention is also being considered by the Guatemalan Congress, while Brazil is actively considering acceding to the Apostille Convention.

⁴²Apostille Handbook 2013, nº 351-354, p. 81.

⁴³C&R of 8th International Forum on the e-APP, October 2013, Uruguay, p. 4 e 5, acessível em acessível em http://www.hcch.net/upload/e-app8uy_concl_en.pdf.

20. Noting that three States in Latin America (Chile, Mexico and Peru) are Member Economies of the Asia Pacific Economic Co-operation (APEC), participants recognised the significance of the October 2013 statement by the APEC Ministers that APEC-wide adoption of the Apostille Convention would facilitate the achievement of "ease of doing business" targets in the area of trading across borders and advance institutional connectivity among APEC authorities. Noting that the Apostille Convention is not in force in several APEC Member Economies, participants also welcomed the call by APEC Ministers for wider participation in the Apostille Convention.

21. Participants welcomed the efforts of some Contracting States aimed at improving the operation of the Apostille Convention, and noted in particular the steps taken by Mexico to harmonise the procedure for the issuance of Apostilles among all its Competent Authorities.

Atualmente, ainda segundo as C&R do 8º Fórum Internacional sobre e-APP ocorrido em 2013, no Uruguai, existem dois sistemas diferentes relacionados com a emissão de e-APP em uso entre os países contratantes da Convenção: o sistema dinâmico e sistema estático. Segundo o que se entende por sistema dinâmico, o arquivo eletrônico que contém a e-Apostille e o documento público eletrônico são transmitidos por via eletrônica a partir do país de origem para o país de destino, e a e-Apostille pode ser posteriormente verificada no e-Register da autoridade competente (sistema em uso na Espanha, na Colômbia e na Nova Zelândia).

Como sistema estático entende-se aquele que o arquivo eletrônico que contém a e-Apostille e o documento público eletrônico é armazenado em um repositório da autoridade competente (o e-Register) e não é transmissível. O arquivo pode ser visualizado tanto pelo requerente como pelo destinatário acessando o repositório da Autoridade Competente (adotado pela República da Moldávia).⁴⁴

Em razão de reconhecer-se a importância, foi reiterado e confirmado no 8º Fórum Internacional sobre e-APP ocorrido em 2013 no Uruguai⁴⁵, as C&R nº 6 do 6º Fórum Internacional sobre o e-APP (realizada em Madrid 29-30 junho de 2010, doravante denominada "Fórum de Madrid") e nº 9, do Fórum de Izmir, com o seguinte teor:

"The Forum participants again emphasised the fundamental principle of the Convention according to which an Apostille validly issued in one State Party must be accepted in other States Party; the Forum participants stressed that this principle also applies to e-Apostilles issued in accordance with domestic law of the issuing State. Not extending this basic principle to e-Apostilles

⁴⁴C&R 2013, Conclusions and Recomendations of 8th International Forum on the e-APP, October 2013, Uruguay, p. 3, acessível em http://www.hcch.net/upload/e-app8uy_cond_en.pdf

⁴⁵C&R 2013, Conclusions and Recomendations of 8th International Forum on the e-APP, October 2013, Uruguay, Nº 14, p. 3, acessível em http://www.hcch.net/upload/e-app8uy_concl_en.pdf

would provide receiving States with more power in the electronic environment than they have in the paper environment. Such a double standard would be very unsatisfactory as the use of e-Apostilles offers a far higher security standard than paper Apostilles."

O próximo fórum internacional (*9th International Forum on the e-APP*), será em Hong Kong, em outubro deste ano de 2014.

3.3.2 iSupport (*Information Technology Systems in Support of Hague Conventions*)

Em 23 de novembro de 2007, na 21º Seção da HccH, foram adotados os textos da Convención sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças ou Outros Membros da Família, em vigor desde 1º de janeiro de 2013,⁴⁶ e do Protocolo sobre Lei Aplicável às Obrigações Alimentícias, em vigor desde 1º de agosto de 2013. A convenção tem por intuito melhorar a cooperação entre os países em relação à cobrança internacional de alimentos em benefício dos filhos e de outros membros da família e, para tanto, está enfatizado no preâmbulo da convenção que os países signatários a celebram procurando entre outras coisas "tirar partido da evolução das tecnologias e criar um sistema flexível que possa adaptar-se às novas exigências e às novas possibilidades oferecidas pelos progressos da tecnologia."

Conforme⁴⁷ a recomendação adotada pela Comissão Especial de 1999, para que se iniciassem os trabalhos para um novo instrumento internacional de âmbito mundial, incluíram entre as instruções que este novo instrumento deveria tomar em consideração as necessidades futuras, os desenvolvimentos que surjam nos sistemas nacionais e internacionais sobre cobrança de alimentos e as possibilidades que oferece a tecnologia da informação. Entre 2014 e 2015, o Escritório Permanente da HCCH promoverá a implementação da Convención por todos os países parte da Convención de Nova Iorque 1956 e que ainda não forem parte na Convención de

⁴⁶Acessível em <http://www.hcch.net/upload/finact21s.pdf>.

⁴⁷Report on and Conclusions of the Special Commission on Maintenance Obligations of April 1999 elaborado pelo Escritório Permanente, Doc. Prel. nº 1 de março de 2000 para a Comissão Especial de maio de 2000 sobre assuntos gerais e política da Conferência, of the Nineteenth Session - Miscellaneous matters (2001-2002), nº 46.

2007 de Apoio à Criança da Haia (mais de 40 Países).⁴⁸

A cobrança internacional de alimentos exige a aplicação de soluções de tecnologia da informação, no caso o iSupport (*Information Technology Systems in Support of Hague Conventions*), por muitas razões: o significativo número de casos envolvidos é cada vez maior; os casos de alimentos têm um longo tempo de vida (em alguns países, o apoio à criança pode durar até a idade de 25 anos); os casos de alimentos são sujeitos a um elevado número de transações, modificações regulares (variações das necessidades do credor e dos recursos do devedor) ou transferências eletrônicas recorrentes de fundos; o elevado número de transações repetitivas e que podem ser padronizadas; a necessidade das comunicações ocorrerem independentemente dos fusos horários; a grande quantidade de informações sobre a legislação nacional dos diferentes países devem estar disponíveis em tempo real; e os meios de comunicação têm de superar as barreiras linguísticas.⁴⁹

Enquanto a Convenção cria pontes entre os diferentes sistemas jurídicos internos para a cobrança de alimentos, o sistema iSupport pretende ser a ponte entre os sistemas tecnológicos existentes.

Na verdade, iniciou-se o planejamento deste sistema de comunicação de dados em função de um acordo existente entre o Escritório Permanente da HccH e um Servidor Público do Ministério da Justiça do Governo de Quebec, no Canadá. E o Escritório Permanente da HccH continua buscando o apoio de membros interessados e da UE (projeto e-CODEX⁵⁰ e outros) para facilitar o desenvolvimento de um sistema de gerenciamento eletrônico de comunicação baseado na Internet (sistema "iSupport"), bem como a colaboração de prestadores de serviços (fornecedores de tecnologia da informação e bancos) com interesse no

⁴⁸Conforme a apresentação da consultora senior Elisabeth Sættem do Norwegian Ministry of Labour and Social Affairs, durante a Conferência Anual de 2014 da NCSEA.

⁴⁹Prel. Doc. Nº 5 2009 (Draft Business Plan for the Development of iSupport the Electronic Case Management and Communication System for the *Hague Convention of 23 November 2007 on The International Recovery of Child Support and other Forms of Family Maintenance* and The *Hague Protocol of 23 November 2007 on the Law Applicable to Maintenance Obligations*, drawn up by the Permanent Bureau, September 2009), nº 22, p. 10.

⁵⁰General Description of the iSupport Project: "iSupport will build on experiences with existing national electronic case management systems and ICT systems that provide for secure electronic cross-border transmission of dematerialised documents such as e-Codex (www.e-codex.eu).", acessível em http://www.hcch.net/upload/descr_isupport_en.pdf

(desenvolvimento e implementação desses sistemas e, possivelmente, a sua operação e manutenção, também é desejada).

Os parceiros do projeto contribuíram com apoio financeiro, como segue: Áustria (€ 10.400), Finlândia (€ 10.000), França (€ 15.000), Alemanha (€ 15.000), Letônia (€ 6.000), Holanda (€ 25.000), Noruega (€ 40.000), Romênia (€ 6.000), Suíça (€ 30.000), CCBE (€ 6.000), ITTIG (9.900 €), UIHJ (€ 1.000) e UE (€ 717.572 cofinanciamento).⁵¹

A função principal do iSupport é implementar uma plataforma eletrônica entre os países interessados para que possam se comunicar, processar dados e pagamentos de transferências, ao abrigo destes instrumentos internacionais. No texto do *Prel. Doc. Nº 5 of September 2009*, é muito utilizada a expressão ponte, já que o intuito é justamente ligar, aproximar os interessados e permitir uma cooperação judicial Internacional mais efetiva, célere, acessível, especialmente para proteção da criança e outras formas de cobrança da obrigação alimentar.

O sistema do iSupport dentro da Convenção da Haia sobre Cobrança de Alimentos de 2007 poderá contribuir substancialmente para melhorar as

(...) communications between Central Authorities (art. 5) and could alleviate translation problems as it could operate in different languages (art. 44 e 45). Such a system could contribute to the daily operations of the Central Authorities set up under the Convention and help considerably to improve standards of case management by promoting paperless processing. The system could also generate the required statistics (art. 54(2)) as part of the means of monitoring operation of the Convention. In addition to the management and monitoring of cases, the system could provide instructions to banks with regard to electronic transfers of funds (art. 10(1)(f) e art. 35) and could send and receive secured online communications and applications (Art. 12(7)) under the Convention (Anexo C). Finally, the system would generate significant savings.⁵²

Nas C&R de novembro de 2009, a Comissão Especial⁵³, ao analisar o

⁵¹Dados retirados da apresentação da consultora senior Elisabeth Sættem do Norwegian Ministry of Labour and Social Affairs, durante a Conferencia Anual de 2014 da NCSEA.

⁵²Prel. Doc. Nº 5 2009 (*Draft Business Plan for the Development of iSupport the Electronic Case Management and Communication System for the Hague Convention of 23 November 2007 on The International Recovery of Child Support and other Forms of Family Maintenance and The Hague Protocol of 23 November 2007 on the Law Applicable to Maintenance Obligations, drawn up by the Permanent Bureau, September 2009*), nº 29, p. 12.

⁵³C&R 2009, of the Special Commission on the Implementation of the 2007 Child Support Convention and of the 2007 Protocol on the Law Applicable to Maintenance Obligations (November 2009), adopted by the Special Commission, acessível em http://www.hcch.net/upload/wop/maint2009concl_e.pdf, nº 14, p. 4.

iSupport, reconheceu os benefícios da utilização de um sistema de comunicação e de gerenciamento eletrônico para a cobrança internacional de alimentos e deu o seu apoio, em princípio, para a continuação do seu desenvolvimento em etapas pelo Escritório e alguns países manifestaram inclusive interesse em contribuir com expertise intelectual para o trabalho em curso.

De acordo com o Informe Explicativo da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros Membros da Família:⁵⁴

"25. Con el fin de preparar el terreno para estos importantes avances, el Comité de redacción se ha esforzado en elaborar un texto que permita utilizar las tecnologías sin poner en peligro los principios del debido proceso (due process). A este respecto, el Comité de redacción se ha beneficiado en gran medida del trabajo realizado por el Grupo de trabajo sobre formularios que examinó las cuestiones prácticas relativas a la comunicación electrónica de formularios y otros documentos adjuntos. El resultado de esta labor es un texto que evita en todo lo posible el uso de términos como signature ("firma") (cuando, en realidad, lo que se requiere es, a menudo, una mera identificación), writing ("escrito"), original ("original"), sworn ("bajo juramento"), y certified ("certificado"). Además, el intercambio de opiniones con la Secretaría de la Comisión de las Naciones Unidas para el Derecho Mercantil Internacional (UNCITRAL) en materia de "autentificación" contribuyó a inspirar nuevas disposiciones sobre la transmisión de documentos e información complementaria. Siguiendo el mandato de la Comisión Especial, se han añadido algunos términos en los artículos 12(2), 13, 25 y 30 para asegurar que el lenguaje empleado por el Convenio sea neutro respecto a los medios, sin modificar su esencia y facilitando así la rápida transmisión de documentos por los medios de comunicación más rápidos (es decir, neutro respecto a la tecnología).

26. En primer lugar, los términos utilizados en los artículos 12(2), 13, 25 y 30 tienen como objetivo asegurar la rápida transmisión (con independencia del medio empleado) de solicitudes, incluyendo los documentos adjuntos, entre las Autoridades Centrales pero reconociendo que en un momento posterior (probablemente lo más frecuente será para los fines de prueba) pueda ser necesario transmitir una copia certificada conforme por la autoridad competente del Estado de origen de cualquier documento especificado en los artículos 25(1) a , b) y d) y 30(3) a petición de la Autoridad Central requerida (art. 12(2)), o a petición de la autoridad competente del Estado al que se dirige (art. 25(2)) o con motivo de una impugnación o recurso por parte del demandado(art. 25(2))."

Os requisitos funcionais do sistema iSupport estão baseados principalmente naqueles adotados e fornecidos pelos textos da Convenção e do Protocolo de 2007, mais aqueles que vem sendo adotados durante o desenvolvimento continuado em etapas do sistema. Por outro lado, a experiência dos países que se valem do

⁵⁴Informe Explicativo del Convenio sobre el Cobro Internacional de Alimentos para los Niños y otros Miembros de la Familia, redactado por Alegría Borrás y Jennifer Degeling con la asistencia de William Duncan y Philippe Lortie, Oficina Permanente.

sistema eletrônico de gerenciamento de casos, bem como a experiência da Conferência da Haia com a gestão do iChild servem como exemplos úteis de requisitos funcionais. De acordo com a prática do setor, o desenvolvimento rentável dos requisitos funcionais e que atenderia às necessidades de todos os países seria aquele desenvolvido com o apoio de 20% dos países que representam cerca de 80% dos casos.⁵⁵

iSupport deverá incluir, no mínimo, as seguintes características: Acesso seguro baseado em aplicativo de Internet em execução em servidores hospedados localmente, sem interações com aplicativos baseados em PC para implantação de baixo custo; Bancos de dados individuais para cada País participante hospedado localmente, a fim de assegurar uma proteção adequada dos dados pessoais e informações confidenciais; Possibilidade de migração de dados respectivos entre os sistemas baseados na web implementados localmente e o iSupport, a fim de evitar a duplicação de trabalho; Padronização baseada em caso de sistema de manutenção de registros, respeitando exigências de registro e arquivamento dos Países participantes; Sistema de comunicação autossuficiente de servidor para servidor seguro, com base na Internet, para a transmissão entre os países participantes e, quando aplicável, as unidades territoriais, de mensagens eletrônicas, nota para o caso e pedidos multilíngues e solicitações no âmbito da Convenção; Sistema de Gerenciamento de caso para iniciar, processar, acompanhar e fornecer relatórios sobre pedidos feitos e recebidos no âmbito da Convenção, assistidos por um gerenciador de tarefas e um sistema de alerta em conformidade com os requisitos da Convenção; Transferência eletrônica transfronteiriça de fundos, que irá incluir a transmissão de informações de desembolso para fins de monitoramento; Sistema de relatórios estatísticos e de medição de desempenho para auxiliar o planejamento estratégico, tanto a nível nacional quanto internacional; Cada plataforma de desktop com acesso a toda a informação relevante da Conferência de Haia, como detalhes de contato da Autoridade, perfis dos países, gráficos de situação da Convenção e do Protocolo, Manual Prático, Manual do Usuário e Guia de Implementação; Multitarefas operado minimizando vários casos ao mesmo tempo; e Software disponível em Inglês, Francês e Espanhol e qualquer outra língua que os países

⁵⁵Prel. Doc. nº 5 2009, nº 30-32, p. 13.

participantes estejam dispostos a financiar.⁵⁶

O domínio sobre os requisitos técnicos de todos os países interessados é extremamente importante para o desenvolvimento de um sistema comum, que possa ser implantado em qualquer padrão do setor de plataforma ou ambiente mundialmente aceito e sem necessidade de efetuar modificações caras. Os requisitos técnicos vão desde os tipos de sistemas nos quais iSupport terá de ser implantado, até os protocolos de segurança que deverão ser seguidos.⁵⁷

O Anexo C do Prel. Doc. nº 5, 2009, apresenta uma descrição sumária do iSupport, com descrição das principais funções, como se fosse uma maquete do sistema. Sendo assim, temos que o iSupport será dividido em dois grupos: um com as funções gerais que estarão disponíveis em qualquer tela (menu vertical do lado esquerdo) e outro com funções específicas disponíveis quando um arquivo específico é aberto (menu superior horizontal).⁵⁸ Seguem abaixo, em tradução, livre as funções gerais e as específicas do sistema, como consta no anexo indicado:

a) Funções Gerais do iSupport. Em se tratando da função Comunicação, será possível ter acesso às últimas mensagens recebidas e aos pedidos recebidos de outras Autoridades Centrais ou de colegas de dentro da mesma Autoridade Central. As Comunicações feitas no âmbito do sistema seriam limitadas às autoridades centrais. As mensagens recebidas poderiam tomar a forma de: (a) mensagens relativas a um caso específico ou informações gerais, (b) notas relativa a um caso específico, ou (c) lembretes ou alertas. Os pedidos recebidos de outra Autoridade Central relativos a um caso específico poderão incluir qualquer pedido previsto no art. 10, pedidos previstos no art. 6 em combinação com um pedido previsto no art. 10, formas previstas no art. 12 e documentos previstos nos arts. 25, 30 e 36.

⁵⁶Prel. Doc. nº 5 2009, nº 33, p. 13.

⁵⁷Prel. Doc. 5 2009, n. 32, p. 13.

⁵⁸Prel. Doc. nº 5 2009, Annex C Summary Description of a Mock-Up iSupport System, p. vii e viii.



Todas as mensagens e pedidos recebidos incluiriam um número internacional do caso único, indicando o nome dos países envolvidos, o ano da abertura do caso e um número identificador. Assim que as mensagens e os pedidos fossem lidos, estes seriam automaticamente arquivados em seus respectivos números de caso, enquanto os dados neles contidos seriam automaticamente preenchidos no sistema iSupport de gerenciamento.

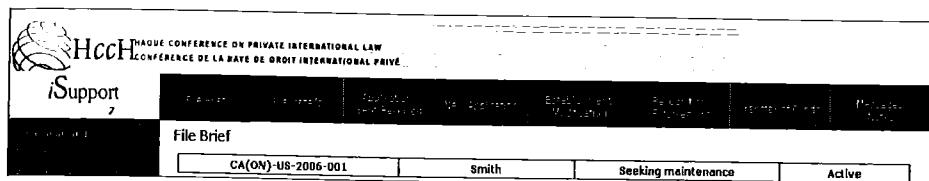
Através da função Caso será possível: (a) abrir um caso existente usando uma ferramenta de busca, (b) criar um caso novo, e (c) consultar um caso recente, por exemplo, um dos os últimos 40 casos para os quais tenha sido tomada uma ação, incluindo mensagens recebidas e pedidos recebidos.

Usando a função Recursos, os assistentes sociais serão capazes de alterar o idioma em qualquer ponto, por exemplo, na discussão de um caso em outro idioma. O sistema poderia funcionar em qualquer língua para a qual tivesse sido traduzido. Utilizando a função Monitor, seria possível definir lembretes ou alertas automáticos, específicos ou gerais, para qualquer ação a ser tomada no âmbito do sistema. Finalmente, de acordo com a função Imprimir Relatório, será possível gerar relatórios estatísticos específicos para a Conferência de ou quaisquer outros relatórios feitos sob medida.

A função Informações proporcionará, por exemplo, detalhes de todas as Autoridades Centrais e perfis de cada país parte da Convenção. Esta seção também inclui em separado um e-mail de suporte para fins de assistência técnica e informações gerais sobre o sistema iSupport, tais como número da versão, as atualizações mais recentes e Manual Prático online para Assistentes sociais, etc.

Finalmente, a função Usuário indicará o nome do assistente social ligado no sistema, fornecerá as informações da conta relativas a este usuário, assim como os direitos de acesso e alocação de casos e inclui a função Sair.

b) Funções Específicas. O menu horizontal fornece funções específicas para a gestão de informações no que diz respeito aos casos individuais.



Sobre o gerenciamento das informações encontradas em cada caso, estas podem ser introduzidas a) pela assistente social local b) automaticamente preenchida após o recebimento e leitura do pedido, desde a Autoridade Central de outro país. Como a maior parte das informações relativas a um caso será compartilhada entre duas Autoridades Centrais (o compartilhamento de algumas delas poderia ser bloqueado, caso seja conveniente), a atualização das informações dos dois sistemas de gerenciamento ocorrerá após o recebimento e leitura do pedido recebido ou por EDI (*Electronic Data Interchange* - em português, Intercâmbio Eletrônico de Dados -) com uma notificação automática. Na parte superior de cada tela Caso, uma barra de resumo indicará o número de caso, o nome e categoria do arquivo (ou seja, se a pessoa está buscando a manutenção ou pagar alimentos), e o status do arquivo (ou seja, se o caso está ativo ou fechado).

A função Resumo de Caso gera uma tabela que inclui um resumo do caso (por exemplo, números de caso, sobrenome, a categoria, o país e o número de pessoas para as quais são pedidos os alimentos), a Localização do caso (por exemplo, o país em questão, unidade subnacional, se for o caso, e o nome do país) e as datas relevantes (por exemplo, a data do pedido, data que o arquivo foi aberto e data que o arquivo foi fechado).

A função Detalhes do Caso gera uma tabela que inclui informações mais detalhadas sobre determinado caso. Em resumo, ela irá fornecer a maior parte da informação mínima exigida pelo art. 11, para todas as partes envolvidas.

A função Pedidos enviados/recebidos fornece uma lista de todos os pedidos, solicitações, formulários e documentos enviados e recebidos referentes a um caso

específico nos termos dos arts. 6, 10, 12, 25, 30 e 36. Fornece visualização prévia, num piscar de olhos, da história do caso.

A função Novo Pedido é usada para preencher um formulário on-line previsto no artigo 10, um pedido previsto no artigo 6 em combinação com um pedido previsto no artigo 10, os formulários previstos no artigo 12 e os documentos previstos nos artigos 25, 30 e 36. Ao abrir qualquer destes documentos, todos os campos para os quais existe informação já introduzida em Resumo do Caso e Detalhes do Caso são preenchidos automaticamente pelo sistema. Isso também inclui o nome e dados de contato das Autoridades Centrais em causa.

Ambas as funções Estabelecimento/Modificação e Reconhecimento /Execução são destinadas para auxiliar o gerenciamento das informações referentes a estas solicitações, quer como Autoridade Central requerente, quer como Autoridade Central requerida. Ajudam a rastrear o histórico geral da solicitação, como a data do pedido, se o mesmo foi aceito, se são necessárias informações complementares, se as partes têm direito à assistência jurídica gratuita, etc. Estas funções também auxiliam no acompanhamento da história do caso perante a autoridade competente, tal como: onde e quando o mesmo foi apresentado, a data da audiência, se os alimentos foram determinados e em que data e, caso não tenham sido, por quais razões. O sistema está configurado para acompanhar o caso em primeira instância e em todos os níveis de recurso. O sistema fornecerá um resumo da decisão, desenvolvida na ementa da decisão de acordo com previsto no art. 25(3)(b). Finalmente, o sistema permitirá o acompanhamento das medidas de execução, tais como as enumeradas no art. 34.

As funções específicas de casos incluem um módulo de Transferência de Fundos para facilitar a solicitação e fiscalização da transferência eletrônica de fundos.

Finalmente, através da utilização da função Mensagens/Notas será possível a um analista de casos de determinada Autoridade Central enviar mensagens, quer para os colegas ou para a outra Autoridade Central envolvida com o caso, enviar alguma informação específica para um processo ou para adicionar notas ou anexar documentos a um arquivo, a fim de complementar a gestão de casos onde existam limitações. É também sob essa função que o assistente social irá obter a lista de todas as mensagens e notas recebidas e enviadas no que diz respeito a um caso

específico.

3.4 Justiça Eletrônica Europeia (*European e-Justice*)

Conforme síntese do documento referente à solicitação de aprovação do projeto de "Estratégia Europeia de Justiça Eletrônica" para 2014-2018,⁵⁹ referiu-se que, em junho de 2007, o Conselho JAI decidiu que seria dado início aos trabalhos destinados a desenvolver, a nível europeu, o uso das tecnologias da informação e comunicação no domínio da justiça, nomeadamente através da criação de um portal europeu destinado a facilitar o acesso à justiça em situações transfronteiriças.

Em resposta, a CE apresentou a sua comunicação⁶⁰ "Rumo a uma estratégia europeia em matéria de justiça eletrônica", com vista a promover o desenvolvimento de instrumentos de justiça eletrônica em nível europeu em estreita coordenação com os países membros, cujo objetivo era criar sinergias entre os esforços desenvolvidos tanto a nível europeu como nível nacional, no domínio da Justiça Eletrônica Europeia (JEE), bem como oferecer economias de escala a nível europeu.

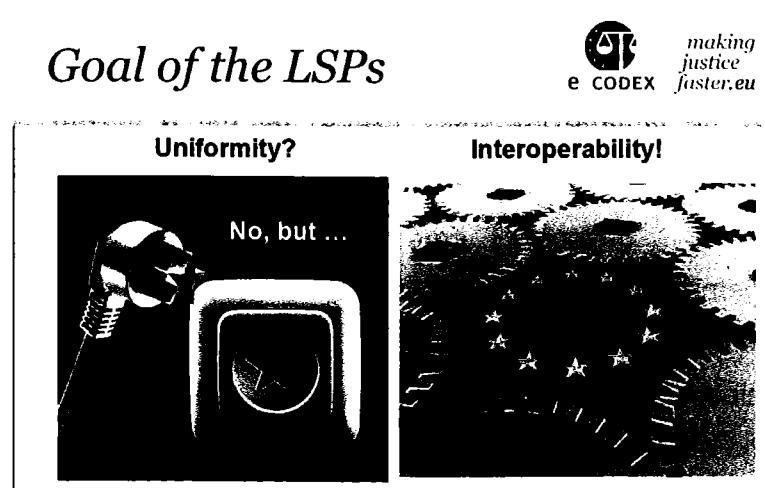
Os trabalhos desenvolvidos no domínio da JEE assentam-se nos princípios da ação voluntária, da descentralização, da interoperabilidade e da dimensão europeia.⁶¹ A interoperabilidade é, sem dúvida, um dos aspectos que torna factível a

⁵⁹ Conselho da União Europeia, Doc. 17006/13, EJUSTICE 105/ JUSTCIV 293/ COPEN 221/ JAI 1079, sobre Projeto de estratégia europeia de justiça eletrônica para 2014-2018, Bruxelas, 28 de novembro de 2013 (03.12) (OR.en), p. 3.

⁶⁰ COM(2008) 329 final.

⁶¹ Conselho da União Europeia, Doc. 17006/13, EJUSTICE 105/ JUSTCIV 293/ COPEN 221/ JAI 1079, sobre Projeto de estratégia europeia de justiça eletrônica para 2014-2018, Bruxelas, 28 de novembro de 2013 (03.12) (OR.en), p. 6 e 7: "18. Os trabalhos desenvolvidos no domínio da justiça eletrônica europeia assentam nos seguintes princípios: a) *Ação voluntária* 19. A participação voluntária nos projetos da justiça eletrônica europeia é deixada ao critério de cada Estado-Membro, exceto quanto for adotado um instrumento legislativo da União Europeia que inclua a obrigação de implementar um determinado projeto no âmbito do sistema europeu de justiça eletrônica. b) *Descentralização* 20. O conceito da justiça eletrônica europeia baseia-se no princípio de um sistema descentralizado a nível europeu que liga entre si os vários sistemas nacionais independentes e interoperáveis dos Estados-Membros. Segundo este princípio geral de descentralização, cabe a cada Estado-Membro assegurar a implementação técnica e a gestão dos sistemas nacionais de justiça eletrônica necessários para facilitar a interligação entre os sistemas dos Paises membros. 21. No entanto, é necessário um certo grau de centralização a nível da UE. A centralização pode ser prevista em certas situações concretas, ou seja, quando ela representa uma solução mais económica ou quando for adotado um instrumento legislativo. c) *Interoperabilidade* 22. A interoperabilidade, que permite a interconexão dos sistemas dos Paises membros e o recurso a soluções centralizadas quando necessário, é um elemento fundamental em sistemas descentralizados. Deve ser assegurada a compatibilidade dos vários aspetos técnicos, organizativos, jurídicos e semânticos selecionados para as aplicações do sistema

operacionalidade da justiça eletrônica, respeitando e preservando o desenvolvimento tecnológico já existente nos diversos países membros e, ao mesmo tempo, deixando aberta a porta para que o mesmo interligue-se com terceiros países. O projeto e-CODEX, como será analisado adiante, é o que garante, do ponto de vista técnico, que este princípio da justiça eletrônico se efetive. Não há pretensão de uniformidade entre os diversos recursos utilizados entre os países membros, mas que os mesmos possam trabalhar juntos. A imagem abaixo é bastante representativa desta ideia⁶²:



O primeiro plano de ação plurianual sobre justiça eletrônica europeia (2009-2013), elaborado em cooperação com a CE e o Parlamento Europeu, foi adotado pelo Conselho JAI em novembro de 2008.

Além da adoção do primeiro plano de ação, o Conselho aprovou a criação do Grupo do Direito em Linha (aqui trataremos como Grupo Direito On-line) e que tem realizado desde então um trabalho considerável para cumprir o mandato que lhe foi conferido pelo Conselho. Considera-se que foram em larga medida alcançados os

judicial, garantindo porém a máxima flexibilidade para os Paises membros. d) Dimensão europeia 23. A Estratégia Europeia de Justiça Eletrónica abrange projetos de dimensão europeia no domínio do direito civil, penal e administrativo. 24. Os projetos desenvolvidos no âmbito da justiça eletrónica europeia e incluídos no portal deverão ser aptos a incluir todos os países membros da União Europeia, e em todos eles deverá ser incentivada a participação de todos os países membros, a fim de garantir a sua viabilidade e rentabilidade a longo prazo. Todos os projetos deverão poder aduzir benefícios práticos e diretos aos cidadãos, empresas e/ou aparelho judicial. 25. No desenvolvimento do sistema europeu de justiça eletrónica, deverão também ser tidos em conta os projetos nacionais que apresentam mais valia europeia."

⁶²NICKEL, Natalie C. Nickel. Justice Communication via Online Data Exchange: making justice faster. A lot to win for EULIS, Copenhagen, 21.05.2014, acessível em http://eulis.eu/uploads/audio/5.Natalie_Nickel_e-CODEX_.pdf. Trata-se de um trabalho apresentado na Annual EULIS Conference. Eulis é European Lan Information Service.

objetivos estabelecidos no primeiro plano de ação, estando em curso os trabalhos conexos⁶³.

O Parlamento Europeu também adotou, em 2008, uma resolução sobre a justiça eletrônica, na qual indicava, nomeadamente, que devia ser criado um adequado instrumentário para assegurar que a futura legislação fosse concebida com vista à sua utilização em linha (2008/2125(INI)) e, em 2013, adotou uma resolução sobre justiça eletrônica na sessão plenária onde se apelou pela intensificação do uso das solicitações eletrônicas, o fornecimento de documentos por via eletrônica, o uso da videoconferência e a interligação dos registros judiciais e administrativos, a fim de reduzir significativamente as custas dos processos judiciais e extrajudiciais (2013/2852 (RSP)).⁶⁴

Conforme constou no Programa Estocolmo⁶⁵, o desafio consistia em assegurar o respeito das liberdades fundamentais e a integridade e, ao mesmo tempo, garantir a segurança na Europa. É de capital importância que as medidas repressivas e as medidas de salvaguarda dos direitos pessoais, do Estado de direito e das regras relativas à proteção internacional tenham uma orientação idêntica e se reforcem mutuamente. As ações futuras deverão centrar-se, portanto, nos cidadãos e noutras pessoas relativamente às quais a União tem responsabilidades.

A União vem empenhando-se na consecução de determinadas prioridades, quais sejam: a promoção da cidadania e dos direitos fundamentais, a garantia de uma Europa do direito e da justiça e que protege, o acesso à Europa num mundo globalizado, a garantia de uma Europa responsável, solidária e aberta a parcerias em matéria de migração e de asilo e a uma Europa com dimensão externa, preparada para o mundo globalizado.⁶⁶

⁶³ Conselho da União Europeia, Doc. 17006/13, EJUSTICE 105/ JUSTCIV 293/ COPEN 221/ JAI 1079, sobre Projeto de estratégia europeia de justiça eletrônica para 2014-2018, Bruxelas, 28 de novembro de 2013 (03.12) (OR.en), nº 9, p. 2.

⁶⁴ Conselho da União Europeia, Doc. 17006/13, EJUSTICE 105/ JUSTCIV 293/ COPEN 221/ JAI 1079, sobre Projeto de estratégia europeia de justiça eletrônica para 2014-2018, Bruxelas, 28 de novembro de 2013 (03.12) (OR.en), nº 10, p. 4.

⁶⁵ União Europeia. Conselho Europeu, Programa Estocolmo: Uma Europa Aberta e Segura que Sirva e Proteja os Cidadãos (2010/C 115/01), Jornal Oficial da União Europeia, 4.5.2010, C 115/1-38.

⁶⁶ União Europeia. Conselho Europeu, Programa Estocolmo: Uma Europa Aberta e Segura que Sirva e Proteja os Cidadãos (2010/C 115/01), Jornal Oficial da União Europeia, 4.5.2010, C 115/1-38, p. 4 e 6.

Entre os benefícios de um espaço judiciário europeu para os cidadãos está a meta de facilitar o acesso à justiça, em especial nos processos com dimensão transfronteiriça. Ao mesmo tempo, devem ser continuados os esforços com vista a fomentar métodos alternativos de resolução de litígios, em especial em matéria de proteção dos consumidores. São necessárias medidas para ajudar os cidadãos a superarem as barreiras linguísticas que podem dificultar o seu acesso à justiça.

O Conselho Europeu considera que a justiça eletrônica é uma excelente oportunidade para facilitar este acesso à justiça na forma almejada e que o plano de ação plurianual sobre justiça eletrônica europeia, aprovado pelo Conselho, no final de novembro de 2008, constituiu o enquadramento para desenvolvimento destas atividades de justiça eletrônica e hoje já está aprovado o plano ação de 2014.

Portanto, já dentro do Programa Estocolmo, o Conselho Europeu:⁶⁷

a) convidou o Conselho, a CE e os países membros a criarem condições efetivas que permitam às partes se comunicarem com os tribunais por meios eletrônicos no âmbito das ações judiciais. Para este efeito, deverão ser desenvolvidos formulários dinâmicos, disponibilizados (alguns já estão disponíveis de fato) através do portal de justiça eletrônica, para certos processos europeus, como o procedimento europeu de injunção de pagamento e o processo europeu para ações de pequeno montante. Durante esta fase, a comunicação eletrônica entre as autoridades judiciais deverá ser melhorada de modo decisivo no domínio da aplicação da justiça eletrônica.

b) exortou as instituições da UE e os países membros a dedicarem o seu esforço à plena aplicação do plano de ação sobre justiça eletrônica. Neste contexto, a CE foi convidada a apresentar, no âmbito das perspectivas financeiras, propostas de adequado financiamento dos projetos de justiça eletrônica, em especial os projetos informáticos horizontais de grande escala. Certas formas de autenticação dos atos e documentos constituem igualmente um obstáculo ou um encargo excessivo. Tendo em conta as possibilidades abertas pela utilização das novas tecnologias, incluindo o desenvolvimento da assinatura digital, a UE considera a

⁶⁷ União Europeia. Conselho Europeu, Programa Estocolmo: Uma Europa Aberta e Segura que Sirva e Proteja os Cidadãos (2010/C 115/01), Jornal Oficial da União Europeia, 4.5.2010, C 115/1-38, p. 16 e 17.

abolição de todas as formalidades de autenticação dos atos entre os países membros. Nos casos apropriados, deveria ser considerada a possibilidade de criar, a longo prazo, atos autênticos europeus.

A fim de reforçar a confiança mútua entre os países partes e a integração a partir da ideia de que a UE é um espaço transfronteiriço por natureza, o Conselho considera ainda que deverão ser plenamente utilizados todos os meios modernos de comunicação eletrônica e que as autoridades judiciais deverão dispor, o mais rapidamente possível, de comunicações eletrônicas seguras que permitam a troca segura de correspondência. A UE deverá também dar relevo à videoconferência e prestar apoio ao desenvolvimento de ferramentas de tradução. Estes aspectos devem acompanhar e fazer parte integrante da aplicação do plano de ação sobre a justiça eletrônica. Além disso, devem ser tomadas medidas para reforçar a cooperação entre autoridades competentes, na plena observância das regras existentes em matéria de proteção de dados, por forma a detectar o endereço da residência habitual dos cidadãos e permitir a notificação de atos.⁶⁸

A JEE, portanto, é o uso de tecnologias de informação e comunicação na área da justiça na UE. Ele serve para melhorar o acesso dos cidadãos à justiça, a fim de facilitar os procedimentos no âmbito da UE e para fazer a resolução de conflitos ou a punição de comportamento criminal mais eficaz.

Esta iniciativa está integrada em todas as áreas do direito civil, criminal e administrativo, a fim de assegurar um melhor acesso à justiça e reforçar a cooperação entre as autoridades administrativas e judiciais.

Uma das finalidades da JEE é “utilizar e desenvolver as tecnologias da informação e comunicação, aos serviços dos sistemas de justiça dos países membros, em especial em situações com incidência transfronteiriça, tendo em vista possibilitar um acesso mais fácil à justiça e melhor informação judiciária aos cidadãos, empresas e profissionais da justiça, bem como facilitar a cooperação entre

⁶⁸ União Europeia. Conselho Europeu, Programa De Estocolmo: Uma Europa Aberta e Segura que Sirva e Proteja os Cidadãos (2010/C 115/01), Jornal Oficial da União Europeia, 4.5.2010, C 115/1-38, p. 14.

as autoridades judiciárias dos Países membros⁶⁹, portanto, tornar a cooperação judiciária transfronteiriça mais eficaz, através da criação de ferramentas eletrônicas. Para desenvolver essas ferramentas, a CE buscou utilizar as duas redes judiciais existentes: a RJE (a Rede Judiciária Europeia em matéria penal e a Rede Judiciária Europeia em matéria cível, comercial e administrativa) e a Eurojust, enquanto isso, através de outras ferramentas vêm sendo implementadas medidas de informação e formação adequadas.⁷⁰

A interligação dos registros criminais é a área em que os esforços de justiça eletrônica já de início mais progrediu. Iniciou-se com projeto piloto envolvendo alguns países, e já em 2008, a ideia era que todos os países membros fossem interligados. Para atingir este fim, várias propostas legislativas e estudos de viabilidade sobre o alargamento do projeto foram realizadas.⁷¹

Previu-se que CE forneceria aos países membros um software projetado para permitir que os registros criminais pudessem ser trocados dentro de um curto espaço de tempo, combinado com o uso de s-TESTA para trocar informações, gerar economias porque os países não teriam que fazer o seu próprio trabalho de desenvolvimento e tornar mais fácil a execução do projeto.

Criação de uma rede de trocas seguras para compartilhar informações entre as autoridades judiciais, com dados trocados em sigilo completo. A longo prazo, poderia ser complementada com a criação de uma plataforma de intercâmbio virtual, a integração de sistemas de tradução automática, tornando possível compartilhar arquivos entre as autoridades judiciárias nacionais. O projeto levará em conta as novas tecnologias que podem ser usadas para proteger as trocas e dados pessoais⁷², e ao mesmo facilitar o uso das mesmas.

⁶⁹ Conselho da União Europeia, Doc. 17006/13, EJUSTICE 105/JUSTCIV 293/COPEN 221/JAI 1079, sobre Projeto de estratégia europeia de justiça eletrônica para 2014-2018, Bruxelas, 28 de novembro de 2013 (03.12) (OR.en), p. 2.

⁷⁰ COM(2008)329 final, Communication from the Commission to the Council, the European Parliament and European Economic and Social Committee, Brussels, 30.5.2008.

⁷¹ COM(2008)329 final, p. 7.

⁷² Conselho da União Europeia, EJUSTICE 105/JUSTCIV 293/COPEN 221/JAI 1079, sobre Projeto de estratégia europeia de justiça eletrônica para 2014-2018, Bruxelas, 28 de novembro de 2013 (03.12) (OR.en), p. 12: "47. A futura evolução no domínio da justiça eletrônica europeia implicará novos desafios em matéria de proteção de dados pessoais. Prevê-se que o volume de recolha e partilha de dados aumente à medida que for executada a Estratégia Europeia de Justiça Eletrônica. Neste contexto, é de grande importância a proteção dos dados pessoais. Os futuros trabalhos no domínio

O Projeto de Plano de Ação Plurianual 2014-2018 (PPAP 2014-2018) sobre justiça eletrônica europeia foi debatido nas reuniões do Grupo do Direito On-line (Justiça Eletrônica) de 24 e 25 de fevereiro, 4 de abril e 6 de maio de 2014. A versão final que agora se apresenta foi elaborada com base nos resultados dessas reuniões e tendo em conta as observações escritas enviadas pelos países membros⁷³ e publicada, em 14 de junho de 2014, com um anexo referindo todas as metas da JEE, inclusive as sobre o e-PEJ. Incentiva-se uma série de programas, como o Interligar a Europa⁷⁴ e o ISA (soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias)⁷⁵.

Segundo o Plano de Ação Plurianual 2014-2018 (PAP 2014-2018), deverá desenvolver-se eficazmente uma rede semântica com o intercâmbio de informações jurídicas transfronteiriço, em especial, sobre a legislação europeia ou nacional, jurisprudência e glossários jurídicos (tais como o Legivoc), podendo ser tratado no âmbito de diferentes projetos, a fim de melhorar o intercâmbio e a interoperabilidade semântica das informações jurídicas tanto na Europa como fora desta. Os elementos básicos da rede europeia de semântica jurídica são a identificação única, os meta dados comuns e as ontologias de informação jurídica.⁷⁶

Especificamente sobre o acesso aos tribunais e procedimentos extrajudiciais em situações transfronteiriças, como aspectos gerais, o recente PAP 2014-2018 prevê que a instauração de ação judicial e o lançamento do procedimento extrajudicial, em especial em situações transfronteiriças deverão ser facilitados pela disponibilidade de comunicação eletrônica entre tribunais, partes, testemunhas, peritos e demais participantes. Prevê ainda que, para efeitos de audiências, deverá

da justiça eletrônica deverão ter em conta as regras de proteção dos indivíduos no que respeita ao tratamento de dados pessoais, bem como as regras de livre circulação de dados pessoais. 48. Na medida do necessário, deverão ser estabelecidas regras sobre a propriedade das informações, a fim de determinar as responsabilidades no que se refere ao conteúdo dos dados a publicar no Portal da Justiça Eletrónica. Em princípio, cada fornecedor de conteúdo é o único responsável pelo seu trabalho e tem obrigação de respeitar os direitos de propriedade intelectual e quaisquer outros requisitos legais aplicáveis."

⁷³Doc. 9714/14, EJUSTICE 48/ JUSTCIV 124/ COPEN 148/JAI 306, Bruxelas, 16 de maio de 2014, p. 1.

⁷⁴Regulamento (UE) nº 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) nº 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) nº 680/2007 e (CE) nº 67/2010.

⁷⁵Decisão n.º 922/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA).

⁷⁶Doc. 9714/14, EJUSTICE 48/ JUSTCIV 124/ COPEN 148/ JAI 306, sobre o Plano de ação plurianual 2014-2018 sobre justiça eletrônica europeia, Bruxelas, 16 de maio de 2014, nº 20 e 22 e 23, p. 7.

ser alargado o recurso à videoconferência, teleconferência ou outros meios apropriados de comunicação à distância, se tal for o meio apropriado, no sentido de eliminar a necessidade de deslocamento ao tribunal para participar nos trâmites judiciais, sobretudo nos casos com incidência transfronteiriça.⁷⁷

A fim de viabilizar a cooperação entre o aparelho judicial e os profissionais da justiça, o Projeto Estratégia Europeia de Justiça Eletrônica (PEJEE) prevê que se crie um mecanismo de cooperação com o aparelho judicial e os profissionais da justiça e, para tanto, será organizada reunião anual com os representantes do aparelho judicial e os profissionais da justiça (advogados, notários e oficiais de justiça), com o intuito de propiciar um regular intercâmbio de opiniões com estes grupos profissionais e que estas reuniões serão organizadas como pontos específicos da ordem de trabalhos do Grupo do Direito On-line (Justiça Eletrônica). As redes judiciárias europeias em matéria civil e comercial, bem como em matéria penal, deverão estar envolvidas nesta cooperação.⁷⁸

No PAP 2014-2018 está prevista cooperação da UE com os países terceiros em matéria de justiça eletrônica e que estes países deverão ser incentivados a adotarem soluções tecnológicas e modelos informáticos comparáveis aos utilizados na UE neste domínio, de forma a criar o enquadramento interoperável necessário a essa futura cooperação voluntária. Os países aderentes e outros países terceiros interessados não membros da UE poderão ser envolvidos em determinados aspectos do contexto da justiça eletrônica, tais como a videoconferência e nos debates no âmbito do e-CODEX⁷⁹.

Os PAPs (tanto o de 2009-2013, como o 2014-2018 que seguem as metas

⁷⁷Doc. 9714/14, EJUSTICE 48/ JUSTCIV 124/ COPEN 148/ JAI 306, sobre o Plano de Ação Plurianual 2014-2018 sobre Justiça Eletrônica Europeia, Bruxelas, 16 de maio de 2014, nº 20 e 24 e 25, p. 7.

⁷⁸Doc. 9714/14, EJUSTICE 48/ JUSTCIV 124/ COPEN 148/ JAI 306, sobre o Plano de Ação Plurianual 2014-2018 sobre Justiça Eletrônica Europeia, Bruxelas, 16 de maio de 2014, p.

⁷⁹Doc. 9714/14, EJUSTICE48/ JUSTCIV124/ COPEN148/ JAI306, sobre o Plano de ação plurianual 2014-2018 sobre justiça eletrônica europeia, Bruxelas, 16 de maio de 2014, p. 11: "E. External relations. 40. Cooperation with non-EU countries in the area of e-Justice should be continued, with due regard for the institutional rules established at EU level. Non-EU countries should be encouraged to adopt technological solutions and information models comparable to those used within the EU in this area, so as to create an interoperable environment for future voluntary cooperation. 41. Acceding countries and other interested non-EU states could also be involved as regards specific items to be defined in the context of e-Justice, such as videoconferencing and discussions in the context of e-CODEX. 42. The Working Party on e-Law (e-Justice) should examine what kind of contacts should be established with specific non-EU countries."

abaixo) são compostos de vários projetos que se interligam e estão divididos em (A) acesso à informação no domínio da justiça (Informações dadas no Portal de Justiça, Registros e Rede Semântica); (B) acesso aos tribunais e procedimentos extrajudiciais em situações transfronteiriças, (C) comunicações entre autoridades judiciárias, e (D) questões horizontais, de acordo com os quadros extraídos do Anexo do PAP 2014-2018 que seguem abaixo.

A. Acesso à informação no domínio da justiça
 1. Informações dadas no Portal da Justiça

Projeto	Responsabilidade pela ação	Ações a realizar	Calendário	Categoría
1. Portal Europeu da Justiça (aspetos gerais)	<ul style="list-style-type: none"> – Comissão e Estados-Membros – Grupo do Direito em Linha (Justiça Eletrónica) quando necessário 	<ul style="list-style-type: none"> a) atualização do conteúdo estático¹ b) alargamento do conteúdo estático (por planos semestrais de trabalho) c) inclusão das funcionalidades definidas no presente plano de ação 	2014 a 2018 (em curso)	A
2. Portal Europeu da Justiça Informações relativas a menores (recolha de informações relativas a menores no âmbito dos processos judiciais)	<ul style="list-style-type: none"> – Estados-Membros e Comissão 	<ul style="list-style-type: none"> – grupo informal 		B

3. Estabelecimentos prisionais (informações sobre a competência e a localização dos estabelecimentos prisionais)	<ul style="list-style-type: none"> – Estados-Membros – Comissão 	<ul style="list-style-type: none"> – grupo informal 		B
4. Portal Europeu da Justiça ¹ Justiça eletrónica para os profissionais em matéria penal: recolha e disponibilização de experiências práticas das autoridades judiciárias no domínio da justiça penal na UE (Iniciativa de gestão dos conhecimentos em matéria penal)	<ul style="list-style-type: none"> – Estados-Membros, Comissão, Eurojust, membros da RJE, procuradores públicos e outros representantes dos Estados-Membros – Comissão 	<ul style="list-style-type: none"> – grupo informal 		B (não é prioritária a tradução pela Comissão)
5. Portal Europeu da Justiça Dados abertos sobre justiça	<ul style="list-style-type: none"> – Estados-Membros – Comissão 	<ul style="list-style-type: none"> – grupo informal 		B

6. Portal Europeu da Justiça Informação e assistência aos cidadãos para a resolução de problemas relacionados com os direitos fundamentais (conselhos aos cidadãos para resolução de problemas jurídicos)	- Estados-Membros e Comissão	- grupo informal	2014 a 2015	B (ver também ação 36)
7. Portal Europeu da Justiça Vendas judiciais Informações sobre vendas judiciais	- Estados-Membros e Comissão	- grupo informal		B - limitado às ligações
8. Portal Europeu da Justiça Anúncios judiciais oficiais	- Estados-Membros e Comissão			B - limitado às ligações
9. Base de dados do direito em matéria de defesa dos consumidores	- Estados-Membros e Comissão	- implementação pela Comissão em consulta com os Estados-Membros		B

2. Registros

Projeto	Responsabilidade pela ação	Ações a realizar	Calendário	Categoria
10.a) interligação dos registos de insolvências disponíveis (atualmente só para alguns Estados-Membros) b) interligação dos registos de insolvências disponíveis de todos os Estados-Membros em resultado da futura alteração do Regulamento Insolvência (obrigação legal)	- Estados-Membros e Comissão - Estados-Membros e Comissão	- criação de registos nacionais eletrónicos - interligação de registos nacionais	2014 2017 a 2018	A
11. Registos de sociedades (obrigação legal)	- Comissão e Estados-Membros	- procedimento de comité	2015	A ¹
12. Cadastros prediais	- Comissão	- estudo de viabilidade	2014	A
13. Bases de dados de intérpretes e tradutores	- Estados-Membros ² e Comissão, em cooperação com a EULITA	- projeto em curso ³	2016	B

14. Auxílio à tradução de atos judiciais ¹	- Estados-Membros	- projeto em curso ²	2014 a 2016	B
15. Registos de peritos judiciais	- Estados-Membros	- projeto-piloto em curso ³	2016	B
16. Encontrar um Perito Judiciário	- Estados-Membros, e depois Comissão	- grupo informal ⁴		B
17. Interligação dos registos de testamentos ⁵	- Estados-Membros, em cooperação com os notários	- grupo informal		B
18. Certificado sucessório europeu em formato eletrónico	- Comissão	[– estudo de viabilidade]		A

19. Registo de direitos de representação e poderes dos representantes legais ¹	- Estados-Membros	- grupo informal		B
20. Encontrar um Oficial de Justiça	- Estados-Membros e Comissão, em cooperação com os oficiais de justiça	- grupo informal		A

3. Rede semântica

Projeto	Responsabilidade pela ação	Ações a realizar	Calendário	Categoria
21. Identificador Europeu da Jurisprudência (ECLI) – introdução do ECLI, desenvolvimento e alargamento da interface ECLI – extração automática de atos jurídicos – melhoria da acessibilidade dos dados jurídicos abertos	– Estados-Membros e Comissão	Grupo da Justiça Eletrónica e grupo de peritos da Comissão	2014 a 2018 (em curso)	A (B se houver alargamento das funcionalidades para incluir a extração automática de atos jurídicos)

19. Registo de direitos de representação e poderes dos representantes legais ¹	– Estados-Membros	– grupo informal		B
20. Encontrar um Oficial de Justiça	– Estados-Membros e Comissão, em cooperação com os oficiais de justiça	– grupo informal		A

22. Identificador Europeu da Legislação (ELI) (este projeto recai no âmbito do direito em linha)				A
23. Interoperabilidade semântica (glossários, p. ex. LEGIVOC)	– Estados-Membros, Comissão e LEGICOOP	acompanhamento pelo Grupo da Justiça Eletrónica	2014 (projeto em curso)	A

B. Acesso aos tribunais e procedimentos extrajudiciais em situações transfronteiras

24. Base de dados sobre tribunais – identificação única de entidades do domínio judiciário – melhoria do conteúdo e funcionamento da base de dados sobre tribunais (alargamento do âmbito por meio de cobertura dos instrumentos europeus e nacionais) – interfaces de serviços que permitem a busca automática na base de dados sobre tribunais pelas aplicações de justiça eletrónica nacionais e europeias	– Estados-Membros e Comissão – Estados-Membros e Comissão – Estados-Membros e Comissão	– projeto em curso – grupo de peritos da Comissão – projeto em curso	2014	A B A
--	--	--	------	-------------

25. Formulários dinâmicos (Decisão Europeia de Proteção), ações de pequeno montante e obtenção de provas)	– Comissão e Estados-Membros/e-CODEX	– grupo de peritos da Comissão	2014	A
26. Resolução de litígios em linha	– Comissão e Estados-Membros	– execução e ativação	2015	A
27. Encontrar um Mediador	– Comissão e Estados-Membros	– grupo informal		B
28. Notificação eletrónica de documentos ¹	– Câmara Europeia de Oficiais de Justiça e Estados-Membros	– projeto em curso	2015 a 2016	A
29. Decisão Europeia de Investigação ²	– Estados-Membros e Comissão	– grupo informal/projeto-piloto e-CODEX em curso desde março de 2014 entre alguns Estados-Membros		A

C. Comunicações entre autoridades judiciárias

Projeto	Responsabilidade pela ação	Ações a realizar	Calendário	Categoria
30. Videoconferência – organização e condução de videoconferências transfronteiriças (em todos os EM) – ferramentas informáticas para apoio e organização de videoconferências – aumento da interoperabilidade para efeitos de videoconferência – formulário para pedir/confirmar videoconferência transfronteiriças – rede para o intercâmbio de experiências e boas práticas de videoconferência, incluindo formação (participação de profissionais da justiça: juízes, procuradores públicos, advogados, mediadores, intérpretes jurídicos)	– Estados-Membros e Comissão	– grupo informal	2014 a 2016	A

31. Programa de apostilha eletrónica (e-APP) (incluindo os registos de apostilha eletrónica)	– Estados-Membros e Comissão, em consulta com a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado	– grupo informal		B
32. Obrigações alimentares (i-Support)	– Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, em consulta com os Estados-Membros e a Comissão	– projeto em curso (programa-piloto no contexto do e-SENS)	2014 a 2016	A – não destinado a ser integrado no Portal da Justiça
33. Cooperação com o sítio Web da Rede Judiciária Europeia em matéria penal	– Conselho, Comissão, Rede Judiciária e Eurojust	– projeto em curso	2014 a 2016	A

D. Questões horizontais

Projeto	Responsabilidade pela ação	Ações a realizar	Calendário	Categoria
34. Tradução automatizada	– Comissão	1. primeira inclusão no Portal da Justiça 2. – melhorar a qualidade da tradução – introduzir a tradução automatizada noutras domínios potenciais (p.ex. informações não estruturadas recebidas pelos registos nacionais)	2014 e em curso 2014 e em curso	A A
35. Promoção da justiça eletrónica (portal e Justiça eletrónica em geral)	– Estados-Membros, Conselho e Comissão	– Grupo da Justiça Eletrónica	2014 e em curso	A

36. Portal Europeu da Justiça – Tornar o portal mais fácil de usar ¹ – Levantamento das necessidades dos utentes	– Comissão	– grupo de peritos da Comissão		A B
37. Estratégia de canais múltiplos ²	– Estados-Membros e Comissão	– grupo informal		B
38. Prestação em linha (transmissão segura de informações entre os Estados-Membros)	– e-Codex/e-SENS – Estados-Membros [e Comissão]	– preparação e execução	2014 a [...]	A

39. Assinatura eletrónica (assinatura de documentos, controlo da validade de documentos assinados recebidos)	– e-Codex/e-SENS – Estados-Membros e Comissão	– preparação e execução	2014 a [...]	A
40. Pagamento eletrónico (pagamento de taxas em linha) ¹	– Comissão/e-CODEX – Estados-Membros e Comissão	a) estudo de viabilidade b) preparação e execução	2014 a [...]	A
41. Identificação eletrónica (acesso diferenciado ao Portal da Justiça com autenticação por documentos de identidade nacionais)	– STORK 2.0/e-SENS – Estados-Membros e Comissão	– preparação e execução	2014 a [...]	A
42. Documento eletrónico (conversão e semântica; normas comuns para os documentos intercambiados em sistemas fronteiriços)	– e-Codex/e-SENS – Estados-Membros e Comissão	– preparação e execução	2014 a [...]	A

Verifica-se que entre as ações planejadas no PAP 2014-2018 e que estão listadas nas figuras supra, duas metas referem-se a trabalhos conjuntos com a HccH, quais sejam, o Projetos e-APP e o Projeto iSupport (são as metas 31 e 32 relativas às comunicações entre autoridades judiciárias). O iSupport foi considerado categoria A de prioridade⁸⁰.

3.4.1 Portal Europeu de Justiça Eletrônica (*European e-Justice Portal*)

Em 2008,⁸¹ a Comissão declarou que iria conceber e criar o Portal Europeu da Justiça Eletrônica (e-PEJ), cuja gestão seria feita em estreita colaboração com os

⁸⁰Sobre os critérios de prioridade dos trabalhos, ver Doc. 9714/14, EJUSTICE 48/ JUSTCIV 124/ COPEN 148/ JAI 306, sobre o Plano de ação plurianual 2014-2018 sobre justiça eletrónica europeia, Bruxelas, 16 de maio de 2014, n. 34-38, p. 9-11.

⁸¹COM(2008) 329 final de 30.5.2008, p. 8.

países membros. E o PAP 2009-2013 sobre A JEE confiou à CE a implementação do e-PEJ⁸² e o mesmo foi lançado em 16 de julho de 2010.

Segundo o PAP citado, o sistema da JEE deveria ser concebido no respeito pelo princípio da independência da justiça. E que as questões relativas à justiça eletrônica não se limitavam a determinados domínios jurídicos e sim aos inúmeros domínios do direito civil, penal e administrativo, sendo, portanto, uma questão horizontal no âmbito de procedimentos europeus que apresentam um caráter transfronteiriço.

Desde o seu lançamento, este sítio web (www.e-justice.europa.eu) tem sido constantemente desenvolvido pelos países membros e pela CE, sob a forma de novas funcionalidades (como os formulários eletrônicos interativos) e regular aditamento de novos conteúdos. O e-PEJ serve de balcão único para os cidadãos europeus e os profissionais da justiça, prestando-lhes informações, na sua própria língua, sobre os procedimentos europeus e nacionais e o funcionamento da justiça.⁸³

O e-PEJ⁸⁴ tem por escopo enfrentar as questões jurídicas transfronteiriças de modo inovador e aumentar a compreensão mútua dos diferentes sistemas jurídicos, contribuindo para a criação de um espaço único europeu da justiça.

Segue abaixo aparência da página inicial do portal europeu:

⁸²Doc. 2009/C 75/01, referente ao Plano de Ação Plurianual 2009-2013, sobre Justiça Eletrônica Europeia, acessível em http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.C._2009.075.01.0001.01.POR.

⁸³Doc. 17006/13, Conselho da União Europeia, EJUSTICE 105/JUSTCIV 293/COPEN 221/JAI 1079, sobre Projeto de estratégia europeia de justiça eletrônica para 2014-2018, Bruxelas, 28 de novembro de 2013 (03.12) (OR.en), nº 11, p. 4.

⁸⁴<https://e-justice.europa.eu/home.do>.

Spread the word | Cookies | RSS | Your feedback | Legal notice | Sitem English (en) 

 Search...  Advanced search Recent updates | Login

Home

- Law**
- Case law
- Judicial systems
- Legal professions and Justice networks
- Going to court
- Legal aid
- Mediation
- Successions
- Wills
- Victims of crime
- Rights of defendants in criminal proceedings
- Tools for courts and practitioners
- Registers
- Find a...
- Glossaries and terminology
- European judicial training
- Dynamic forms
- Access to justice in environmental matters

The European e-Justice Portal is conceived as a future electronic one-stop shop in the area of justice. As a first step it strives to make your life easier by providing information on justice systems and improving access to justice throughout the EU, in 23 languages.



Citizens

- Going to court
- Rights of victims of...
- Family matters
- Legal aid forms
- Costs of proceedings
- Find a...
- Rights of defendant...



Businesses

- Business registers
- Insolvency registers
- European Payment ...
- Land registers
- Going to court
- Monetary claims
- Legal professions



Legal practitioners

- Law
- Case law
- Legal professions a...
- EJN in civil and com...
- Judicial systems
- Registers
- European judicial tr...



Judiciary

- Law
- Tools for courts and ...
- EJN in civil and com...
- European Judicial Tr...
- Videoconferencing
- Taking of evidence f...

O Latest news  

- Commission calls for proposals 2014 for training of national judges
- New in the Portal: interconnected Insolvency registers search
- New study on children's involvement in criminal judicial proceedings in the 28 Member States of the EU
- Revamp of the European judicial training section
- Rights of the child. European Commission gathers input how to best protect the most vulnerable from violence

Parental child abduction 

Segundo o PAP 2009-2013, o e-PEJ deveria garantir o acesso ao sistema da JEE na sua globalidade, ou seja, a sítios europeus e nacionais de informação ou comunicação (*services*); permitir, através de um procedimento de autenticação único, abrir aos profissionais da justiça o acesso às diferentes funcionalidades que lhes estão reservadas, onde lhes serão oferecidos direitos de acesso adaptados; dispor igualmente dessa possibilidade de autenticação para não profissionais; permitir aceder a funcionalidades nacionais mediante uma interface multilíngue convivial (*user-friendly*) que as torne compreensíveis para os cidadãos europeus.⁸⁵

Para tanto, já no PAP 2009-2013 ressaltava-se que seria necessário solucionar um certo número de questões técnicas horizontais, que foram identificadas, em particular, no relatório aprovado pelo Conselho, conforme doc. 10393/07 JURINFO 21, de 5 de Junho de 2007, e que podem ser sistematizados entre as seguintes: a) sistema técnico descentralizado, b) padronização do intercâmbio de informações rápido, com o mínimo de custos, c) mecanismos de autenticação e d) segurança do sistema e proteção de dados.

⁸⁵ Plano de Ação Plurianual 2009-2013 sobre a Justiça Eletrônica Europeia (2009/C 75/01), nº 31 a 33.

Considera-se porém, que

"Uma das condições essenciais para a utilização eficaz da justiça eletrônica transfronteiriça é o desenvolvimento de normas ou interfaces uniformes para a aplicação de técnicas de autenticação e de componentes de assinatura eletrônica. Este requisito é no mínimo essencial para as funcionalidades da justiça eletrônica europeia que vão além da simples colocação de informações jurídicas à disposição do público. É, portanto, necessário continuar a analisar as diversas normas jurídicas em vigor nos países membros, bem como as tecnologias que utilizam. Com base nos resultados e na experiência adquirida, poderá ser determinada a instauração de um sistema de intercâmbio eletrônico de documentos entre os países membros, que seja o mais seguro possível do ponto de vista jurídico."

3.4.1.1 Acesso e intercâmbio de informações específicas do domínio da justiça, a nível nacional, europeu e internacional. O e-PEJ possui mais doze mil páginas de conteúdo, com informações e links sobre legislação e práticas em todos os países da UE, desde informações sobre o apoio do judiciário, formação jurídica, justiça de pequenas causas europeia, videoconferência, link para bases de dados jurídicas, insolvência on-line, registros prediais e a ordem de pagamento europeia.

Está disponível nos 23 idiomas oficiais da UE.

The screenshot shows the European Justice portal's 'Law' section. The top navigation bar includes links for 'Spread the word', 'Cookies', 'RSS', 'Your feedback', 'Legal notice', 'Sitemap', and 'English (en)'. Below this is a search bar with a 'Search...' placeholder and a magnifying glass icon. To the right of the search bar are links for 'Recent updates' and 'Login'. The main content area has a sidebar with links to 'Law', 'Case law', 'Judicial systems', 'Legal professions and justice networks', 'Going to court', 'Legal aid', 'Mediation', 'Successions', 'Wills', 'Victims of crime', 'Rights of defendants in criminal proceedings', 'Tools for courts and practitioners', 'Registers', 'Find a...', 'Glossaries and terminology', 'European judicial training', 'Dynamic forms', and 'Access to justice in environmental matters'. The main content area features a large image of a gavel. A callout box highlights 'EU law', 'Member State law', and 'International law'. A statement reads: 'The European Union (EU) and its Member States are founded on the rule of law, the principle of democracy, and respect for human rights and fundamental freedoms. This means that the law is above everyone and applies to everyone, and that it is adopted under a democratic procedure. Any acts and decisions taken by the state and/or its public authorities have to be in line with its law. In particular, the law guarantees the citizens' fundamental rights and freedoms.' Another statement below says: 'Each of the EU Member States has its own law, legal system and constitutional requirements and procedures for the adoption of law. In addition, all Member States are bound by the law of the European Union and by international law.' At the bottom, there is a note: 'Please consult relevant subpages to find more information on:' followed by a bulleted list: '• The law of the European Union,' '• The law of its Member States, and' '• International law.' A small note at the bottom states: 'This page is maintained by the European Commission. The information on this page does not necessarily reflect the official position of the European Commission. The Commission accepts no responsibility or liability whatsoever with regard to any information or data contained or referred to in this document. Please refer to the legal notice with regard to copyright rules for European pages.' The footer includes links for 'Last update: 31/05/2013', 'Spread the word', 'Cookies', 'RSS', 'Your feedback', 'Legal notice', 'Sitemap', and 'Top ↑'.

Novas informações, ferramentas e funções serão adicionadas nos próximos anos: O e-PEJ incorporará o sítio da Rede Judiciária Europeia (RJE) em matéria civil

e comercial⁸⁶ e o Atlas Judiciário Europeu em matéria civil e comercial tornando muitas das ferramentas de justiça da UE existentes mais eficazes, permitindo, inclusive, que os cidadãos possam propor ações de pequenas causas transfronteiriças ou fazer ordens amigáveis de pagamento on-line.

Segundo a execução estratégica constante no PEJEE para 2014-2018, o e-PEJ deverá continuar a ser desenvolvido como sistema de balcão único, não excluindo, porém, outros meios de comunicação (p. ex. transmissão rede-a-rede) e deverá prestar aos cidadãos, empresas e profissionais da justiça informações sobre o direito da UE e dos seus países membros. O portal deverá ainda ser um meio de dar acesso a outras informações conexas do domínio da justiça, a nível nacional, europeu e internacional.⁸⁷

As instituições, organismos, serviços e agências da UE, assim como os países membros, devem, ao aplicar o direito da UE, respeitar os Direitos Fundamentais e observar os princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE), em especial o direito à proteção de dados pessoais prevista no artigo 8.o da referida Carta. Já que as diversas tarefas e funções da Comissão e dos Países membros relacionadas com o Portal implicam diferentes responsabilidades e obrigações em matéria⁸⁸ de proteção de dados, é essencial delimitá-las claramente, a CE adotou,⁸⁹ em junho de 2014 a Decisão 2014/333/UE sobre a proteção de dados pessoais no e-PEJ.

No que se refere ao conteúdo informativo do e-PEJ, os fornecedores desses conteúdos, incluindo, em particular, os países membros e a CE, são e serão os responsáveis pela exatidão e atualização das informações inseridas nas respetivas páginas. Os fornecedores de conteúdos deverão, no mínimo uma vez ao ano, rever

⁸⁶http://ec.europa.eu/civiljustice/index_en.htm.

⁸⁷ Doc. 17006/13, Conselho da União Europeia, EJUSTICE105/ JUSTCIV293/ COPEN221/ JAI1079, sobre Projeto de estratégia europeia de justiça eletrônica para 2014-2018, Bruxelas, 28 de novembro de 2013 (03.12) (OR.en), nº 32 e 33, p. 9.

⁸⁸[http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52014XG0614\(01\)&from=EN#ntr12-C_2014182PT.01000701-E0012](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52014XG0614(01)&from=EN#ntr12-C_2014182PT.01000701-E0012).

⁸⁹ Decisão da Comissão de 5 de junho de 2014 sobre a proteção de dados pessoais no Portal Europeu da Justiça (2014/333/UE), acessível em http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2014.167.01.0057.01.POR.

e, se necessário, atualizar as informações por si fornecidas.⁹⁰

Além do que já se alcançou até agora, o PAP 2014-2018 prevê que deverá ser dado prosseguimento ao desenvolvimento da comunicação eletrônica entre as autoridades judiciárias dos países membros, especialmente no âmbito dos instrumentos adotados no espaço judiciário europeu no domínio do direito civil, penal e administrativo (por ex. através do intercâmbio eletrônico e seguro de dados). Trata-se de um instrumento de trabalho eficaz para os profissionais da justiça e as autoridades judiciárias, de modo que deverão continuar os esforços para que seja proporcionada uma plataforma e funcionalidades individuais para o intercâmbio efetivo e seguro de informações, via a rede e-CODEX.⁹¹

3.4.1.2 Identificador Europeu da Jurisprudência (ECLI). O Conselho aprovou em 2009 conclusões sobre o ECLI, a fim de facilitar a localização e a citação inequívoca de sentenças e acórdãos dos tribunais europeus e nacionais. O ECLI já foi posto em prática por vários países membros. A CE e certos países membros estão preparando a introdução da interface de busca ECLI no e-PJE, até ao primeiro trimestre de 2014. A introdução do ECLI está também a ser preparada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) e pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH).

3.4.1.3 Identificador da Legislação Europeia (ELI). O Conselho aprovou, em 2011, conclusões sobre o ELI, que introduz uma norma voluntária para identificação, etiquetagem e citação eletrônica de atos jurídicos europeus e nacionais. A norma foi adotada para utilização na base EUR-Lex e está sendo introduzida por vários países membros.

3.4.1.4 Videoconferência. Vários dos textos adotados na UE preveem a utilização da videoconferência em processos judiciais. Por razões culturais, linguísticas ou técnicas, no entanto, estas possibilidades são pouco exploradas, de modo a que não se procede aumentando a economia de tempo, dinheiro e viagens; aumentando a flexibilidade etc. Em cooperação com as redes judiciárias civis e

⁹⁰Doc. 9714/14, EJUSTICE 48/ JUSTCIV 124/ COPEN 148/ JAI 306, sobre o Plano de ação plurianual 2014-2018 sobre justiça eletrônica europeia, Bruxelas, 16 de maio de 2014.

⁹¹Doc. 9714/14, EJUSTICE48/ JUSTCIV124/ COPEN148/ JAI306, sobre o Plano de Ação Plurianual 2014-2018 sobre justiça eletrônica europeia, Bruxelas, 16 de maio de 2014, p. 9.

penais, a Comissão disponibilizou on-line um manual contendo capítulos gerais e nacionais visando clarificar as condições técnicas e legais de utilização.⁹²

3.4.1.5 Tradução. O multilinguismo representa um grande desafio para o desenvolvimento de um verdadeiro espaço judiciário europeu. Processos judiciais ocorrem quase que exclusivamente na língua nacional, bem como a utilização de línguas estrangeiras é admitida apenas marginalmente. Sendo assim, estão sendo desenvolvidas ferramentas de tradução automática podem fornecer ao leitor um conhecimento pelo menos superficial do conteúdo de um documento redigido em outro idioma. Isto certamente tem um lugar em contextos judiciais. Quando um arquivo é volumoso, a tradução automatizada pode tornar possível identificar rapidamente os elementos úteis para outro caso e que devem ser traduzidos por um profissional. Poderá fornecer rapidamente aos envolvidos informações básicas sobre o conteúdo de uma decisão judicial estrangeira ou um documento importante para o processo. Segundo a COM(2008)329 final, já existem ferramentas deste tipo e disponíveis, mas que ainda ensejam melhoramentos e ajustes para o uso no campo legal.⁹³ O e-PEJ deverá apresentar traduções fiáveis do seu conteúdo, para todas as línguas oficiais da UE.⁹⁴

Ainda sobre tradutores e intérpretes e a dificuldade enfrentada pelos cidadãos para encontrá-los, especialmente quando a língua envolvida não é amplamente falada, planeja-se, através do e-PEJ, disponibilizar uma base de dados europeia de tradutores e intérpretes. Tal base poderá servir para facilitar a identificação dos recursos existentes e, ao mesmo tempo, alargar a pesquisa para toda a UE. Desde um espectro europeu e não apenas nacional, esta base de dados poderá incrementar a qualidade da tradução jurídica, identificando tradutores ou intérpretes melhor preparados.

Outro aspecto que gira em torno da tradução e que pode auxiliar e minimizar os problemas do contexto multilingüístico são os formulários on-line para traduções automáticas, considerando que a maioria dos instrumentos da UE hoje são

⁹² COM(2008)329 final, p. 8.

⁹³ COM(2008)329 final, p. 9.

⁹⁴ Doc. 17006/13, Conselho da União Europeia, EJUSTICE 105/JUSTCIV 293/COPEN 221/JAI 1079, sobre Projeto de estratégia europeia de justiça eletrônica para 2014-2018, Bruxelas, 28 de novembro de 2013 (03.12) (OR.en), nº 46, p. 11.

acompanhados de formulários padrões destinados a facilitar a compreensão mútua. A fim de melhorar a eficácia da cooperação judiciária, deve ser possível produzir uma tradução automática, não só do seu modelo, mas também do seu conteúdo. A CE se valerá das redes legais civis e criminais e da Eurojust para padronizar o uso de formas dinâmicas de formulários com texto pré-determinado e terminologia, a fim de transmitir rapidamente os pedidos e informações em todas as línguas da UE.

3.4.1.6 e-Registros. O e-PEJ também deverá constituir um ponto único de acesso com links para as informações contidas nos registros nacionais com pertinência no domínio da justiça, geridos em nível nacional por organismos públicos ou organizações profissionais que facilitam a administração e o acesso à justiça, na condição de que existam nos países membros as necessárias condições técnicas e jurídicas para tais links. A ação neste domínio deverá centrar-se na interligação dos registros que sejam de interesse dos cidadãos, das empresas, dos profissionais da justiça e do aparelho judicial.⁹⁵

3.4.1.7 e-Service. O e-service é um meio para a comunicação de atos processuais entre os países membros, valendo-se da tecnologia de informação. A introdução do e-service como um dos meios de cumprimento de citações e notificações a que serve o Regulamento sobre Citações e Notificações pode promover um uso efetivo da tecnologia e poderia reduzir a despesa e atrasos nos litígios de longa distância. Esta modalidade está em linha com o “Programa de Estocolmo do Conselho Europeu - Uma Europa Aberta e Segura que Sirva e Proteja os Cidadãos (para o período 2010-2014)” e o Conselho Europeu considera também que todos os meios modernos de eletrônica comunicação devem ser usados em toda a extensão, e que as autoridades judiciais, o mais rapidamente possível, devem dispor de meios para as comunicações eletrônicas seguras.”⁹⁶

Na maioria dos sistemas (no plano interno), quando este método de comunicação de atos existe, os interessados (normalmente instituições comerciais ou financeiras) registram-se perante os tribunais, permitindo assim a recepção de

⁹⁵Doc. 9714/14, EJUSTICE 48/ JUSTCIV 124/ COPEN 148/ JAI 306, sobre o Plano de ação plurianual 2014-2018 sobre justiça eletrónica europeia, Bruxelas, 16 de maio de 2014, nº 20 e 21, p. 6.

⁹⁶Report COM(2013) 858 final (Report From The Commission To The European Parliament, The Council And The European Economic And Social Committee on the application of the 2007 EU Service Regulation), Brussels, 4 December 2013), Brussels, 4.12.2013.

comunicações diretamente por meios eletrônicos.

Atualmente, o Regulamento sobre Citações e Notificações não menciona o e-service. Conforme previsto no artigo 24º, a CE realizou uma revisão periódica do regulamento e proposta de alteração do regulamento com o objetivo de lidar nomeadamente com o serviço eletrônico de documentos e incluem o estabelecimento de padrões mínimos comuns, trabalhos estes realizados no Escritório Permanente da HccH para as reuniões de maio de 2014, como comentados no Produto 1.

São vários os pontos relevantes de discussão sobre este meio. Um destes é se cidadãos estrangeiros (pessoas físicas e jurídicas) poderiam também se registrar no sistema nacional de atendimento eletrônico e se um serviço efetuado assim deverá ser considerado uma transmissão de dados transfronteiriça para efeitos de aplicação do Regulamento.⁹⁷

Vários projetos-piloto estão sendo realizados e cofinanciados pela CE no âmbito do Regulamento de Citações e Notificações de 2007. Por exemplo, vários membros da UE lançaram com sucesso o Projeto EJS (*e-Justice Service of Documents*), que visa à criação de uma plataforma eletrônica segura para o intercâmbio transfronteiriço de documentos na União Europeia entre oficiais de justiça (os países membros participantes foram a França, a Bélgica, a Estônia, a Hungria, Luxemburgo e os Países Baixos. O projeto EJS fez parceria com o e-CODEX para o efeito de melhorar a interoperabilidade entre os sistemas nacionais de comunicação eletrônica para o desenvolvimento do e-justiça na Europa. A plataforma foi desenvolvida e está atualmente em fase de teste.⁹⁸

O objetivo deste projeto é estabelecer uma troca desmaterializada e segura de documentos através de uma plataforma eletrônica entre os Ministérios da Justiça, os tribunais, oficiais de justiça e advogados. Está ligado ao projeto e-CODEX para

⁹⁷ Report COM(2013) 858 final (Report From The Commission To The European Parliament, The Council And The European Economic And Social Committee on the application of the 2007 EU Service Regulation), Brussels, 4 December 2013), Brussels, 4.12.2013, p. 5.

⁹⁸ Prel. Doc. Nº 2 2014 (Preliminary Document Nº 2 of May 2014 of the Practical Handbook on The Operation of the Service Convention (Draft Revised Version), drawn up by the Permanent Bureau), nº 22.

melhorar o trânsito transfronteiriço de informações em processos judiciais, resguardando segurança, acessibilidade e sustentabilidade.

No e-PEJ, já estão disponíveis os formulários dinâmicos, tanto para o cumprimento de atos de citação ou intimação de um ato, como para cumprimento de pedidos de prova entre os países membros.

Seguem imagens de como podem ser acessados os formulários dinâmicos:

The screenshot shows the European Justice portal's website. At the top, there are links for "Spread the word", "Cookies", "RSS", "Your feedback", "Legal notice", and "Sitem English (en)". Below that is a search bar with a magnifying glass icon and a link to "Advanced search". There are also links for "Recent updates" and "Login".

The main navigation menu includes "Home", "Dynamic forms", and "Serving documents forms". The "Serving documents forms" page is currently selected and highlighted in black. On the left, there is a sidebar with various legal topics: Law, Case law, Judicial systems, Legal professions and justice networks, Going to court, Legal aid, Mediation, Successions, Wills, Victims of crime, Rights of defendants in criminal proceedings, Tools for courts and practitioners, Registers, Find a..., Glossaries and terminology, European judicial training, Dynamic forms, and Access to justice in environmental matters. The "Dynamic forms" option is also highlighted in black.

The main content area contains several sections of text and links. One section discusses Regulation (EC) No 1393/2007 of the European Parliament and the Council on the service in the Member States of judicial and extrajudicial documents in civil or commercial matters (service of documents), and repealing Council Regulation (EC) No 1348/2000. Another section describes the Regulation applies between all Member States of the European Union including Denmark which confirmed its intention to implement the content of the Regulation by means of a declaration based on a parallel agreement concluded with the European Community. A third section explains the Regulation provides for different ways of transmitting and serving documents: transmission through transmitting and receiving agencies, transmission by consular or diplomatic channels, service by postal services and direct service. A fourth section states the Regulation provides for seven forms. A fifth section provides additional information: Service of documents.

On the right side of the page, there is a "Download a blank form" button with a file icon and an "Email a blank form" button with an envelope icon. Below these buttons are several links to specific forms, each with a download icon and an email icon: European Payment Order forms, Small claims forms, Compensation to crime victims forms, Judgements in civil and commercial matters forms, Legal aid forms, Maintenance obligations forms, Matrimonial matters and matters of parental responsibility forms, Serving documents forms (which is the current page), Taking of evidence forms, F.5. Notice of receipt by the appropriate receiving agency having territorial jurisdiction to the transmitting agency, and F.6. Certificate of service or non-service of documents.

Victims of crime
Rights of defendants in criminal proceedings
Tools for courts and practitioners
Registers
Find a...
Glossaries and terminology
European judicial training
Dynamic forms
Access to justice in environmental matters

Additional information: Service of documents.
You can complete these forms online by clicking one of the links below. If you have already started a form and saved a draft, you can upload it using the "Load draft" button.

Complete a form online

- [F.1. Request for service of documents](#)
- [F.2. Acknowledgement of receipt](#)
- [F.3. Notice of return of request and document](#)
- [F.4. Notice of retransmission of request and document to the appropriate receiving agency](#)
- [F.5. Notice of receipt by the appropriate receiving agency having territorial jurisdiction to the transmitting agency](#)
- [F.6. Certificate of service or non-service of documents](#)
- [F.7. Information to the addressee about the right to refuse to accept a document](#)

Download a blank form
Email a blank form

Bulgarian		
Czech		
Danish		
German		
Estonian		
Greek		
English		
Spanish		
French		
Italian		
Latvian		
Lithuanian		
Hungarian		
Maltese		
Dutch		
Polish		
Portuguese		
Romanian		
Slovak		
Slovenian		
Finnish		
Swedish		
Irish		

Upload an existing form:

- If you already have a form saved, please use the "Load draft" button.
- [Load draft](#)

In case of problems use the basic uploader

This page is maintained by the European Commission. The information on it does not necessarily reflect the official position of the European Commission. The Commission accepts no responsibility or liability whatsoever with regard to any information or data contained or referred to in this document. Please refer to the legal notice with regard to copyright rules for European pages.

Last update : 19/12/2013

[Spread the word](#) | [Cookies](#) | [RSS](#) | [Your feedback](#) | [Legal notice](#) | [Sitemap](#) | [Top](#)

Law
Case law
Judicial systems
Legal professions and justice networks
Going to court
Legal aid
Mediation
Successions
Wills
Victims of crime
Rights of defendants in criminal proceedings
Tools for courts and practitioners
Registers
Find a...
Glossaries and terminology
European judicial training
Dynamic forms
Access to justice in environmental matters

Taking of evidence forms

Council Regulation (EC) No. 1206/2001 of 28 May 2001 on cooperation between the courts of the Member States in the taking of evidence in civil or commercial matters seeks to improve, simplify and accelerate cooperation between courts in the taking of evidence.

The Regulation applies between all Member States of the European Union with the exception of Denmark. Between Denmark and the other Member States the Convention on the Taking of Evidence Abroad in Civil or Commercial Matters of 1970 applies.

The Regulation provides for two ways of taking of evidence between Member States: direct transmission of requests between the courts and the direct taking of evidence by the requesting court.

The Requesting Court is the court before which the proceedings are commenced or contemplated. The Requested Court is the competent court of another Member State for the performance of the taking of evidence. The Central Body is responsible for supplying information and seeking solutions to any difficulties which may arise in respect of a request.

The Regulation provides for ten forms.

For additional information, please go to our page on Taking of evidence.

Related link

[Practice guide for the application of the Regulation on the Taking of Evidence](#) (74 Kb)

You can complete these forms online by clicking one of the links below. If you have already started a form and saved a draft, you can upload it using the "Load draft" button.

Complete a form online

- [Form A - Request for the taking of evidence](#)
- [Form B - Acknowledgement of receipt of a request for the taking of evidence](#)
- [Form C - Request for additional information for the taking of evidence](#)
- [Form D - Acknowledgement of receipt of the deposit or advance](#)
- [Form E - Notification concerning the request for special procedures and/or for the use of communications technologies](#)
- [Form F - Notification of the date, time, place of performance of the taking of evidence](#)

Download a blank form
Email a blank form

3.4.2 e-CODEX (*e-Justice Communication via Online Data Exchange*)

O e-CODEX (*e-Justice Communication via Online Data Exchange*) é o principal projeto para melhorar o acesso transfronteiriço dos cidadãos e das empresas europeias aos serviços judiciais através das fronteiras, através da interoperabilidade dos sistemas de informação das autoridades judiciais no âmbito da UE. Visa efetivar a JEE, um dos alicerces do Programa Estocolmo, como uma maneira mais fácil (digital) para a troca de informações jurídicas entre os países da UE. Através do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), este projeto deverá tornar os procedimentos judiciais mais transparentes, eficientes e econômicos, assim como facilita o acesso à justiça para os cidadãos, empresas, administrações e profissionais do direito.

No âmbito do e-CODEX, portanto, é que está em desenvolvimento a infraestrutura técnica e organizativa para o intercâmbio seguro de dados jurídicos entre o aparelho judicial, os organismos estatais, os profissionais da justiça, os cidadãos e as empresas.⁹⁹

Segundo constou no PAP 2014-2018, o desenvolvimento de projetos TIC de grande escala tem sido coroado de êxito. É o caso do projeto e-CODEX. No PAP reafirmou-se a sua importância, de modo que a importância dos esforços para a sua integração e do acompanhamento dos seus resultados no Portal da Justiça foram reafirmados¹⁰⁰ e que tais temas sejam explorados no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa (Conneting Europe Facility – CEF).¹⁰¹

Como consta no site do e-CODEX (www.e-codex.eu), o objetivo do projeto é: contribuir para a implementação do quadro jurídico da UE e do plano de ação para a JEE, no respeito da subsidiariedade; alcançar a interoperabilidade entre os sistemas judiciais nacionais existentes, ativando todos os países membros a trabalhar em

⁹⁹ Conselho da União Europeia, EJUSTICE 105/ JUSTCIV 293/ COPEN 221/ JAI 1079, sobre Projeto de Estratégia Europeia de Justiça Eletrônica para 2014-2018, Bruxelas, 28 de novembro de 2013 (03.12) (OR.en), nº 12, p. 4.

¹⁰⁰ Doc. 9714/14, EJUSTICE 48/ JUSTCIV 124/ COPEN 148/ JAI 306, sobre o Plano de ação plurianual 2014-2018 sobre justiça eletrônica europeia, Bruxelas, 16 de maio de 2014, p. 9.

¹⁰¹ Doc. 9714/14, EJUSTICE 48/ JUSTCIV 124/ COPEN 148/ JAI 306, sobre o Plano de ação plurianual 2014-2018 sobre justiça eletrônica europeia, Bruxelas, 16 de maio de 2014, p. 9, nota de rodapé 1.

conjunto para um sistema judicial mais eficaz na Europa; melhorar a eficácia e a eficiência de processos transfronteiriços, especialmente em matéria civil, penal e comercial, contribuindo para um ambiente mais seguro para os cidadãos no interior da UE; e promover a modernização dos sistemas judiciais na Europa e o aumento da colaboração e intercâmbio entre os sistemas judiciais dos países membros.¹⁰²

O e-CODEX tem por missão construir a sua plataforma em cima de soluções nacionais, bem como sobre o e-PEJ, conectando os sistemas já existentes. O intuito é propiciar comunicação e troca de dados com base no desenvolvimento de normas técnicas comuns e na cooperação transfronteiriça adotada para a JEE.

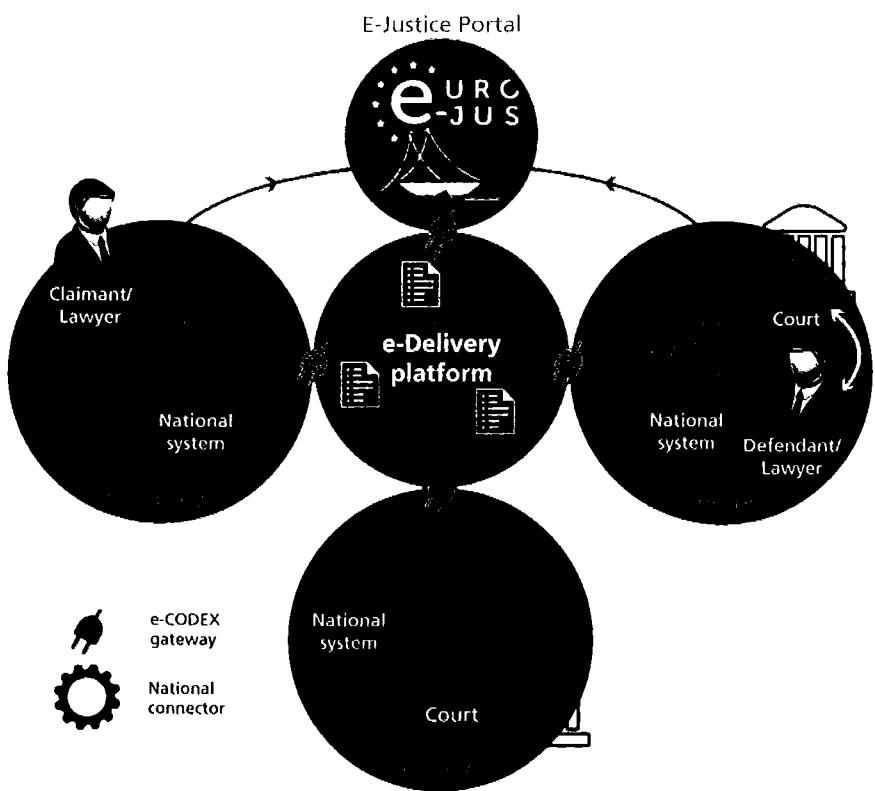
O projeto envolve 14 países da UE (Alemanha, Áustria, Bélgica, República Checa, Estônia, França, Grécia, Hungria, Itália, Malta, Países Baixos, Portugal, Romênia e Espanha), um país candidato (Turquia); duas principais associações de profissionais da justiça (CCBE¹⁰³ e CNUE¹⁰⁴).

Neste contexto, o transporte de dados e documentos é uma peça chave da solução. Qualquer funcionalidade a ser desenvolvida para um serviço de JEE transfronteiriça significa necessariamente transmissão de informação de um país para outro, também incluindo a comunicação entre o e-PEJ e alguma solução nacional. Como existe foco na segurança e na disponibilidade do serviço da JEE transfronteiriça, e-CODEX vai coordenar e estabelecer uma solução de e-entrega. Esta interconexão exige que a interoperabilidade em vários aspectos técnicos e semânticos seja garantida. Assim, a JEE transfronteiriça desenvolvida através do projeto e-CODEX baseia-se em uma abordagem descentralizada - que consiste em: e-entrega plataforma; e-CODEX gateway; Conector Nacional; e Sistema Nacional - e que facilita a integração de soluções nacionais existentes em um novo serviço da JEE transfronteiriça.

¹⁰²<http://www.e-codex.eu/about-the-project.html>.

¹⁰³Council of Bars and Law Societies of Europe.

¹⁰⁴Council of the Notariats of the European Union.



O conector Nacional é responsável por todo o mapeamento semântico e garante a capacidade dos sistemas nacionais de se comunicarem com o *gateway* do e-CODEX. É ligado a um sistema nacional que, por sua vez, é utilizado pelos tribunais.

O *gateway* do e-CODEX estabelece uma conexão segura e padronizada com qualquer outro *gateway* de cada lado nacional ou cada portal. Como já citado, a comunicação se dará: Sistema Nacional → Conector Nacional → *gateway* do e-CODEX do país A ↔ → *gateway* do e-CODEX do país B → Conector Nacional do país B → Sistema Nacional do país B.

O e-PEJ será, provavelmente, o único a se comunicar diretamente com o *gateway* sem um conector, pois não há necessidade de transformar os documentos de um padrão nacional. Dependendo dos projetos pilotos em questão, a comunicação bidirecional pode ser do e-PEJ aos tribunais, entre tribunais ou dos tribunais para uma caixa de correio segura no e-PEJ.

O projeto prevê, assim, a adaptação e adoção de soluções desenvolvidas por projetos de interoperabilidade existentes. Faz parte do *Large Scale Pilot Projects*

(LSPs) em que, além do e-CODEX, estão o SPOCS¹⁰⁵ (*Simple Procedures Online for Cross-border Services*), o epSOS (*European Patients Smart Open Services*), o STORK (*Secure identity across borders linked*), o PEPPOL¹⁰⁶ (*Pan European Public Procurement OnLine*) e o e-SENS (*electronic simple European networked services*).¹⁰⁷

O e-CODEX irá desenvolver unidades (*building blocks*) que possam ser usadas entre os países membros para apoiar a operação transfronteiriça de processos no campo da justiça. As soluções serão desenvolvidas em diferentes áreas, que vão desde o transporte seguro, como os padrões de identidade e de documentos, e as soluções serão (e já vem sendo) utilizadas nos vários projetos pilotos diferentes, como os acima citados. As soluções desenvolvidas permitirão um ambiente seguro para que os diferentes grupos de utilizadores possam aceder a uma vasta gama de serviços jurídicos em toda a Europa, como e-entrega (*e-Delivery*), e-assinatura (*e-Signature*), e-pagamento (*e-Payment*), e-identidade (*e-ID*) e e-documento (*e-Document*).¹⁰⁸

O componente de e-entrega é o centro do projeto e-CODEX, responsável pelo transporte de informações de forma segura entre os países membros. O sistema inclui os *gateways* para todos os países participantes e uma estrutura básica para o conector nacional. O conector, em seguida, será personalizado por cada participante para atender suas necessidades.

¹⁰⁵<http://www.eu-sposc.eu/>.

¹⁰⁶<http://www.peppol.eu/>.

¹⁰⁷Conforme explica-se no site do e-CODEX: "One of the most important requirements for European Large Scale Pilots (LSPs) is cross-border communication. Though in detail the requirements differ, what they all have in common is the need for a secure and reliable "platform" to (electronically) exchange documents and data between citizens, businesses, governments and judicial authorities. The different LSPs (in particular PEPPOL, SPOCS and e-CODEX) have each met this challenge by defining or adopting Web Services based messaging protocols, which profile the WS-* protocol stack and define specific header fields and/or messages to be transmitted in the SOAP body, according to the specific needs of the different projects. Each of these e-Delivery platforms have in their own area been quite successful – however in the long run it is for the European countries unacceptable to run different infrastructures for the different domains (e.g. for e-Procurement, for communication in the context of the service directive and for e-Justice). Therefore an effort has been undertaken by the participants of the LSPs, the Member States and the European Commission, with support from standardization organizations, to define a roadmap towards a common e-Delivery protocol, which combines building blocks from LSPs PEPPOL and SPOCS with European and international standards in a modular approach. The e-CODEX project will pilot a first version of this common solution – while at the same time specifications are extended to ascertain that the needs of all LSPs are met, and the goal is for the PEPPOL and SPOCS platforms to converge over time towards this infrastructure." Acessível em <http://www.e-codex.eu/about-the-project/technical-background/e-delivery-convergence.html>.

¹⁰⁸<http://www.e-codex.eu/about-the-project/building-blocks.html>.

Já o e-assinatura fará parte do conector nacional e ajudará a assinar eletronicamente documentos e a gerar o *token*¹⁰⁹ de confiança (ou chave eletrônica)¹¹⁰. Este serviço também servirá para verificar a validade dos documentos assinados de entrada (*uploaded documents* com assinatura digital) e, assim, garantir uma transmissão transfronteiriça segura de documentos.

A unidade de e-pagamento do e-CODEX permitirá apoiar as soluções nacionais de e-pagamento em cada um dos países membros participantes. Através das informações detalhadas constantes no e-PEJ, os participantes serão capazes de pagar facilmente as custas judiciais no país membro em que pretendem apresentar o seu caso.

Sobre o e-identidade, será possível para cidadãos e profissionais da UE aceder ao e-PEJ, autenticando-se através do uso de seus cartões de identidade nacionais. Um sistema de autenticação para os advogados chamado "Encontre um advogado 2" (*Find-a-Lawyer 2* ou FAL 2), ainda em desenvolvimento, é um projeto que também está sendo considerado para ser conectado ao e-CODEX.¹¹¹

¹⁰⁹Conforme do site do SRToken (www.brtoken.com.br), "em um futuro bem próximo,a tendência é que não se processem mais transações de valores sem a garantia de um dispositivo externo para a conferência e validação dos valores pelo usuário. Ciente disso, a BRToken procura estar sempre um passo à frente, desenvolvendo e ampliando sua linha de produtos e visando atender todos os segmentos do mercado, do mais simples ao mais sofisticado dos usuários." A SafeNet é outra grande empresa que fornece esta facilidade (<http://www2.safenet-inc.com/sas/tokens.html>).

¹¹⁰Token é um dispositivo eletrônico gerador de senhas, geralmente sem conexão física com o computador, podendo também, em algumas versões, ser conectado a uma porta USB. Existem vários modelos e tipos, com maior ou menor nível de segurança e privacidade.

¹¹¹"Background. The Find-A-Lawyer (FAL) project created a European search engine of participating national bars' lawyer databases, allowing citizens of the European Union (EU) to access a lawyer in another Member State using their own language and through a single point of entry. Building on the success of FAL, which will soon go live on the European Commission's e-Justice portal, Find-A-Lawyer 2 (FAL 2) will go further and create a prototype for verifying lawyers' e-identity in cross-border legal transactions, using those same lawyer databases. The Council of Bars and Law Societies of Europe (CCBE) represents the bars and law societies of 31 member countries and 11 further associate and observer countries, and through them more than 1 million European lawyers. The CCBE has always advocated the efficient use of IT tools in proceedings with cross-border connection and, to this end, has been actively involved in the implementation of the European Commission's e-Justice strategy. FAL 2 is another leading project within the framework of e-Justice, undertaken by the CCBE in order to simplify judicial procedures to the benefit of citizens, legal practitioners and the administration of justice.

The project. The main objective of FAL 2 is to build a prototype which will use the original FAL Search Engine to verify lawyers' identification in cross-border e-proceedings. FAL 2 will also be linked to the e-CODEX project, currently being implemented by the European Commission and many member States to interconnect national e-Justice systems and enable secure electronic communication and data exchange. Within the framework of e-CODEX, FAL 2 will provide the necessary solution to ensure that the person claiming to be a lawyer is indeed a qualified lawyer in his/her home jurisdiction and is, thus, able to fill in claims on behalf of the client through e-Justice procedures available, for

Por fim, a unidade e-documento trata da conversão de documento e semântica. Documentos precisam ser convertidos em conformidade com as normas nacionais. A conversão de documentos é feita através do uso de esquemas e de mapeamento. Os dados XML (*eXtensible Markup Language*) que acompanham os documentos serão convertidos automaticamente para adequar-se ao sistema nacional de gerenciamento de casos. Esta conversão será realizada novamente no caminho de volta, transformando os dados no padrão da UE. Isso torna possível que os sistemas nacionais mantenham-se independentes e ainda assim possam participar do intercâmbio transfronteiriço de dados.

Um importante documento que trata da convergência sobre a construção desta plataforma de transporte eletrônico capaz de cumprir as exigências do domínio da Justiça e de sua interadaptação em outros setores. Trata-se do *Competitiveness and Innovation Framework Programme - ICT Policy Support Programme (ICT PSP)* para o e-CODEX, submetido à Comissão em 20 de maio de 2012.¹¹² A solução descrita neste documento incorpora as contribuições decorrentes de um esforço de convergência e vem servindo de referência básica para o desenvolvimento da implementação piloto de uma plataforma geral de transporte eletrônico que permite a troca de documentos em diferentes setores, embora especialmente focada no domínio judicial.

Conforme consta na apresentação do documento e-CODEX Deliverable D5.3¹¹³, o desafio é ter uma solução operativa, com base em padrões de corte de ponta como ebXML Messaging Services (ebMS) 3.0¹¹⁴, Registered Electronic Mail at

instance, under e-CODEX.

(...)

An example. An Austrian man bought a pair of branded sunglasses on-line from a retailer in Italy, and they proved to be fake. His lawyer in Salzburg wants to use e-CODEX in order to fill in a small claim against the Italian-based retailer from the comfort of her own laptop at home. All she needs to do is connect to the European e-Justice portal, fill in the available on-line form and sign it with her capacity as a lawyer. FAL 2 will then verify in realtime that this person is effectively a qualified lawyer in Austria and legally authorised to act on behalf of her client in cross-border e-proceedings. Provided that her identity is successfully verified through FAL 2, the lawyer from Salzburg will be able to send her small claim immediately and securely via internet to the relevant judicial authorities in Italy." Acessível em http://www.ccbe.eu/fileadmin/user_upload/NTCdocument/FAL2_page_EN_webpdf1_1366020243.pdf.

¹¹² e-CODEX Deliverable D5.3, acessível em http://www.e-codex.eu/fileadmin/user_upload/media/deliverables/e-CODEX%20D5.3%20Concept%20of%20Implementation%20v1.pdf.

¹¹³ e-CODEX Deliverable D5.3, p. 2. , acessível em http://www.e-codex.eu/fileadmin/user_upload/media/deliverables/e-CODEX%20D5.3%20Concept%20of%20Implementation%20v1.pdf.

¹¹⁴ Conforme definição constante na Wikipedia trata-se de um protocolo de comunicação neutro, desenvolvido com base em uma arquiteruta que permite o uso global de informação de forma

European Telecommunications Standards Institute (ETSI REM)¹¹⁵ e Web Service Protocol Stack (WS-stack)¹¹⁶. Este é um documento “vivo” e as especificações que ele contém devem ser atualizadas de acordo com a experiência e os resultados obtidos durante as fases de desenvolvimento e integração.

3.4.3 ECRIS (*European Criminal Records Information System*)

Com a Decisão 2009/316/JAI do Conselho, de 6 de Abril de 2009, criou-se o sistema europeu de informação sobre os registros criminais (ECRIS), bem como os

interoperável. Esta versão 3.0 é construído com uma extensão SOAP com anexos e que contém a meta-dados necessaries para troca eletronica de documentos de forma segura e contend uma série de informações importantes: “Electronic Business using eXtensible Markup Language, commonly known as e-business XML, or ebXML (pronounced ee-bee-ex-em-el, [i'bi,eks,em'el]) as it is typically referred to, is a family of XML based standards sponsored by OASIS and UN/CEFACT whose mission is to provide an open, XML-based infrastructure that enables the global use of electronic business information in an interoperable, secure, and consistent manner by all trading partners. (...)While the ebXML standards adopted by ISO and OASIS seek to provide formal XML-enabled mechanisms that can be implemented directly, the ebXML architecture is on concepts and methodologies that can be more broadly applied to allow practitioners to better implement e-business solutions. (...)The Message Service Specification (ebMS) describes a communication-neutral mechanism Message Service Handlers (MSH) must implement in order to exchange business documents. ebMS3.0 is the current version of the specification. ebMS3.0 is built as an extension on top of the SOAP with Attachments specification. The SOAP message contains the meta-data required to exchange the business document in a secure and reliable manner, while the business payload is attached to the SOAP message. Multiple business payloads may be attached to a single message, and the format of the payloads is beyond the scope of the ebXML specifications. The information trading partners place in ebMS messages is largely dictated by the CPA agreement that defines the relationship between them. The following information is typically contained within ebMS messages: Unique message id; Who the message is for; Who sent the message; A conversation id for linking related messages; A digital signature based on the XML Signature specification; An indication for whether duplicate messages should be ignored; e An indication for whether acknowledgments are required. The ebMS is a neutral communication protocol, although the most common underlying protocols are HTTP and SMTP.” Acessível em <http://en.wikipedia.org/wiki/EbXML>.

¹¹⁵ Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); Registered Electronic Mail (REM); Part 2: Data requirements, Formats and Signatures for REM. ETSI TS 102 640-2, n. 1, V. 2.1.1, 2010, p. 2: “The basic purpose of a Registered E-Mail service is to provide users, in addition to the usual services supplied by the ordinary e-mail service providers, with a set of evidence suitable to uphold assertions of acceptance (i.e. of “shipment”), of delivery/non delivery, of receipt, etc. of e-mails sent/delivered through such service.” Acessível em: http://www.etsi.org/deliver/etsi_ts/102600_102699/10264002/02.01.01_60/ts_10264002v020101p.pdf.

¹¹⁶ Trata-se de protocolo usado para definir, localizar, implementar e tornar os serviços Web interagir uns com os outros. A pilha (stack) de protocolos de serviços da Web normalmente acumula quatro protocolos: (Serviço) Transport Protocol: responsável pelo transporte de mensagens entre aplicativos de rede e inclui protocolos como HTTP, SMTP, FTP, bem como o mais recente Blocks Extensible Exchange Protocol (BEEP); (XML) Protocolo de Mensagens: responsável pela codificação de mensagens em formato XML comum, de modo que eles podem ser compreendidos em cada extremidade de uma ligação de rede. Atualmente, esta área inclui protocolos como XML-RPC, WS-Addressing, e SOAP; (Service) Description Protocol: usado para descrever a interface pública de um serviço Web específico. O formato de interface WSDL é tipicamente usada para este fim; e (Service Discovery Protocol): centraliza serviços em um registro comum de tal forma que os serviços Web da rede pode publicar a sua localização e descrição, e torna mais fácil para descobrir o que está disponível na rede de serviços.

elementos de um formato normalizado para o intercâmbio eletrônico de informações extraídas dos registros criminais dos países membros, em especial no que diz respeito a informações sobre infrações que deram origem a condenações e a informações sobre o teor das condenações, bem como a outros aspectos gerais e técnicos relativos à organização e à simplificação do intercâmbio de informações (art. 1º).

Numerosos casos demonstraram que os tribunais nacionais europeus aplicavam com frequência penas em condenações baseadas apenas em seu registro nacional, sem qualquer conhecimento de condenações em outros países. Consequentemente, os criminosos eram muitas vezes capazes de escapar de seu passado simplesmente movendo-se entre os países da UE. Assim, o ECRIS foi criado para melhorar o intercâmbio de informações sobre registros criminais em toda a UE.

Este sistema estabelece uma ligação eletrônica de bases de dados do registro criminal para garantir que as informações sobre as condenações sejam trocadas entre os países da UE de maneira uniforme, rápida e fácil. Confere aos juízes e promotores um fácil acesso às informações completas sobre a história criminal de qualquer cidadão da União Europeia, não importa os países da UE que a pessoa tenha sido condenada no passado. Baseia-se em uma arquitetura de TIC descentralizada, de maneira que os dados do registro criminal são armazenados apenas em bases de dados nacionais e trocados por via eletrônica entre as autoridades centrais dos países da UE, mediante solicitação.

O país da nacionalidade de uma pessoa da UE é o repositório central de todas as condenações proferidas com relação a essa pessoa. As autoridades do país devem armazenar e atualizar todas as informações recebidas e retransmiti-las quando solicitadas. Como resultado, cada país da UE, a pedido, está em condições de fornecer informações atualizadas sobre registros criminais dos seus nacionais a partir de outro país da UE. Quando um país da UE condena um não-nacional é obrigado a enviar imediatamente uma informação, incluindo todas as atualizações, ao país membro da nacionalidade do infrator. Esta transmissão de informações sobre condenações é feita eletronicamente, por meio de um formato europeu, através de tabelas com listas dos tipos de infrações e das suas penalidades, com a facilitação da tradução automática.

Todos os países da UE implementaram o sistema em abril de 2012. Uma série de medidas técnicas e financeiras foram tomadas a fim de ajudá-los a preparar a infraestrutura técnica para conectar seus sistemas de registros criminais e beneficiaram-se de apoio financeiro na forma de subvenções para modernizar os seus sistemas nacionais de registros criminais.

3.5 Sisme

Com a Decisão nº 04/04¹¹⁷, foi aprovado o “Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do MERCOSUL (SISME)”, que consta como Anexo e forma parte daquela Decisão.

Este sistema tem por objetivo o desenvolvimento de procedimentos administrativos e de segurança, apoiados em meios informáticos e de comunicações de última tecnologia, que permitam organizar, controlar e dinamizar as atividades operacionais dos organismos relacionados com a problemática de segurança de cada país Parte e, a partir destes procedimentos, processar informação referida a acontecimentos operacionais policiais, pessoas, veículos e outros elementos que sejam determinados, através dos meios tecnológicos que para tal fim sejam estabelecidos.

De acordo com o Acordo sobre Mandado Mercosul de Captura e Procedimentos de Entrega entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados¹¹⁸, art. 2(5), o SISME é o Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do MERCOSUL, criado pela Decisão CMC nº 36/04, implementado como ferramenta de cooperação técnica por meio do Acordo Marco sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional. O SISME facilita aos funcionários habilitados para

¹¹⁷MERCOSUL/RMI/P Dec. nº 04/04.

¹¹⁸MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 48/10, Foz do Iguaçu, 16/XII/10. Aliás, o Mandado MERCOSUL de Captura (MMC), vem sendo observado e estudiado pelo Grupo de Trabajo en Cooperación Jurídica en Materia Penal de las REMJA, conforme OEA/Ser.K/XXXIV PENAL/doc.40/14 rev. 1, Mayo 2014: 8. Que, de conformidad con la recomendación III.3, inciso c), de la REMJA IX, se continúe promoviendo, en el marco de las reuniones del Grupo de Trabajo, el intercambio de información en torno a los desarrollos subregionales que se han venido dando en materia de órdenes de arresto o captura y extradición simplificada, teniendo en cuenta éstos y otros desarrollos internacionales relacionados tales como el Tratado Centroamericano relativo a la Orden de Detención y Extradición Simplificada en el marco del Sistema de Integración Centroamericana (SICA); el Tratado sobre la Orden de Arresto de la CARICOM (“CARICOM Arrest Warrant Treaty”), el Mandato MERCOSUR de Captura (MMC) y la Orden de Arresto Europea (European Arrest Warrant (EAW)).

este efeito o acesso eficiente e oportuno a informações policiais e de segurança pública de interesse no âmbito da segurança regional. Trata-se de um conjunto de recursos tecnológicos, Hardware, Software de Base e de Aplicação que se utilizam para consulta de informações estruturadas e alojadas nas Bases de Dados de cada um dos nós usuário de cada um dos Estados Partes ou Estados Associados. As consultas entre os nós se realizam por meio de redes seguras.

Na forma do anexo da Decisão 04/04, o dito sistema estará constituído por nós (nós nacionais¹¹⁹ e nós usuários¹²⁰) que em sua totalidade conformarão uma Rede Integrada de Informação de Segurança do MERCOSUL e países associados. Os nós nacionais zelarão por dar resposta aos requerimentos de informação gerados pelo resto dos nós nacionais e os nós usuários terão a responsabilidade de levar à consideração a informação ao nó nacional nos períodos e na forma definidos na Regulamentação do Sistema. Os nós usuários também serão responsáveis pela recepção e transmissão de dados desde e para cada um de seus terminais.

O SISME tem como princípio básico que cada país parte e país associado arbitrará os meios necessários com o fim de assegurar a coerência, a integridade, a segurança e a disponibilidade das estruturas de dados que sejam definidas. Este princípio, do ponto de vista informático, significa que o SISME deverá permitir: a) Integridade e consistência da informação; b) Descentralização da atualização de informação que corresponda a cada país; c) Acesso à Rede em forma permanente; d) Administração e auditoria da Rede em forma descentralizada; e) Oferecer um acesso permanente aos dados em cada nó.

Deverá o SISME valer-se de equipamento de última geração com capacidade de suportar falhas e as comunicações se darão pelos vínculos disponíveis e adequados entre os nós nacionais. Uma vez em operação e funcionamento, em cada nó nacional, deverão ser providos: um sistema de mensagem eletrônica entre os diferentes nós do sistema e um sistema informático que permita, numa primeira etapa, sistematizar os seguintes tipos de informação:

¹¹⁹ MERCOSUL/RMI/P Dec. nº 04/04, p. 5: O Nó Nacional será administrado por integrantes das diferentes Instituições Policiais e Forças de Segurança e aqueles organismos que foram convocados e outros que resulte conveniente convocar pela Autoridade Nacional correspondente, segundo as competências em cada país membro do MERCOSUL e Estados Associados. Terá como responsabilidade a consistência e congruência dos dados que são fornecidos ao Nó Nacional que solicite a informação.

¹²⁰ MERCOSUL/RMI/P Dec. nº 04/04, p. 5: "Os Nós Usuários serão administrados por cada Organismo."

1) Sobre Pessoas: Pedidos de prisão, paradeiros e comparecimentos nacionais e internacionais e também proibições e autorizações de entrada e saída do país de pessoas nacionais e estrangeiras; Vistos outorgados e denegados; Interdições e rejeições produzidos nos Pontos de Fronteira; Registro de pessoas estrangeiras Extra-Mercosul ampliado e solicitações de residência denegadas; Tráfico de pessoas; Habilidades de licenças para dirigir veículos de transportes de cargas de substâncias perigosas; e Registro de menores com paradeiro desconhecido.

2) Sobre Bens: Apreensão de veículos, embarcações e aeronaves; Apreensão de armas; Identificação de contêineres em trânsito, na entrada e na saída dos diferentes países; Acontecimentos operacionais policiais.

Está prevista a sua utilização na transmissão eletrônica para o Mandado de Captura do Mercosul, na forma do art. 8(1) e a inclusão do SISME, segundo art. 8(2),¹²¹ do Acordo sobre Mandado Mercosul de Captura e Procedimentos de Entrega entre os Países Partes do Mercosul e Estados Associados.¹²²

¹²¹Artigo 8º - Trâmite Do Mandado Mercosul De Captura

1. O Mandado MERCOSUL de Captura será transmitido diretamente entre as Autoridades Centrais previamente designadas pelas Partes. Quando for possível, será transmitido por qualquer meio eletrônico que permita conservar um registro escrito da transmissão, em condições que possibilitem à Parte executora verificar sua autenticidade. Quando tal não seja possível, o pedido poderá ser antecipado pelos meios citados, sem prejuízo da posterior confirmação por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

2. A fim de possibilitar o armazenamento e a consulta dos Mandados MERCOSUL de Captura, a autoridade judicial competente da Parte emissora poderá decidir pela inserção destes nas bases de dados acessadas pelo Sistema de Intercâmbio de Informações de Segurança do MERCOSUL (SISME) e da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), conforme previsto no Anexo III do presente Acordo.

3. Os dados do Mandado MERCOSUL de Captura e demais informações que assegurem seu eficaz cumprimento deverão salvaguardar os direitos de terceiros.

¹²²MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 48/10, Foz do Iguaçu, 16/XII/10.

4 Sistemas eletrônicos de informação e comunicação em desenvolvimento (ou já desenvolvidos) por iniciativa dos países e que podem servir para interligar autoridades requerentes fronteiriças e as respectivas autoridades centrais, permitindo uma tramitação simplificada, célere e efetiva de pedidos de cooperação jurídica internacional

4.1 Canadá (Quebec) - Notabene

Notabene é a plataforma implementada pela Câmara de Oficiais de Justiça de Quebec (*Chambre des huissiers de justice du Québec*).¹²³ Trata-se de um sistema que permite que os advogados possam trocar documentos entre si de forma segura, permitindo-lhes demonstrar que os mesmos foram totalmente entregues a determinado destinatário. Segundo informação do sítio web Notabene, trata-se de uma tecnologia de tão fácil uso como as de mensagens de e-mail regular e que oferece a vantagem de conservar as informações ligadas aos arquivos, aos clientes e à história dos documentos trocados.¹²⁴

Possui uma aplicação web compatível com a maioria dos navegadores, dando acesso aos arquivos a partir de qualquer lugar do planeta, em qualquer tempo. Apresenta-se como um serviço de troca rápida e segura, com garantia e evidências de integridade da transmissão, como um aplicativo web para atender a todos os advogados e oficiais de justiça de Quebec, como um sistema simples e compatível como e-mail comum, como armazenamento de informações relacionadas aos arquivos de advogados, oficiais de justiça e partes, como um sistema que economiza tempo, papel e dinheiro em comparação ao retrógado fax.

4.2 Espanha

4.2.1 LexNet

O Ministério da Justiça (MJ) da Espanha implementou uma plataforma para troca segura de informações entre cortes e advogados. Trata-se da LexNet (lei sobre

¹²³ <https://notabene.huissiersquebec.qc.ca>.

¹²⁴ <https://notabene.huissiersquebec.qc.ca/Home/Features>.

a rede).¹²⁵ É uma plataforma para a troca segura de informações entre os tribunais e uma grande variedade de profissionais do direito que, durante seu trabalho diário, precisam enviar ou receber documentos legais (avisos, cartas e demandas).

Vários anos se passaram desde a sua introdução. O sistema, que entrou em funcionamento em 2004, já conta com mais de 40.000 usuários, em cerca de 2.600 órgãos judiciais e já permitiu a troca de mais de 100.000.000 de mensagens.¹²⁶ Tendo sido desenvolvido pelo Estado (MJ da Espanha), procura estender muitos dos serviços oferecidos pela Administração da Justiça através da Internet, fazendo com que os mesmos sejam acessíveis a partir de qualquer lugar e a qualquer hora. Hoje a LexNet permite a troca segura de informações, o uso de assinatura eletrônica, o acesso via web, operação non-stop, considerável economia de papel e espaço, imediatismo na comunicação.

Para absorver o crescimento exponencial experimentado pela LexNet nos últimos anos, o Ministério da Justiça desenvolveu um novo sistema de LexNet apoiado em uma nova, mais poderosa e escalável arquitetura e em uma nova versão do aplicativo que melhora a interface do usuário e permite o uso mais eficiente e a sua extensão (interoperalidade) a um número maior de plataformas.

Segundo informações do sítio da LexNet, os utilizadores do sistema são: os tribunais e cartórios e distribuidores (Secretário Judicial), advogados e associação de promotores, advocacia pública, funcionários de advogados do estado, advocacia comunitária, promotores, advogados e ordens dos advogados e comissões de apoio judiciário gratuito.

Foi implantado pelo Real Decreto 84, de 26 de janeiro de 2007¹²⁷ e seus anexos¹²⁸. Na forma do seu art. 1º, o decreto tem por objeto a regulamentar a

¹²⁵<https://www.administraciondejusticia.gob.es>.

¹²⁶https://www.administraciondejusticia.gob.es/paj/publico/ciudadano/informacion_institucional/modernizacion/modernizacion_tecnologica/infolexnet/que_es/lut/p/4/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3g_A1cjCydDRwMLY2cTA08ndwtnJw9XQwN3A_2CbEdFAHoJ5w0I/.

¹²⁷ DECRETO 84/2007, de 26 de enero, sobre implantación en la Administración de Justicia del sistema informático de telecomunicaciones Lexnet para la presentación de escritos y documentos, el traslado de copias y la realización de actos de comunicación procesal por medios telemáticos

¹²⁸ ANEXO I Fichero 1. Custodia de la información acreditativa de las transacciones realizadas; ANEXO II Relación de usuarios; ANEXO III Relación de campos a cumplimentar para la presentación de escritos; ANEXO IV Requisitos de acceso y requerimientos técnicos del sistema; ANEXO V

implantação do sistema de justiça telemática chamado LexNet para a apresentação de papéis e documentos, transferência de cópias e realização de atos processuais de comunicação, e estabelece as condições gerais de sua utilização e operação.

O sistema LexNet, para a apresentação de documentos escritos e o envio de notificações judiciais por meios eletrônicos no campo da administração da justiça, é considerado por decreto um meio de transmissão segura de informações, já que se vale da utilização da assinatura eletrônica (nos termos na Lei 59/2003, de 19 de Dezembro).

Este meio de transmissão satisfaz por um lado, as características de autenticação, integridade e não-repúdio, e através de mecanismos técnicos, os de confidencialidade e selo de tempo (*timestamping*)¹²⁹, como previsto no art. 230 da Lei Orgânica nº 6/1985, de 1 de Julho, do judiciário espanhol; e por outro lado, satisfaz a conformidade com os requisitos das leis processuais e os de funcionalidade do Anexo V do Real Decreto e outros criados por lei ou regulamento.¹³⁰

O Ministério da Justiça, encarregado da administração e manutenção do ambiente de funcionamento e disponibilidade do sistema, é o responsável pela realização das tarefas necessárias para garantir o funcionamento adequado, a proteção e a segurança do sistema.

Funcionalidades del sistema Lexnet; ANEXO VI Procedimiento para la presentación de escritos y documentos, el traslado de copias y la realización de actos de comunicación procesal a través del sistema Lexnet.

¹²⁹ *Sello de tiempo* como está na lei citada, é hoje conhecido como timestamping. Nada mais é do que uma seqüência de caracteres, indicando a data e a hora (ou alguma delas) em que determinado evento ocorreu através do meio eletrônico. Essas informações são normalmente apresentados em um formato consistente, o que permite uma fácil comparação entre dois registros diferentes e monitorar o progresso ao longo do tempo.

¹³⁰ Artículo 2. Definición y características del sistema. El sistema Lexnet para presentación de escritos y envío de notificaciones judiciales por medios telemáticos en el ámbito de la Administración de Justicia, es un medio de transmisión seguro de información, que mediante el uso de firma electrónica reconocida, en los términos establecidos en la Ley 59/2003, de 19 de diciembre, satisface, por un lado, las características de autenticación, integridad y no repudio, y mediante los mecanismos técnicos adecuados las de confidencialidad y sellado de tiempo, conforme lo establecido en el artículo 230 de la Ley Orgánica 6/1985, de 1 de julio, del Poder Judicial y, por otro, el cumplimiento de los requisitos exigidos en las leyes procesales, prestando las funcionalidades indicadas en el anexo V de este real decreto y cualesquiera otras que se le atribuyan legal o reglamentariamente.

No art. 7º do Real Decreto¹³¹, dispõe-se sobre os procedimentos para a apresentação de papéis e documentos e para a transferência de cópias entre procuradores e sobre a realização de atos de comunicação processual por meios telemáticos.

No anexo IV do Real Decreto estão listados os requisitos de acesso e os requisitos técnicos do sistema, como segue:

"ANEXO IV Requisitos de acceso y requerimientos técnicos del sistema

1. Se admitirá, a los usuarios que se relacionan en el Anexo II, la presentación y recepción telemática de documentos mediante firma electrónica, basadas en un certificado que cumpla con la recomendación UIT X.509.V3 o superiores (ISO/IEC 9594-8 de 1997) o aquellas otras que pudieran ser publicadas en el Diario Oficial de la Unión Europea, de conformidad con lo previsto por la Ley 59/2003, de 19 de diciembre, de firma electrónica.
2. A los efectos contemplados en el apartado anterior, serán válidos los certificados de usuario correspondientes al DNI electrónico o aquellos que cumpliendo los requisitos previstos en el apartado 1 de este Anexo sean expedidos por prestadores de servicios de certificación reconocidos.
3. Como paso previo a la utilización del sistema, los usuarios deberán solicitar el alta en el mismo con su certificado de usuario mediante la conexión a la dirección Web lexnet.justicia.es, salvo en aquellos casos en que la conexión pueda establecerse a través de los portales profesionales de los distintos operadores jurídicos reconocidos por el Ministerio de Justicia. Esta solicitud de alta deberá ser validada por los administradores competentes de los colectivos de usuarios autorizados como garantía de pertenencia a un determinado colectivo. Sin dicha validación, el usuario no

¹³¹ Artículo 7. Operativa funcional de la presentación de escritos y documentos y del traslado de copias entre Procuradores y de la realización de actos de comunicación procesal por medios telemáticos. 1. El procedimiento para la presentación de escritos procesales, el traslado de copias y la realización de actos de comunicación por medios telemáticos se verificará en la forma establecida en el anexo VI. 2. Para la acreditación de la presentación telemática de escritos y documentos el sistema devolverá al usuario un resguardo electrónico acreditativo de la correcta transmission y, en todo caso, de la fecha y hora de la efectiva realización de la presentación en la Oficina Judicial. 3. Si el envío se realiza correctamente, el acto de comunicación se recibe en el buzón del destinatario y queda depositado en el mismo a su disposición. En este supuesto, el sistema devolverá al remitente un resguardo electrónico, acreditativo de la remisión y puesta a disposición, en el que consten los siguientes datos: identidad del remitente y del destinatario, fecha y hora de su efectiva realización proporcionada por el sistema y tipo de procedimiento judicial, número y año al que se refiere. 4. Cuando el destinatario acceda al acto de comunicación y documentos anexos depositados en su buzón virtual, el sistema genera un resguardo electrónico dirigido al remitente, reflejando el hecho de la recepción y la fecha y hora en que ha tenido lugar, quien así tendrá constancia de la recepción. En el caso de los procuradores, cuando se produzca el acceso al buzón virtual del Colegio de Procuradores se generará el correspondiente resguardo, que bastará para acreditar la recepción a los efectos previstos en la ley. 5. El sistema confirmará al usuario la recepción del mensaje por el destinatario. La falta de confirmación implicará que no se ha producido la recepción. En aquellos casos en que se detecten anomalías en la transmission telemática, el propio sistema lo pondrá en conocimiento del usuario, mediante los correspondientes mensajes de error, para que proceda a la subsanación, o realice el envío en otro momento o utilizando otros medios. El mensaje de indicación de error o deficiencia de la transmisión podrá ser imprimido en papel, archivado por el usuario, y en su caso, integrado en los sistemas de gestión procesal, a efectos de documentación del intent fallido.

podrá utilizar el sistema. Todo ello, sin perjuicio de las atribuciones en material de alta de usuarios que asuman las Comunidades Autónomas con competencias asumidas en materia de Justicia en los términos de los Convenios de Cooperación Tecnológica suscritos con el Ministerio de Justicia.

4. La presentación de escritos ante las Oficinas Judiciales y la recepción de los actos de comunicación que éstas cursaren, podrá ser realizada mediante la conexión a la dirección Web lexnet.justicia.es; ello sin perjuicio de la posibilidad de que la conexión pueda establecerse a través de otras vías, como los portales profesionales, reconocidos por el Ministerio de Justicia, de los distintos operadores jurídicos, o a través de la intranet administrativa de las Administraciones públicas.

5. El sistema deberá cumplir los requerimientos en materia de accesibilidad establecidos por la Iniciativa para una Web Accesible (WAI) del Consorcio World Wide Web y en particular las especificaciones de la Recomendación de 5 de mayo de 1999 sobre Pautas de Accesibilidad del Contenido en la Web, versión 1.0, en su nivel AA.

6. Cuando el acceso se produzca a través de páginas web, para el uso del sistema, el interesado podrá utilizar un navegador Web que cumpla la especificación W3C HTML 4.01 o superior o a través de estándares abiertos y estándares internacionalmente reconocidos, de los que se dará publicidad en la página Web www.justicia.es. Adicionalmente, se podrá acceder al sistema mediante servicios Web u otros mecanismos que el Ministerio de Justicia determine, basados en dichos estándares, con el fin de posibilitar la operatividad con otros sistemas.

7. El protocolo para la comunicación entre el navegador Web del interesado y el sistema telemático sera http 1.0, o superior.

8. Los servicios de notificaciones y presentación de escritos deberán poder utilizar en su canal de comunicaciones con los interesados cifrado simétrico de, al menos, 128 bits utilizando encriptación mediante SSL/TLS.

9. Los escritos deberán ser presentados en el formato de intercambio de documentos RTF, o en cualquier otro formato basado en estándares abiertos y estándares reconocidos internacionalmente.

10. Los documentos que se adjunten a los escritos procesales y que no puedan ser aportados como originales electrónicos, deberán ser presentados de acuerdo al perfil de conformidad mínimo PDF/A, o en cualquier otro formato basado en estándares abiertos y estándares reconocido internacionalmente.

11. Los dispositivos de digitalización o escaneado que sean utilizados para la obtención de copias digitales de documentos en papel, y que se adjunten a los escritos y notificaciones procesales, se configurarán con una resolución de 100 a 150 puntos por pulgada (ppp) y en escala de grises (8 bits) para obtener una calidad similar a una fotocopia. Únicamente se utilizarán características de color, cuando el contenido de la información a adjuntar así lo requiera."

A LexNet opera como plataforma ASF (Advanced Signature Framework). Uma de suas características mais diferenciadoras é a convivência com mais de uma autoridade de certificação, mantendo a compatibilidade. E usa o S/MIME (Secure/Multipurpose Internet Mail Extensions), que é um padrão de criptografia de

chaves públicas e assinatura eletrônica de dados em formato MIME.¹³²

4.2.2 Evicertia

É uma empresa privada formada por uma equipe de peritos em direito, tecnologia e segurança da informação que oferece uma plataforma de serviços online de contratação, notificação e armazenamento eletrônico seguros. O sítio na internet da Evicertia é www.evicertia.com.

Entre os serviços que mais se adequam ao tema do produto estão as comunicações eletrônicas certificadas e as certificações e armazenamento de provas digitais. As comunicações podem ser por e-mail certificado, SMS certificado ou notificação confiável.

O serviço de Notificações Confiáveis da Evicertia consiste na entrega (por e-mail ou SMS) de um link que leva a um conteúdo (com ou sem anexos) com design HTML do conteúdo e que garante o reconhecimento de leitura, se ocorrer. O conteúdo é escrito e enviado através da plataforma Evicertia, semelhante a qualquer serviço de e-mail (Gmail, Yahoo, Hotmail).

Permite o envio de um conteúdo de certificado para um ou mais destinatários e é a prova irrefutável de que a transferência foi feita e, se ocorrer o reconhecimento de que o conteúdo foi lido, a prova vale em processos judiciais propostos na Espanha e demais países cujas normas internas a reconheçam. A Evicertia, como uma terceira parte confiável, certifica a prova gerada entre o emissor e o receptor, selando a comunicação de dados em tempo, realizando depósito online notarial e custódia de todas as evidências geradas ao longo de 5 anos.

O processo de aplicação é o seguinte: 1) o utilizador compõe o conteúdo com ou sem anexos de plataforma Evicertia; 2) a Evicertia recebe esse conteúdo e o publica temporariamente em um site privado, criando um link seguro; 3) o destinatário recebe um e-mail ou SMS com o link que o direciona para o conteúdo, sendo impossível recebê-lo sem acusar leitura; 4) o destinatário acessa o conteúdo,

¹³²Guía de uso de los Servicios web LexNET, acessível em www.administraciondejusticia.gob.es/paj/PA_WebApp_SGNTJ_NPAJ/descarga/LX8_020v15_2%20Manual_Uso_Lexnet_Servicios_Web_Integracion_SGNTJ_profesionales_pub.pdf?idFile=cc90f244-e234-408e-88b0-b3b5b277ee7c.

o que pode solicitar uma identificação prévia e, ao ler, poderá aceitar ou rechaçar e incluir comentários.

4.2.3 e-APP Espanha

A Espanha encontra-se muito avançada na implementação do e-APP, como comentado no item próprio sobre este tema acima (seção 3.3.4). Inclusive foi ressaltado no *Handbook Apostille 2013*¹³³ este fato e que foi elaborado um Informe do e-APP Espanha (*Report on the Exportability of the Spanish e-APP System of Ministry of Justice of Spain*, de maio de 2011) e que inclusive está acessível na página da HccH como um exemplo de implementação das apostilas eletrônicas.

O objetivo deste trabalho foi informar sobre as possibilidades de exportar sistema de e-APP desenvolvidas pelo Ministério da Justiça da Espanha para outras agências relevantes para apostila em outras áreas, tanto nacional como internacionalmente.

Neste informe,¹³⁴ aliás, elaborou-se uma descrição detalhada do sistema de e-APP no país, segundo o qual o sistema e-APP é como uma aplicação web com arquitetura J2EE que reside em servidores centralizados, acessada pelos usuários através de um navegador. Este sistema é constituído por dois subsistemas: o subsistema de processamento de apostila eletrônica, para uso interno pelos utilizadores responsáveis pelo processamento das apostilas; e o subsistema de publicação na internet e que permite as seguintes ações na Internet e através de um navegador: 1) o download de uma apostila emitida eletronicamente (ao solicitante, com autenticação) 2) a consulta do registro eletrônico de apostilas (às autoridades estrangeiras, sem autenticação). O sistema conta com serviços que fornecem funções básicas necessárias, tais como a plataforma de assinatura eletrônica ou o serviço de geração de Códigos Seguros de Verificação.

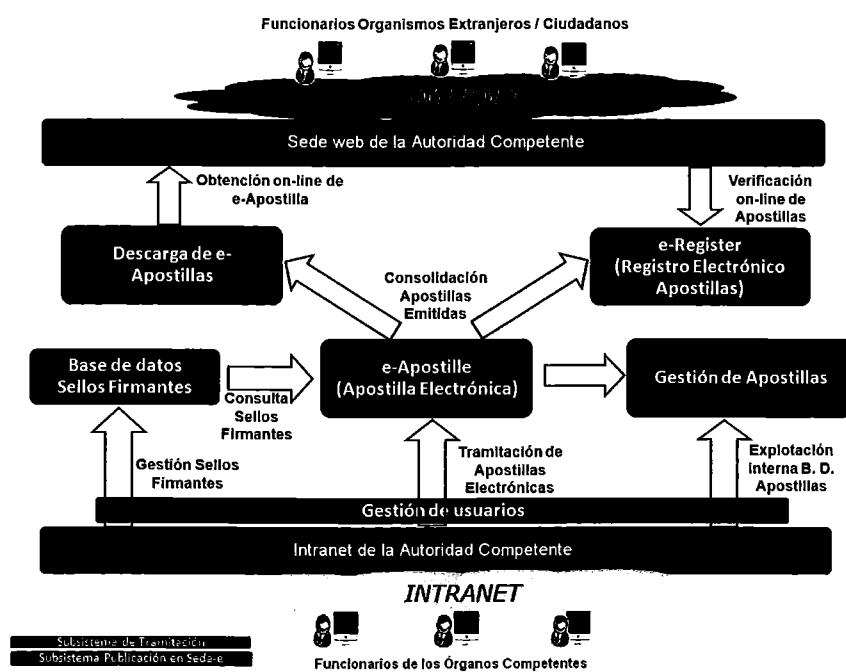
As exigências tecnológicas dos clientes de que vão fazer uso do e-APP são: Subsistema de tramitação que será utilizado pela equipe administrativa das

¹³³ Apostille Handbook 2013, nº 340, p. 79.

¹³⁴ Report e-App Spain 2011 (*Report on the Exportability of the Spanish e-APP System of Ministry of Justice of Spain*, de maio de 2011), acessível em espanhol em http://www.hcch.net/upload/e-app_exportability_s.pdf.

organizações que operam no processo de processamento e emissão de apostila eletrônica; e Subsistema de Publicação na Internet, utilizado pelos solicitantes das e-Apostilles para o *download* on-line das mesmas ou pela autoridades estrangeiras destinatárias das e-Apostille, para a verificação on-line das mesmas.

Os módulos superiores e as suas interações podem ser representados pelo seguinte diagrama:



Além da Descrição do sistema e-APP citado em parte acima, o Informe trata dos mecanismos de exportação do sistema e-APP como, por exemplo, da sua integração com o e-Apostille e o e-Register através de Web Services (internet).

4.3 França - e-Palais

A Câmara Nacional de Oficiais de Justiça da França lançou, em 10 de janeiro de 2013, o e-Palais (*La Plateforme Sécurisée des Huissiers de Justice*)¹³⁵, que é uma plataforma segura e que permite que os documentos sejam eletronicamente assinados e autenticados pelo oficial de justiça.

¹³⁵<https://www.e-palais.fr>.

Comunicação de documentos entre diferentes profissionais envolvidos em uma ação judicial (advogados, juízes, funcionários judiciais) implica uma forma de transmissão confiável e segura. Atendentes oficiais de justiça, nos tribunais, tradicionalmente fornecem esta comunicação como parte do "serviço de documentos do palácio" (artigo 672 do Código de Processo Civil francês). Este modo de transmissão (a comunicação eletrônica tornou-se a norma para quase todos os atos nos termos do artigo 930-1 do Código de Processo Civil francês) oferece garantias especiais para a intervenção de um funcionário público e ministerial.

A e-Palais é de fácil uso e nenhuma instalação desde o local de acesso do advogado, do magistrado ou do funcionário é necessária, sendo o ato a ser cumprido entregue ao oficial de justiça com alguns simples "cliques". O volume de documentos não é limitado e as peças podem ser anexadas, sem limitação de tamanho; O custo do ato é cobrado pelo oficial de justiça de acordo com a taxa em vigor (1,10 € ou 2,20 €,) e os atos beneficiados de gratuidade de justiça não são cobrados.¹³⁶

A plataforma e-Palais alerta o beneficiário de que pode acessar os documentos após usar *login* e senha. Esta plataforma confere no mínimo segurança de igual nível em relação àquelas transmissões de documento usando papel. Este sistema, inclusive, permite a identificação dos envolvidos na transmissão (pelo uso de *login* e senha), assim como garante a integridade dos documentos e a confiabilidade das informações trocadas através do portal.

Como o requerido precisa aceitar e se registrar para ser notificado através do e-portal, garante-se o devido processo legal.

4.4 Suíça - IncaMail/ PrivaSphere

A Portaria suíça sobre a comunicação eletrônica no âmbito civil e penal, bem como a cobrança de dívidas e processos de falência e a transmissão eletrônica de procedimentos administrativos, que entrou em vigor em 1º de Janeiro de 2011, estabeleceu o quadro para o reconhecimento de plataformas seguras para a

¹³⁶<http://www.village-justice.com/articles/e-palais-huissiers,13623.html>.

comunicação eletrônica (inclusive comunicação de documentos) entre as partes e autoridades. Desde julho de 2013, o Departamento Federal Suíço de Finanças (FDF) é o responsável pelo reconhecimento destas plataformas seguras.

A Suíça reconheceu provisoriamente diversas plataformas: (1) A plataforma de caixa de entrada segura *Open eGov Secure Inbox* (OSIS) (website em www.e-service.admin.ch/wiki/display/openegovdoc/OSIS-BV); (2) PrivaSphere (website em www.privasphere.com); e 3) Swiss Post (referido como IncaMail disponível no site www.incamail.ch).

Algumas plataformas suíças foram reconhecidas provisoriamente para a transmissão eletrônica de documentos e mensagens e, como parte dos requisitos técnicos, estas plataformas devem garantir a transmissão criptografada e segura de documentos e serem capazes de registrar o momento das comunicações entre as autoridades e as partes e manter um registro de transmissão e emissão de recibos.

Além disso, a plataforma deve estar acessível 24 horas por dia, sete dias por semana e operar em um ambiente seguro e confiável. Como a plataforma francesa, as plataformas suíças reconhecidas provisoriamente devem prestar no mínimo iguais garantias.

4.4.1 PrivaSphere

A PrivaSphere é uma empresa privada que presta serviços de mensagens confiáveis e seguras e de tecnologia na Europa. A empresa foi fundada em Zurique, na Suíça, em 2002 e oferece aos usuários corporativos e individuais a possibilidade da comunicação segura on-line. Esta empresa foi premiada com o selo CTI (Computer Telephony Integration¹³⁷) pela agência Suíça de promoção de alta tecnologia em novembro de 2004 e laureada com o Prêmio Suíço de Tecnologia de 2005.

Tem por objetivo fornecer tecnologias seguras, autenticadas e inovadoras de

¹³⁷CIT é a expressão em inglês de uso comum entre profissionais de informática e telecomunicações para se referir à tecnologia ou aos sistemas que permitem a integração entre computadores e telefones. Um aplicativo CTI pode ser um software, um computador com interface para o sistema telefônico ou um conjunto de diferentes equipamentos e sistemas integrados.

mensagens da Internet e serviços para empresas e usuários individuais, garantindo confidencialidade, integridade e e-mail registrado seguro. Atua em várias áreas da sociedade (financeira, atividades jurídicas, administração pública e saúde), garantindo que possam se comunicar a qualquer momento e de forma segura online.

Funciona da seguinte maneira: o remetente acessa o website da PrivaSphere,¹³⁸ que vale-se da conexão segura SSL e escreve um e-mail. O destinatário é notificado por e-mail informando de que uma informação segura está aguardando para ser enviada através do servidor seguro PrivaSphere e, se for a primeira vez que utiliza através do servidor, precisará informar um código de desbloqueio. O destinatário clica no link do servidor seguro, insere o código de desbloqueio e poderá ler o e-mail e baixar os documentos.

4.4.2 IncaMail

A Plataforma do Swiss Post, IncaMail (e-mails confidenciais e verificáveis)¹³⁹ é a plataforma do Swiss Post (correio suíço), Com a tecnologia patenteada SAFE, a IncaMail oferece segurança no envio de e-mails e foi reconhecida pelo Departamento Federal Suíço de Finanças (FDF) como uma plataforma segura para transações legais eletrônicas dentro do e-Governo (prestações de serviços do governo por meios eletrônicos ou governo digital).

Funciona com o uso de e-mails criptografados e enviados de forma segura pelo servidor da IncaMail. As quatro letras INCA representam as quatro características de segurança do IncaMail: I para a Integridade (imutável); N para Não-repúdio (verificável); C de Confidencialidade; e A de Autenticação (Registro e ativação de código).

A IncaMail assegura que seus dados não sejam alterados durante o transporte, não possam ser visualizados por terceiros (conexão criptografada) e as mensagens permanecem inalteradas, sendo que o envio e recebimento são

¹³⁸<https://www.privasphere.com>.

¹³⁹<http://www.incamail.ch>.

verificáveis. A *recebimento* das mensagens é assegurado e documentado pelo IncaMail. E usando o *Swiss Post Registered* (registro de entrega dos Correios suíços também na forma digital), o remetente receberá a confirmação do recebimento, assinado digitalmente e com *timestamping* reconhecido oficialmente.

Os usuários estão devidamente identificados por indicação do seu endereço de e-mail, bem como endereço físico durante o registro inicial e pela introdução dos códigos de ativação correspondentes.

O IncaMail pode ser usado diretamente via webmail para enviar e receber e-mails - não importa onde o usuário esteja. A mensagem confidencial é integrada em um e-mail normal, como um anexo criptografado. As vantagens do uso do IncaMail diretamente via webmail é que os e-mails são armazenados na caixa de entrada do e-mail normal do usuário, não sendo temporariamente armazenadas no servidor IncaMail.

Após a compra do serviço IncaMail, o usuário recebe o *add-in* para o Outlook, sem custo adicional. Através deste, o usuário pode fácil e convenientemente selecionar a forma desejada de envio. O *add-in* é simples de instalar (individualmente ou através de distribuição de software) e funciona como o Outlook 2003. IncaMail também pode ser usado com todos os outros clientes de e-mail.

4.4.Turquia - UYAP (*Ulusal Yargı Ağrı Bilişim Sistemi*)

Dentro do quadro do *e-Transformation Turkey Project* (e como parte do projeto e-Europe+¹⁴⁰ da UE, que abrange também os países candidatos), foi lançado o *Ulusal Yargı Ağrı Bilişim Sistemi* (UYAP)¹⁴¹, em inglês *National Judicial Informatics System*¹⁴² pelo Departamento de Tecnologias de Informação (órgão do Ministério da Justiça da Turquia), a fim de criar um sistema interno de TIC totalmente automatizado para a organização do Ministério da Justiça e integrá-lo aos sistemas informáticos de instituições externas. Tem como meta entregar serviços judiciais on-

¹⁴⁰Çayhan, Behire Esra, Implementing E-Government In Turkey: A Comparison Of Online Public Service Delivery In Turkey And The European Union, *The Electronic Journal on Information Systems in Developing Countries*, (2008) 35, 8, 1-11.

¹⁴¹<http://www.uyap.gov.tr>.

¹⁴²Acesso ao portal do UYAP em inglês é <http://www.e-justice.gov.tr>.

line para os advogados e os cidadãos no contexto do processo de e-Transformação e e-Governo e com o objetivo de alcançar a meta e-Justice.

Em um documento elaborado pelo Ministério da Justiça da Turquia intitulado *Department of information technologies and Use of Information Technologies in the Judiciary*¹⁴³ são explicadas as funcionalidades e o desenvolvimento do UYAP e o texto e o estudo que segue baseia-se naquele documento.

O UYAP é um sistema central que fornece integração funcional completa entre o Tribunal de Cassação, órgão do Ministério da Justiça, e todas as unidades da justiça civil e administrativa (ou seja, as instalações oficiais do Ministério Público, tribunais, escritórios de execução e falência, presídios e penitenciárias, unidades de medicina legal e unidades de liberdade condicional). O UYAP reúne todos os dados provenientes de todas as unidades e faz o backup no *Disaster Recovery Center*. Todas as unidades abrangidas pelo UYAP realizam comunicações entre si usando o *UYAP System Center*. UYAP serve como um único ponto de acesso à internet para todas as unidades em que atuam juízes, procuradores e outros profissionais da justiça. O *UYAP System Center* é capaz de fornecer alta capacidade de acesso à internet para as solicitações de acesso de entrada e saída de e para o UYAP.

Para garantir a segurança de dados no Sistema UYAP: a) criou-se a Seção de Segurança de Dados no âmbito do Departamento de TIC; b) Foi aprovada a Lei de Procedimentos e princípios para a proteção dos sistemas de informação do Ministério da Justiça de ameaças provenientes da Internet e garantir a segurança de dados e este instrumento proporcionou a base legal das medidas técnicas de segurança; c) Definiram-se políticas para criação e uso de contas de usuário e senha; d) Implementou-se a utilização de assinaturas eletrônicas e mecanismos de autenticação foram desenvolvidos.

Os preparativos para a criação do site de segurança de dados UYAP¹⁴⁴ começaram em 2009. O site foi lançado em janeiro de 2010. Com o intuito de esclarecer e sensibilizar os usuários UYAP sobre segurança da internet, disponibilizou-se informações sobre as políticas de segurança de dados aos

¹⁴³Department of information technologies and Use of Information Technologies in the Judiciary, Ministry of Justice, acessível em http://www.justice.gov.tr/basiclaws/JUDICIARY_2.pdf.

¹⁴⁴Este site é acessível no Portal UYAP ou pelo <http://www.bilgiguvenligi.uyap.gov.tr/>.

usuários e sobre as vulnerabilidades de segurança no UYAP às unidades competentes.

O sistema UYAP possui integração com os outros sistemas de TIC de outras instituições. Além do mais, a Turquia faz parte do projeto e-CODEX da UE, que justamente se baseia na interoperabilidade, para fins transfronteiriços.

Existe o Portal da UYAP denominado *Lawyer*, que presta serviços judiciais on-line para advogados. Ao utilizar o Portal *Lawyer* da UYAP, advogados, dependendo do nível da sua autorização, podem examinar os arquivos dos casos nos quais atuam (também podem examinar arquivos de casos nos quais não estão envolvidos, quando houver autorização judicial), imprimir cópias dos arquivos referentes ao caso. A partir de 2008, é possível adicionar documentos ao arquivo de determinado caso.

Os advogados podem também ingressar com um novo processo e pagar as respectivas custas judiciais on-line, caso possuam uma conta no Vakifbank (instituição bancária atrelada ao sistema UYAP). As instruções para o pagamento de taxas e custos são apresentados sob o título UYAP nos sistemas de pagamento para advogados e cidadãos.

Além disso, o Programa de e-Execução foi desenvolvido para os advogados criarem petições eletrônicas para processos de execução, enviar o pedido de processos de execução para os cartórios de execução e de falência por meio eletrônico, usando um CD ou de uma unidade flash. Os cartórios enviarão a petição ao UYAP eletronicamente. Este procedimento agiliza o processo de preparação de um pedido de processos de execução, porque os cartórios de execução e de falência incluem petições no UYAP sem acrescentar mais dados.

O e-Execução foi concebido como uma solução temporária quando o UYAP havia sido recém lançado. O principal objetivo, porém, era introduzir petições para processos de execução no Portal *Lawyer* do UYAP, usando e-assinatura ou m-assinatura (assinatura móvel). A fase de avaliação das necessidades, desenvolvimento de software, design e codificação para o funcionamento do e-Execução com estas funcionalidades (iniciada em meados de 2010) já foi concluída. Não temos conhecimento, porém, se está em funcionamento a nova versão do e-Execução e se a solução temporária foi removida.

A fim de ser capaz de acessar o Portal *Lawyer* do UYAP, os advogados precisam ser definidos no sistema por pessoal autorizado do Departamento de Informática ou eles precisam ter sido registrados pela Ordem dos Advogados como advogados no UYAP, com uma assinatura eletrônica qualificada a partir de um Provedor de Serviços de Assinatura Eletrônica na Turquia (e-assinatura), (depois de 17.07.2008); ou assinatura Móvel de TURKCELL ou AVEA, (depois de Fevereiro de 2010); ou senha e-Government Gateway (depois de fevereiro de 2010). Este portal só pode ser utilizado por advogados, sendo assim, quando uma pessoa entra no Portal *Lawyer*, o ID é autenticado pelo e-assinatura ou m-assinatura e registros UYAP confirmam se a pessoa é um advogado, ou não.

Até meados de 2008, os advogados acessavam o UYAP usando os certificados SSL não qualificados fornecidos pelo departamento de TIC. 45.000 dos 65.000 advogados na Turquia receberam esses certificados, que os permitiram acessar arquivos registrados e obter cópias. No entanto, uma e-assinatura (assinatura eletrônica) era necessária para iniciar um caso ou adicionar uma petição ou documento no arquivo. Desde meados de 2008, os advogados passaram a ter acesso ao Portal *Lawyer* do UYAP usando suas assinaturas eletrônicas. O departamento de TI deixou de gerar certificados não qualificados, no entanto, os advogados continuaram a acessar o Portal utilizando certificados não qualificados até a expiração dos mesmos, mas com funcionalidades mais restritas do que as daqueles que possuíam uma e-assinatura.

O Portal *Lawyer* do UYAP tornou-se mais seguro após a introdução da e-assinatura, que pode ser obtida a partir de qualquer Provedor de Serviços de Assinatura Eletrônica. Os advogados podem realizar todos os procedimentos e acompanhar os casos com uma e-assinatura, exceto de participar de audiências. O número de advogados que usaram e-assinaturas para acessar o Portal *Lawyer* era 14.474 no final de 2009 e cerca de 23.000 até o final de 2010.

Atividades de integração com as operadoras de GSM para o acesso ao Portal *Lawyer* por meio de assinaturas móveis começaram antes 2008 e continuaram até 2009. São as chamadas m-assinaturas.

O UYAP e-Pagamento permite aos advogados e aos cidadãos fazer pagamentos de todas as taxas judiciais e custas online e executar todos pagamentos e recebimentos que envolvam as unidades judiciais. Os pagamentos

on-line são feitos pelo *Lawyer* e pelo Portal do Cidadão, usando cartões de débito ou crédito de todos os bancos e instituições financeiras. O UYAP e-Pagamento é uma ferramenta que, além de facilitar o dia a dia de advogados e cidadãos, opera contra a economia informal e a evasão fiscal e opera supervisão automática de transações financeiras, contribuindo para a prevenção da corrupção.

O Sistema de Informação SMS UYAP (SMS UYAP) foi criado para prestar serviços judiciais móveis para cidadãos de forma rápida e eficiente. O serviço foi oferecido aos usuários do TURKCELL e AVEA em abril de 2008, e aos usuários da Vodafone em novembro de 2008. Com o SMS UYAP são enviadas aos usuários informações sobre as transações executadas perante o "UYAP Justice", "UYAP Lawyer", "UYAP Citizen" e outros portais sob a forma de mensagens de texto SMS. Advogados e cidadãos utilizam-se do SMS UYAP para obterem mensagens automatizadas sobre processos instaurados, processos de execução, informações resumidas sobre casos em curso, etapas do processo e datas de audiência, tudo sem precisarem deslocar-se para o tribunal.

Ainda sobre o SMS UYAP, os cidadãos podem se inscrever no sistema para receberem resumo parcial ou integral dos processos em curso nos quais são parte como também consultar determinadas categorias de informações sobre os casos através de mensagens SMS. Da mesma forma, os advogados receberão o resumo parcial ou integral dos processos em curso de que eles se ocupam e podem consultar determinadas categorias de informações sobre os casos através de mensagens SMS.

O Sistema de Informação de SMS do UYAP é um passo à frente do e-Governo (Governo Eletrônico) em direção ao m-Governo (Governo Móvel). É uma plataforma para os cidadãos enviarem solicitações ao Governo e receberem respostas, independentemente do tempo e do espaço, proporcionando economia de tempo, esforço e dinheiro, na medida em que advogados e cidadãos deixam de deslocarem-se aos tribunais para obter informações sobre os arquivos ou processos de que eles são partes ou representam. Trata-se de uma ferramenta importante para a transparência e a supervisão, como quase todas as fases do processo judicial são públicas e representa economia de esforço para profissionais da justiça, ao mesmo tempo em que propicia a eficiência do Judiciário.

Além destes aspectos, é possível utilizar o SMS UYAP para enviar

mensagens SMS quando as partes de um caso (réus, testemunhas, advogados, reclamantes, intervenientes) precisam ser chamadas para comparecer às unidades judiciais. Estas mensagens SMS não são consideradas uma notificação oficial. Sendo assim, caso o advogado ou a parte deixe de comparecer ao tribunal após ter recebido uma mensagem/convite, uma intimação oficial é igualmente enviada. Apesar do chamamento por SMS não ser considerado oficial, as mensagens de SMS têm sido eficientes em 90% dos casos. Isso contribui para a economia de quantidade suficiente dos custos de aviso e agiliza o processo judicial.

A concepção e desenvolvimento do UYAP tem sido compatível com a infraestrutura de e-assinatura desde o início. Os documentos com e-assinatura são qualificados como documentos autenticamente assinados, nos termos da Lei da Assinatura Eletrônica Nº 5070. Portanto, não é necessário realizar as mesmas operações no ambiente físico para que tenham validade jurídica. O UYAP mantém com precisão, de forma consistente, com segurança e de forma inalterável todas as versões finais de "informações e documentos com e-assinatura". A e-assinatura no UYAP contribui consideravelmente para o encerramento de casos em um tempo razoável e para a economia de esforço, de força de trabalho, do tempo e dos custos de artigos de papelaria, transporte e comunicação. Certificados de e-assinatura segura foram gerados e distribuídos aos juízes, procuradores e funcionários judiciais, a fim de utilizar a infraestrutura de e-assinatura do UYAP.

O Apoio à Decisão (aviso) do Sistema UYAP foi desenvolvido a fim de minimizar os erros substantivos e processuais que possam ocorrer devido ao processo judicial acelerado, ao volume de trabalho nos tribunais e Ministérios Públicos, a alterações na legislação ou a motivos semelhantes. O sistema emite um aviso quando a audiência deve ser realizada à porta fechada, quando o réu está morto, ou quando há um outro caso apresentado contra o réu pelo mesmo crime. Os avisos não vinculam os juízes ou o Ministério Público por razões de isenção judicial. Portanto, juízes e promotores são livres para considerar ou desconsiderar as advertências.

O projeto necessário para a implementação do sistema de e-Publicação UYAP está concluído, de modo que é permitido que os tribunais e cartórios de execução publiquem os atos judiciais da forma on-line. As e-publicações são acessíveis na seção e-Publicação no site do Ministério da Justiça ou pelo

<https://vatandas.uyap.gov.tr/diger.uyap?rp=eilan>. As comunicações dos tribunais civis e escritórios de execução e de falência também podem ser consultadas e visualizadas no Portal de e-Publicação.

O desenvolvimento do Sistema Móvel de Informação Pesquisa UYAP (MABS) começou quando estavam em curso as atividades de integração entre o UYAP e o KİHBI (Departamento de contrabando, inteligência, operações e coleta de informações no âmbito do Ministério do Interior da Turquia) e que visavam permitir consulta on-line de indivíduos procurados pelas forças de segurança com ordem de apreensão ou de prisão. Decidiu-se criar uma infraestrutura móvel para a realização de consultas de informações sobre apreensão e prisão, mesmo sem conexão à Internet, de modo que as forças de segurança poderiam assumir um papel mais ativo na apreensão e na prisão de pessoas procuradas. Em março de 2010, o MABS foi lançado para testes por algumas unidades de segurança da Turquia.

5 Referências Bibliográficas

Acordo Sobre Implantação do Sistema de Intercâmbio de Informação sobre Segurança do Mercosul (Sisme), entre os Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile. **MERCOSUL/RMI/P Dec. nº 04/04**, Buenos Aires, 11 de junho de 2004.

Acuerdo sobre Orden Mercosur de Detención y Procedimientos de Entrega entre los Estados Partes del Mercosur y Estados Asociados. **MERCOSUR/CMC/DEC. Nº 48/10**, Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2010.

AT and ES. Deliverable 5.3 Implementation concept. **Competitiveness and Innovation Framework Programme. ICT Policy Support Programme (ICT PSP) para o e-CODEX. submitted to the EC**, May 2012. Disponível em: <http://www.e-codex.eu/fileadmin/user_upload/media/deliverables/e-CODEX%20D5.3%20Concept%20of%20Implementation%20v1.pdf>

BORRÁS, A.; DEGELING, J. **Informe Explicativo del Convenio sobre el Cobro Internacional de Alimentos para los Niños y otros Miembros de la Familia** (redactado por con la asistencia de William Duncan y Philippe Lortie) The Hague: Hague Conference on Private International Law, 2013. Acessível em: <http://www.hcch.net/index_es.php?act=publications.details&pid=4909>.

Çayhan, Behire Esra. Implementing E-Government In Turkey: A Comparison Of Online Public Service Delivery In Turkey And The European Union, **The Electronic Journal on Information Systems in Developing Countries**, v. 35, n: 8, 2008.

Electronic Signatures and Infrastructures (ESI), Registered Electronic Mail (REM), Part 2: Data requirements, Formats and Signatures for REM. **ETSI TS 102 640-2**, v. 2.1.1, n. 1, Nice: European Telecommunications Standards Institute, 2010.

España. Real Decreto 84/2007, de 26 de enero, sobre implantación en la Administración de Justicia del sistema informático de telecomunicaciones Lexnet para la presentación de escritos y documentos, el traslado de copias y la realización de actos de comunicación procesal por medios telemáticos, **Diario oficial Boletín Oficial del Estado**, núm. 38, de 13 de febrero de 2007.

European Union. Communication from the Commission to the Council, the European Parliament and European Economic and Social Committee, Towards a European e-Justice Strategy, **COM(2008)329 final**, Brussels, 30.5.2008.

European Union. Report From The Commission To The European Parliament, The Council And The European Economic And Social Committee on the application of the 2007 EU Service Regulation, **Report COM(2013) 858 final**, Brussels, 4 December 2013), Brussels, 4.12.2013.

Guía de uso de los Servicios web LexNET, acessível em: <www.administraciondejusticia.gob.es/paj/PA_WebApp_SGNTJ_NPAJ/descarga/LX8_020v15_2%20Manual_Uso_Lexnet_Servicios_Web_Integracion_SGNTJ_profesionales_pub.pdf?idFile=cc90f244-e234-408e-88b0-b3b5b277ee7c>.

Hague Conference on Private International Law. **Conclusions and Recommendations of the Special Commission on the practical operation of the Hague Service, Evidence and Access to Justice Conventions**, May 2014. Acessível em: <http://www.hcch.net/upload/wop/2014/2014sc_concl_en.pdf>

Hague Conference on Private International Law. **Conclusions and Recommendations of**

the Special Commission on the Implementation of the 2007 Child Support Convention and of the 2007 Protocol on the Law Applicable to Maintenance Obligations, adopted by the Special Commission, November 2009.

Hague Conference on Private International Law. **General Description of the iSupport Project**, accessible at http://www.hcch.net/upload/descr_isupport_en.pdf

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document nº 2 of May 2014 of the Practical Handbook on The Operation of the Service Convention**: Draft Revised Version, drawn up by the Permanent Bureau, May 2014.

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document nº 5 of September 2009**: Draft Business Plan for the Development of iSupport the Electronic Case Management and Communication System for the Hague Convention of 23 November 2007 on The International Recovery of Child Support and other Forms of Family Maintenance and The Hague Protocol of 23 November 2007 on the Law Applicable to Maintenance Obligations (drawn up by the Permanent Bureau), September 2009.

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document nº 1 of March 2014 of the Draft Practical Handbook On The Operation Of The Evidence Convention** (drawn up by the Permanent Bureau), March 2014.

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document nº 10 of March 2006 of the e-Apostille Pilot Program of the HCCH and the NNA** (drawn up by Christophe Bernasconi, First Secretary of HcCh Permanent Bureau), March 2006.

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document nº 2 of May 2014 of the Practical Handbook on The Operation of the Service Convention**: Draft Revised Version (drawn up by the Permanent Bureau), May 2014.

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document nº 3 of February 2006 for the attention of the Special Commission of April 2006 on General Affairs and Policy of the Conference**. Present and Future Developments of Information Technology Systems in Support of Hague Conventions submitted by the Permanent Bureau, February 2006.

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document nº 6 of March 2014 for the Attention of the Special Commission of May 2014 on the Practical Operation of the Hague Service, Evidence and Access to Justice Conventions**: Draft Appendix, March 2014.

Hague Conference on Private International Law. Present and Future Developments of Information Technology Systems in Support of Hague Conventions **Preliminary Document nº 3 of February 2006 for the attention of the Special Commission of April 2006 on General Affairs and Policy of the Conference** (submitted by the Permanent Bureau), April 2006.

Hague Conference on Private International Law. **Report on and Conclusions of the Special Commission on Maintenance Obligations** (drawn up by the Permanent Bureau), April 1999.

Hague Conference on Private International Law. **Preliminary Document nº 1 of March 2000 for the attention of the Special Commission**. Miscellaneous Matters. Nineteenth session (2001-2002), 2000.

International Forum on e-Notarization, e-Apostilles and Digital Evidence, 4th, 2008. **Conclusions and Recommendations of the Forum on e-Notarization and e-Apostilles of the 4th International**, New Orleans, Louisiana, USA: National Notary Association of the United States of America, 29 to 30 May 2008.

International Forum on the e-APP, 7th, 2012, Izmir. International Law. **Conclusions and Recommendations of the International 7th Forum on the e-APP.** Izmir ,(Turkey): Hague Conference on Private, 14 to15 June 2012.

International Forum on the e-APP, 8th, 2013, Uruguay. **Conclusions and Recommendations of 8th International Forum on the e-APP.** Uruguay: Hague Conference on Private International Law. October 2013.

Memorandum on Some of the Technical Aspects Underlying the Suggested Model for the Issuance of Electronic Apostilles. **Preliminary Document Nº 18 of March 2007 for the attention of the Council on General Affairs and Policy of the Conference Electronic Apostille Pilot Program of April 2007** (drawn up by Christophe Bernasconi of Permanent Bureau and Rich Hansberger of National Notary Association). Acessível em:
[<http://www.hcch.net/upload/wop/genaff_pd18e2007.pdf>](http://www.hcch.net/upload/wop/genaff_pd18e2007.pdf)

NICKEL, N. C. **Justice Communication via Online Data Exchange: making justice faster. A lot to win for EULIS**, Copenhagen, 21.05.2014, acessível em:
[<http://eulis.eu/uploads/audio/5.Nathalie_Nickel_e-CODEX_.pdf.>](http://eulis.eu/uploads/audio/5.Nathalie_Nickel_e-CODEX_.pdf.>)

OEA, Comité Jurídico Interamericano, 83º Período Ordinario de Sesiones, OEA/SER. Q., 5 al 9 de agosto de 2013 - CJI/DOC.443/13, Rio De Janeiro, Brasil 9 Agosto 2013. **Informe Annual I**, OEA/SER.G, CP/Doc.4956/14, 24 Enero 2014.

OEA. Informe del Comité Jurídico Interamericano sobre La Cooperación Judicial Interamericana. **CJI/Doc.428/13 Rev.1**, 2013.

OEA. Recomendações da Sexta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal das REMJA, Sexta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal Brasília, Brasil 15 e 16 de maio de 2014, **OEA/Ser.K/XXXIV PENAL/doc.40/14 rev. 1**, Mayo 2014.

Permanente Bureau of HccH. **A Handbook on the Practical Operation of the Apostille Convention**, The Hague: Published by The Hague Conference on Private International Law, 2013.

Rede Ibero-Americana. **Documento Estratégico da Secretaria-Geral da Rede Ibero-Americana de Cooperação Jurídica Internacional para o biênio 2012-2013**, elaborado em Heredia, Costa Rica, em novembro de 2011.

Rede Ibero-Americana. **Regulamento da Rede Iberoamericana de Cooperação juridical Internacional**. Acessível em: <www.iberred.org>.

Sættem, E. Apresentação da consultora senior do Norwegian Ministry of Labour and Social Affairs. **Annual Conference of NCSEA**, 2014.

Spain. Ministry of Justice. **Report on the Exportability of the Spanish e-APP System**, May 2011.

The E-Apostille Pilot Program Of the HCCH and the NNA. **Preliminary Document nº 10**, March 2006 (drawn up by Christophe Bernasconi, First Secretary of HccH Permanet Bureau).

Turkey. Ministry of Justice. **Department of information technologies and Use of Information Technologies in the Judiciary**. Acessível em:
[<http://www.justice.gov.tr/basiclaws/JUDICIARY_2.pdf>](http://www.justice.gov.tr/basiclaws/JUDICIARY_2.pdf).

União Europeia. Comissão. Decisão da Comissão de 5 de junho de 2014 sobre a Proteção de dados pessoais no Portal Europeu da Justiça. **Decisão 2014/333/UE**, 2014.

União Europeia. Communication from the Commission to the Council, the European European Union. Parliament and European Economic and Social Committee, **COM(2008)329 final**, Brussels, May.2008.,

União Europeia. Conselho da União Europeia. EJUSTICE 105/ JUSTCIV 293/ COPEN 221/ JAI 1079, **Doc. 17006/13 sobre Projeto de estratégia europeia de justiça eletrônica para 2014-2018**, Bruxelas, 28 de novembro de 2013.

União Europeia. Conselho Europeu, Programa Estocolmo: Uma Europa Aberta e Segura que Sirva e Proteja os Cidadãos (2010/C 115/01), **Jornal Oficial da União Europeia**, 4.5.2010.

União Europeia. Decisão da Comissão sobre a proteção de dados pessoais no Portal Europeu da Justiça. **Decisão 2014/333/UE**, de 5 de junho de 2014.

União Europeia. Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA), **Decisão n.º 922/2009/CE**, de 16 de setembro de 2009.

União Europeia. EJUSTICE 105/ JUSTCIV 293/ COPEN 221/ JAI 1079, **Doc. 17006/13 sobre Projeto de Estratégia Europeia de Justiça Eletrônica para 2014-2018**, Bruxelas, 28 de novembro de 2013

União Europeia. EJUSTICE 48/ JUSTCIV 124/ COPEN 148/JAI 306, **Doc. 9714/14 sobre o Plano de ação plurianual 2014-2018 sobre justiça eletrônica europeia**, Bruxelas, 16 de maio de 2014

União Europeia. Plano de Ação Plurianual 2009-2013 sobre Justiça Eletrônica Europeia, **Doc. 2009/C 75/01**, 2009.

União Europeia. Projeto Estratégia Europeia de Justiça eletrônica para 2014-2018 , (2013/C 376/06), **Jornal Oficial da União Europeia**, 21/12/2013.

União Europeia. Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1393/2007, relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação e notificação de atos), **COM(2013)858 final**, Bruxelas, 2013.